



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO XLVIII — Nº 114

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1993

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros.)**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC, nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., no valor de Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros), equivalente a 546.043,93 UFIR para a execução de obras de infra-estrutura urbana naquela municipalidade.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

1 — **valor pretendido da operação:** Cr\$6.018.600.000,00 (seis bilhões, dezoito milhões, seiscentos mil cruzeiros), atualizados pela variação da taxa referencial de juros;

2 — **juros:** 10,5% a.a. (dez e meio por cento ao ano);

3 — **atualização monetária:** Taxa Referencial de Juros — TR;

4 — **garantia:** caução de cotas-parte do ICMS e/ou de outros tributos municipais;

5 — **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana;

6 — **condições de pagamento:**

— do principal: amortização em noventa e seis parcelas mensais, com carência de até vinte e quatro meses;

— dos juros: de acordo com o contrato de financiamento, sem prazo de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**  
Diretor-Geral do Senado Federal**AGACIEL DA SILVA MALA**  
Diretor Executivo**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**  
Diretor Administrativo**LUIZ CARLOS BASTOS**  
Diretor Industrial**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1993**

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10%;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) **prazo:** até 1.826 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$1.00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Quantidade
1º-7-93	183.940.866
1º-8-93	183.635.801
1º-9-93	183.330.612
1º-10-93	217.409.902
1º-11-93	217.131.972
1º-12-93	217.326.998
<b>TOTAL</b>	<b>1.202.776.151</b>

**g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.07.93	01.07.98	541826	01.07.93
02.08.93	01.08.98	541825	02.08.93
01.09.93	01.09.98	541826	01.09.93
01.10.93	01.10.98	541826	01.10.93
01.11.93	01.11.98	541826	01.11.93
01.12.93	01.12.98	541826	01.12.93

**h) forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

**i) autorização legislativa:** Lei nº 1.389, de 28-11-88.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**SUMÁRIO****1 — ATA DA 131ª SESSÃO, EM 1º DE JULHO DE 1993****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

Nº 224, de 1993 (nº 370/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

**1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 131/93 (nº 3.837/93, na Casa de origem), que anistia débito dos eleitores que deixaram de votar no plebiscito de 21 de abril de 1993.

— Projeto de Lei da Câmara nº 132/93 (nº 3.715/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/93 (nº 3.908/93, na Casa de origem), que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 134/93 (nº 3.957/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal para a cidade de Salvador, Estado da Bahia.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/93 (nº 228/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores celebrada em Montevideú, em 15 de julho de 1989, na Quarta Conferência Especializada Interamericana sobre o Direito Internacional Privado (CIDIP-IV).

**1.2.3 — Pareceres**

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12, de 1988, na Câmara dos Deputados), que homologa

o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cz\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (nº 117, de 1986, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$10.000.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros).

**1.2.4 — Comunicação da Presidência**

Abertura de prazos para tramitação e para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 132/93 e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/93, lidos anteriormente.

**1.2.5 — Requerimento**

Nº 662/93, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro da Fazenda, informações que menciona.

**1.2.6 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 87/93, de autoria do Senador João França, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, em Roraima.

**1.2.7 — Comunicação**

Do Senador Onofre Quinan, de ausência do País, no período de 16 de julho a 9 de agosto do corrente ano.

**1.2.8 — Ofício**

Nº 131/93, da Liderança do PMDB, referente a substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**1.2.9 — Comunicação da Presidência**

Recebimento da Mensagem nº 223/93 (nº 368/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comu-

nica que se ausentará do País no dia 1º do corrente, a fim de participar da IV Reunião do Conselho do Mercado Comum do Sul — MERCOSUL, em Assunção, Paraguai.

#### 1.2.10 — Discursos do Expediente

SENADOR ANTONIO MARIZ — Insuficiência das medidas governamentais no combate aos problemas sociais brasileiros, principalmente a fome e a miséria. Premência de diretrizes nacionais.

#### 1.2.11 — Comunicação da Presidência

Presença na Casa do Sr. Carlos Antonio De'Carli, suplente convocado da representação do Estado do Amazonas, em virtude de afastamento do Titular, Senador Carlos De'Carli.

1.2.12 — Prestação de compromisso regimental e posse do Sr. Carlos Antonio De'Carli.

#### 1.2.13 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADORES GILBERTO MIRANDA, AUREO MELLO e CARLOS PATROCÍNIO — Saudação ao Sr. Carlos Antonio De'Carli pela sua posse como Senador pelo Amazonas.

SENADOR RONAN TITO, como Líder — Nota do Ministério da Integração Regional, de esclarecimentos a notícia veiculada no jornal *O Estado de S. Paulo*, intitulada Ministério gasta sem autorização.

SENADOR GILBERTO MIRANDA — Conflito de competência que estaria ocorrendo entre ministérios, no concernente à política de comércio exterior.

#### 1.2.14 — Comunicações

— Do Senador Carlos Antonio De'Carli, referente a sua filiação partidária e nome parlamentar.

— Do Senador Lavoisier Maia, de ausência dos trabalhos da Casa, para desempenhar missão no exterior.

#### 1.2.15 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 88/93, de autoria do Senador Affonso Camargo, que estabelece normas para as eleições Presidenciais e Estaduais de 3 de outubro de 1994.

— Projeto de Lei do Senado nº 89/93, de autoria da Senadora Júnia Marise, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

#### 1.2.16 — Requerimentos

Nº 663/93, de autoria da Senadora Júnia Marise, solicitando que sejam considerados como licença autorizada, os dias 4, 7, 11 e 21 do corrente. **Aprovado**

Nº 664/93, de autoria do Senador Ronan Tito e outros Senadores, solicitando a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a situação atual da evasão fiscal no País.

#### 1.2.17 — Ofício

Nº 29/93, da Liderança do PFL solicitando a substituição do Senador Carlos Patrocínio pelo Senador Carlos Antonio De'Carli, como membro Titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

#### 1.2.18 — Requerimento

Nº 665/93, de autoria do Senador Ronan Tito e outros Senadores, solicitando ao Ministro da Fazenda informações que menciona.

#### 1.2.19 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Presidente do Tribunal de Contas da União, de cópia da Ata nº 23, da Sessão Especial relativas às contas do Governo atinentes ao exercício financeiro de 1992.

#### 1.2.20 — Ofício

Nº 370/93, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista — PDT, referente à substituição de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências. **Aprovado. À sanção.**

Requerimento nº 444, de 1993, do Senador Luiz Alberto Oliveira, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal da Nota Oficial intitulada *A Democracia em Perigo*, expedida pelos Presidentes da Associação dos Magistrados do Paraná e da Associação dos Magistrados Brasileiros, publicada no jornal *Gazeta do Povo*, edição do dia 4 de maio do corrente. **Aprovado.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112/85, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de quatrocentos bilhões de cruzeiros. **Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986 (nº 116/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros. **Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.**

Projeto de Resolução nº 54, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 111.579.678 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT-MG, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2º semestre de 1993. **Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.**

Parecer nº 197, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre comunicação da Câmara dos Deputados referente a erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 3.397/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1992 (nº 906/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1993 (nº 1.189/88, na Casa de origem), que retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais. Discussão encerrada, após usarem da palavra os Srs. Josaphat Marinho, Ronan Tito e Cid Sabóia de Carvalho, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993-Complementar, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. **Votação adiada** por falta de quorum.

### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Decretação da prisão preventiva do empresário Paulo César Farias.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Agravamento do quadro da seca no Nordeste. Instituição, pelo Instituto Tancredo Neves, do Prêmio Jornalista Carlos Castello Branco.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Artigo do ex-Governador Cid Sampaio, sob o título: Um sonho, um pesadelo, um despertar."

**SENADOR EDUARDO SUPPLY** — Negociação para votação do projeto de reajuste mensal dos salários.

**SENADOR AUREO MELLO** — Apelo em favor do pagamento dos salários dos funcionários, incumbidos do combate à cólera na Amazônia. Consequência das vazantes dos rios naquela região.

**SENADOR JOÃO FRANÇA** — Defesa de uma completa reformulação da legislação brasileira sobre meio ambiente, a fim de que haja conciliação entre preservação da natureza e progresso da região amazônica.

**SENADOR PEDRO TEIXEIRA** — Concessão do prêmio **Top Marketing**, da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil — ADVB à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, pelo sucesso do emprego do sistema de **franchising**.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Homenagem póstuma ao General cearense Humberto Ellery.

**SENADOR JÚLIO CAMPOS** — Déficit habitacional do País.

**SENADOR HENRIQUE ALMEIDA** — Preocupação de S. Exª com possível mudança na representação dos Estados na Câmara dos Deputados, tendo em vista a revisão constitucional, que acentuará as desigualdades regionais.

**SENADOR RUY BACELAR** — Considerações a respeito dos onerosos custos da produção agrícola e da atividade pecuária no Brasil.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Documentos resultantes da 31ª Assembléia Geral da CNBB, realizada em Itaiç-SP, sobre os temas "Ética: pessoa e sociedade" e "Ética na TV".

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Falecimento do jornalista João Aguiar.

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Posição contrária de S. Exª ao IPMF.

### 1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1ª a 30 de junho de 1993 (art. 269, II do Regimento Interno).

#### 3 — MESA DIRETORA

#### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 131ª Sessão, em 1º de julho de 1993

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues, Levy Dias e Carlos Patrocínio*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo \_ Aluizio Bezerra \_ Amir Lando \_ Antônio Mariz \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ Carlos Patrocínio \_ César Dias \_ Chagas Rodrigues \_ Cid Saboia de Carvalho \_ Darcy Ribeiro \_ Dirceu Carneiro \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Álvares \_ Eptácio Cafeteira \_ Esperidião Amin \_ Flaviano Melo \_ Garibaldi Alves Filho \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João França \_ João Rocha \_ Josaphat Marinho \_ José Fogaça \_ José Richa \_ José Sarney \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Juvêncio Dias \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Nabor Júnior \_ Nelson Carneiro \_ Ney Maranhão \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Raimundo Lira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy Bacelar \_ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 224, de 1993 (nº 370/93, na origem), de 30 de junho último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1993 (nº 3.909/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que "prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências", sancionado e transformado na Lei nº 8.669, de 30 de junho de 1993.

## OFÍCIOS

*DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTEZ PROJETOS:*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 1993**  
(Nº 3.837/93, na Casa de origem)

**Anistia débito dos eleitores que deixaram de votar no plebiscito de 21 de abril de 1993.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam anistiados os débitos dos eleitores que deixaram de votar no plebiscito realizado em 21 de abril de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965**  
(Texto consolidado)

**Institui o Código Eleitoral.**

*(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1993**  
(Nº 3.715/93, na Casa de origem)

*(De iniciativa do Presidente da República)*

**Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das fundações Federais e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica estruturado, nos termos desta lei, o Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que tenham como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o **caput** são os seguintes:

- I — Ministério da Ciência e Tecnologia — MCT;
- II — Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN;
- III — Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI;
- IV — Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO;
- V — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq;
- VI — Fundação Centro Tecnológico para Informática — CTI;
- VII — Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — CAPES;
- VIII — Fundação Joaquim Nabuco — FUNDAJ;
- IX — Fundação Oswaldo Cruz — FIOCRUZ;
- X — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;
- XI — Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho — FUNDACENTRO;
- XII — Instituto de Pesquisas da Marinha — IPqM;

XIII — Centro de Análise de Sistemas Navais — CAS-NAV;

XIV — Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira — IPEAPM;

XV — Coordenadoria para Projetos Especiais — CO-PESP, do Ministério da Marinha;

XVI — Secretaria da Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército — SCT/MEX;

XVII — Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Aeronáutica — DEPED/MAer;

XVIII — Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

XIX — Instituto Evandro Chagas — IEC/FNS;

XX — Instituto Nacional do Câncer — INCA;

XXI — Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC;

XXII — Coordenadoria de Pesquisas e Desenvolvimento Científico da Central de Medicamentos;

XXIII — Coordenadoria-Geral do Laboratório Animal — CGLA, e suas unidades, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

XXIV — Centro de Apoio a Sistemas Operativos — CASOP, do Ministério da Marinha;

XXV — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA;

XXVI — Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde — DATASUS/FNS;

XXVII — Instituto Nacional de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

XXVIII — Secretaria de Tecnologia Industrial — STI.

§ 2º O Plano de Carreiras objeto desta lei adequar-se-á às diretrizes de Planos de Carreira para a Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional a serem implementadas pela Secretaria de Administração Federal, nos termos do **caput** do art. 39 da Constituição Federal, e seus §§ 1º e 2º

**CAPÍTULO II**  
**Das Carreiras**

Art. 2º O Plano de Carreiras de que trata esta lei tem a seguinte composição:

- I — Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia;
- II — Carreira de Desenvolvimento Tecnológico;
- III — Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

**SEÇÃO I**

**Da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia**

Art. 3º A Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia destina-se a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de nível superior, reconhecido na forma da legislação vigente, e de pós-graduação credenciada pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional credenciada para esse fim.

Art. 4º A Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia é constituída do cargo de Pesquisador, com as seguintes classes:

- I — Pesquisador Titular;
- II — Pesquisador Associado;
- III — Pesquisador Adjunto;
- IV — Assistente de Pesquisa.

Art. 5º São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Pesquisador:

**I — Pesquisador Titular:**

a) ter realizado pesquisas durante, pelo menos, seis anos, após a obtenção do título de Doutor; e

b) ter reconhecida liderança em sua área de pesquisa, consubstanciada por publicações relevantes de circulação internacional e pela coordenação de projetos ou grupos de pesquisa e pela contribuição na formação de novos pesquisadores;

**II — Pesquisador Associado:**

a) ter realizado pesquisa durante, pelo menos, três anos, após a obtenção do título de Doutor; e

b) ter realizado pesquisa de forma independente em sua área de atuação, demonstrada por publicações relevantes de circulação internacional, e considerando-se também sua contribuição na formação de novos pesquisadores;

**III — Pesquisador Adjunto:**

a) ter o título de Doutor; e

b) ter realizado pesquisa relevante em sua área de atuação;

**IV — Assistente de Pesquisa:**

a) ter grau de Mestre; e

b) ter qualificação específica para a classe.

**SEÇÃO II****Da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico**

Art. 6º A Carreira de Desenvolvimento Tecnológico é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 7º A Carreira de que trata o artigo anterior é constituída de três cargos:

I — Tecnologista;

II — Técnico;

III — Auxiliar-Técnico.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo são distribuídos nas seguintes classes:

a) Tecnologistas:

1. Tecnologista Senior;
2. Tecnologista Pleno 3;
3. Tecnologista Pleno 2;
4. Tecnologista Pleno 1;
5. Tecnologista Júnior;

b) Técnico:

1. Técnico 3;
2. Técnico 2;
3. Técnico 1;

c) Auxiliar-Técnico:

1. Auxiliar-Técnico 2;
2. Auxiliar-Técnico 1.

Art. 8º São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Tecnologista, além do 3º grau completo, os seguintes:

I — Tecnologista Senior:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos, seis anos após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológica, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, onze anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos quatorze anos, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribuam habilitação correspondente;

b) ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante e continuada contribuição, consubs-

tanciada por coordenação de projetos ou de grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

II — Tecnologista Pleno 3:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos, três anos após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, oito anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado durante, pelo menos, onze anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) demonstrar capacidade de realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes de forma independente, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

III — Tecnologista Pleno 2:

a) ter o título de Doutor ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, cinco anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos oito anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) demonstrar capacidade de participar em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes na sua área de atuação, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

IV — Tecnologista Pleno 1:

a) ter o grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, três anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) ter participado de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

V — Tecnologista Júnior: ter qualificação específica para a classe.

Art. 9º São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Técnico, além do 2º grau completo, ter conhecimentos específicos ao cargo, e ainda mais:

I — Técnico 3: ter, pelo menos, doze anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe;

II — Técnico 2: ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe;

III — Técnico 1: ter um ano, no mínimo, de participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou habilitação inerente à classe.

Art. 10. São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Auxiliar-Técnico, além do 1º grau completo, os seguintes:

I — Auxiliar-Técnico 2: ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe;

II — Auxiliar-Técnico 1: ter conhecimentos específicos inerentes à classe.

## SEÇÃO III

**Da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia**

Art. 11. A Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia é destinada a servidores habilitados a exercer atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de Ciência e Tecnologia, bem como toda atividade de suporte administrativo dos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta lei.

Art. 12. A Carreira referida no artigo anterior é constituída de três cargos:

I — Analista em Ciência e Tecnologia;

II — Assistente;

III — Auxiliar.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo são distribuídos nas seguintes classes:

a) Analista em Ciência e Tecnologia:

1. Analista em Ciência e Tecnologia Senior;
2. Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 3;
3. Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 2;
4. Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 1;
5. Analista em Ciência e Tecnologia Júnior;

b) Assistente em Ciência e Tecnologia:

1. Assistente 3;
2. Assistente 2;
3. Assistente 1;

c) Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

1. Auxiliar 2;
2. Auxiliar 1.

Art. 13. São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia, além do 3º grau completo, os seguintes:

I — Analista em Ciência e Tecnologia Senior:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante pelo menos seis anos, após a obtenção de tal título, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, ou ter realizado, após obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia durante, pelo menos, 11 anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos quatorze anos, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente;

b) ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante contribuição e consubstanciada por orientação de equipes interdisciplinares ou de profissionais especializados, treinamentos ofertados, coordenação de planos, programas, projetos e trabalhos publicados e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

II — Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 3:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante, pelo menos, três anos, após a obtenção de tal título, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura, durante, pelo menos, oito anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado, durante, pelo menos, onze anos, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente;

b) ter realizado, de forma independente, trabalhos interdisciplinares ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico, consubstanciados por desenvolvimento de sistemas de infra-estrutura, elaboração ou coordenação de planos, programas, projetos, estudos específicos de divulgação nacional e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

III — Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 2:

a) ter o título de Doutor ou ter exercido, durante, pelo menos, cinco anos, após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente ou ainda ter realizado, durante, pelo menos, oito anos, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia que lhe atribuam habilitação correspondente;

b) ter realizado, sob supervisão, trabalhos interdisciplinares, ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, programas, projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

IV — Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 1:

a) ter grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, três anos, atividade de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) ter participado de trabalhos interdisciplinares ou da elaboração de sistemas de suporte, de relatórios técnicos e de projetos correlacionados com a área de Ciência e Tecnologia;

V — Analista em Ciência e Tecnologia Júnior: ter qualificações específicas para a classe.

Art. 14. São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, além do 2º grau completo, ter conhecimentos específicos ao cargo e, ainda:

I — Assistente 3: ter, pelo menos, doze anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe;

II — Assistente 2: ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe;

III — Assistente 1: ter um ano, no mínimo, de experiência na execução de tarefas inerentes à classe.

Art. 15. São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, além do 1º grau completo, os seguintes:

I — Auxiliar 2: ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas específicas inerentes à classe;

II — Auxiliar 1: ter conhecimentos específicos inerentes à classe.

## CAPÍTULO III

**Do Conselho do Plano de Carreira de Ciência e Tecnologia — CPC**

Art. 16. Fica criado o Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia — CPC, vinculado à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a finalidade de assessorar o Ministro Chefe daquela Secretaria e o Ministro da Ciência e Tecnologia na elaboração da Política de Recursos Humanos para a área de Ciência e Tecnologia, cabendo-lhe, em especial:

I — propor norma legais ou regulamentadoras, conforme o caso, dispendo sobre ingresso, promoção, progressão e de-

envolvimento nas carreiras de que trata esta lei, bem como sobre a avaliação de desempenho nas mesmas;

II — acompanhar a implementação e propor alterações neste Plano de Carreiras;

III — avaliar, anualmente, as propostas de lotação das Unidades das Instituições relacionadas no parágrafo único do art. 1º;

IV — propor critérios, para atribuir habilitações equivalentes, referidos nos arts. 8º e 13;

V — examinar os casos omissos referentes a este Plano de Carreiras.

§ 1º O CPC deverá encaminhar suas propostas, antes da homologação, para avaliação dos órgãos ou entidades referidos no art. 1º, nos prazos previstos em regulamento.

§ 2º Cada órgão ou entidade referido no art. 1º formará comissões internas com a participação das entidades representativas dos servidores, com o objetivo de implementar o Plano de Carreiras estruturado por esta lei, para avaliar o seu desempenho, e para propor alterações ao CPC.

Art. 17. O CPC será constituído por doze membros, sendo dois representantes, respectivamente, da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República e do Ministério da Ciência e Tecnologia; quatro, da comunidade científica e tecnológica; um, do setor produtivo com atuação destacada na área de Ciência e Tecnologia; dois, dos servidores das instituições referidas no § 1º do art. 1º; e três, dessas mesmas instituições.

§ 1º Os membros do CPC serão designados por ato conjunto do Ministro Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República e do Ministro da Ciência e Tecnologia, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A forma de indicação e a duração do mandato dos representantes do CPC serão definidas em regulamento próprio, observando-se o equilíbrio entre os representantes das carreiras de que trata esta lei.

§ 3º O exercício de mandato no CPC é considerado de relevante interesse público.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Gerais e da Administração das Carreiras

Art. 18. O ingresso nas carreiras referidas nesta lei dar-se-á no padrão inicial de cada classe, após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitado o número de vagas dos respectivos cargos.

§ 1º Excepcionalmente, nos termos e condições que forem estabelecidos pelo CPC, o ingresso nas carreiras de que trata esta lei dar-se-á no último padrão da classe mais elevada do nível superior.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no art. 1º, § 1º, desta lei, quando devidamente autorizados a preencherem as vagas existentes em seus respectivos quadros, serão responsáveis pela realização de concurso público para provimento dessas vagas, observadas, para tanto, as disposições legais pertinentes e, especificamente, as normas expedidas pelo CPC para esse fim.

§ 3º A lotação dos órgãos e entidades de que trata o § 1º do art. 1º desta lei será fixada por cargos.

Art. 19. A progressão do servidor na respectiva carreira ocorrerá exclusivamente em consequência de seu desempenho, aferido de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPC, da seguinte forma:

I — de um padrão para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II — do último padrão de uma classe para o inicial da classe imediatamente superior.

§ 1º O interstício mínimo para progressão será de doze meses.

§ 2º Qualquer progressão nas carreiras deverá ser aprovada, caso a caso, por comissões criadas para esse fim nos órgãos e entidades onde os servidores estejam lotados.

Art. 20. As avaliações de desempenho dos ocupantes de cargos nas carreiras serão realizadas, pelo menos, uma vez por ano, por comissões criadas para esse fim nos órgãos e entidades abrangidos por esta lei, de acordo com critérios gerais estabelecidos pelo CPC.

Art. 21. Os servidores de que trata esta lei, portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificado de aperfeiçoamento ou de especialização farão jus a um acréscimo de vencimento de setenta por cento, trinta e cinco por cento, e dezoito por cento, respectivamente.

§ 1º Os títulos de doutor e o grau de Mestre referidos neste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos nesta lei, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, reavaliados por instituição nacional competente para tanto.

Art. 22. Os servidores de que trata esta lei farão jus a uma Gratificação de Atividades em Ciência e Tecnologia — GCT, de valor correspondente a cento e sessenta por cento de seus vencimentos, que não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atividades instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 23. Os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 4º e nos incisos I dos arts. 7º e 12, quando possuído de título de Doutor ou de habilitação equivalente, poderão, após cada período de sete anos de efetivo exercício de atividades, requerer até seis meses de licença sabática para aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo da licença-prêmio por assiduidade referida no inciso V do art. 82 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A aprovação da licença sabática dependerá de recomendação favorável de comissão competente da unidade onde estiver lotado o servidor.

§ 2º Os critérios para concessão da licença sabática serão estabelecidos pelo CPC.

Art. 24. No prazo de 180 dias, os órgãos e entidades relacionados no § 1º do art. 1º desta lei elaborarão seus respectivos Planos de Desenvolvimento de Recursos Humanos, de acordo com diretrizes emanadas do CPC.

Art. 25. Os órgãos e entidades referidos no § 1º do art. 1º poderão, quando autorizados pelo Poder Executivo, criar e implementar programas de incentivos à produção científica e tecnológica que envolvam o pagamento de adicional de pesquisa a seus servidores, mediante a utilização dos recursos por eles obtidos em favor da Instituição, como resultado de suas atividades na mesma, respeitadas as seguintes condições:

I — o adicional de pesquisa resultante dos programas de que trata este artigo terá caráter temporário e eventual, não se incorporando aos vencimentos ou aos proventos da aposentadoria;

II — os recursos obtidos pelo órgão ou entidade no caso previsto neste artigo não poderão ser comprometidos em percentual superior a quarenta por cento com o pagamento de adicional de pesquisa a seus servidores;

III — o adicional de pesquisa terá por limite máximo valor igual a duas vezes o do maior vencimento pago no mês aos servidores das Carreiras criadas por esta lei.

#### CAPÍTULO V Das Disposições Transitórias

Art. 26. Os atuais servidores dos órgãos e entidades referidos no § 1º do art. 1º serão enquadrados nas carreiras constantes do Anexo I, no mesmo nível, classe e padrão onde estejam posicionados na data de publicação desta lei.

§ 1º Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo corresponderão àqueles fixados no Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º Os servidores de que trata o caput deste artigo são aqueles lotados no órgão ou entidades em 31 de março de 1993.

Art. 27. Os atuais servidores dos órgãos e entidades referidos no § 1º do art. 1º, não alcançados pelo artigo anterior, permanecerão em seus atuais Planos de Classificação de Car-

gos, fazendo jus, contudo, a todas as vantagens pecuniárias do Plano de Carreiras estruturado por esta lei.

§ 1º É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias referidas no caput deste artigo com outras vantagens de qualquer natureza a que o servidor faça jus em virtude de outros planos de carreiras ou de classificação de cargos ou legislação específica que o contemple.

§ 2º Os servidores referidos no caput deverão, no prazo de trinta dias, manifestar a sua opção pelas vantagens do Plano de Carreiras estruturado por esta lei.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta lei aos proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 28. A lotação de cada órgão ou entidade será definida após o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos nas respectivas carreiras de que trata esta lei.

Art. 29. O Poder Executivo expedirá, no prazo de noventa dias, as normas de implantação dos cargos criados por esta lei, obedecendo à exata correspondência entre as atribuições dos cargos novos e as dos existentes.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogado o art. 13 da Lei nº 8.217, de 17 de dezembro de 1991, e as demais disposições em contrário.

#### ANEXO I A LEI

Tabela de vencimentos aplicável aos servidores do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia

NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	CARREIRA			
			PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	GESTÃO, PLANEJAMENTO INFRA-ESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
S U P E R I O R	A	III	Pesquisador Titular III	Tecnologista Sênior III	Analista em C&T Sênior III	
		II	Pesquisador Titular II	Tecnologista Sênior II	Analista em C&T Sênior II	
		I	Pesquisador Titular I	Tecnologista Sênior I	Analista em C&T Sênior I	
	B	VI	Pesquisador Associado III	Tecnologista Pleno 3 - III	Analista em C&T Pleno 3 - III	
		V	Pesquisador Associado II	Tecnologista Pleno 3 - II	Analista em C&T Pleno 3 - II	
		IV	Pesquisador Associado I	Tecnologista Pleno 3 - I	Analista em C&T Pleno 3 - I	
		III	Pesquisador Adjunto III	Tecnologista Pleno 2 - III	Analista em C&T Pleno 2 - III	
		II	Pesquisador Adjunto II	Tecnologista Pleno 2 - II	Analista em C&T Pleno 2 - II	
	C	V	Pesquisador Adjunto I	Tecnologista Pleno 2 - I	Analista em C&T Pleno 2 - I	
		VI	Assistente de Pesquisa III	Tecnologista Pleno 1 - III	Analista em C&T Pleno 1 - III	
		V	Assistente de Pesquisa II	Tecnologista Pleno 1 - II	Analista em C&T Pleno 1 - II	
		IV	Assistente de Pesquisa I	Tecnologista Pleno 1 - I	Analista em C&T Pleno 1 - I	
		III		Tecnologista Júnior III	Analista em C&T Júnior III	
	D	II		Tecnologista Júnior II	Analista em C&T Júnior II	
		I		Tecnologista Júnior I	Analista em C&T Júnior I	
		V				
IV						
I N T E R M E D I A R I O	A	III		Técnico 3 - III	Assistente em C&T 3 - III	
		II		Técnico 3 - II	Assistente em C&T 3 - II	
		I		Técnico 3 - I	Assistente em C&T 3 - I	
	B	VI			Técnico 2 - VI	Assistente em C&T 2 - VI
		V			Técnico 2 - V	Assistente em C&T 2 - V
		IV			Técnico 2 - IV	Assistente em C&T 2 - IV
		III			Técnico 2 - III	Assistente em C&T 2 - III
		II			Técnico 2 - II	Assistente em C&T 2 - II
	C	I			Técnico 2 - I	Assistente em C&T 2 - I
		VI			Técnico 1 - VI	Assistente em C&T 1 - VI
		V			Técnico 1 - V	Assistente em C&T 1 - V
		IV			Técnico 1 - IV	Assistente em C&T 1 - IV
		III			Técnico 1 - III	Assistente em C&T 1 - III
	D	II			Técnico 1 - II	Assistente em C&T 1 - II
		I			Técnico 1 - I	Assistente em C&T 1 - I
		V				
IV						

ANEXO I A LEI

Tabela de vencimentos aplicável aos servidores do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia

NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	CARREIRA		
			PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	GESTÃO, PLANEJAMENTO INFRA-ESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
A U X I L I A R	A	III		Auxiliar Técnico 2 - VI	Auxiliar em C&T 2 - VI
		II		Auxiliar Técnico 2 - V	Auxiliar em C&T 2 - V
		I		Auxiliar Técnico 2 - IV	Auxiliar em C&T 2 - IV
	B	VI		Auxiliar Técnico 2 - III	Auxiliar em C&T 2 - III
		V		Auxiliar Técnico 2 - II	Auxiliar em C&T 2 - II
		IV		Auxiliar Técnico 2 - I	Auxiliar em C&T 2 - I
		III		Auxiliar Técnico 1 - VI	Auxiliar em C&T 1 - VI
		II		Auxiliar Técnico 1 - V	Auxiliar em C&T 1 - V
	C	I		Auxiliar Técnico 1 - IV	Auxiliar em C&T 1 - IV
		VI		Auxiliar Técnico 1 - III	Auxiliar em C&T 1 - III
		V		Auxiliar Técnico 1 - II	Auxiliar em C&T 1 - II
		IV		Auxiliar Técnico 1 - I	Auxiliar em C&T 1 - I
D	III				
	II				
	I				

MENSAGEM Nº 219, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
 Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho e da Ciência e Tecnologia e Chefes das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Coordenação e da Administração Federal da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre o Plano de carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências”.

Brasília, 24 de abril de 1993. — Itamar Franco.  
 EM Interministerial nº 11/93

Brasília, 20 de abril de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
 Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Plano de carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Serviço Público Federal, e dá outras providências.

2. A proposta é fruto do atendimento às recomendações da Presidência da República quando do encaminhamento das razões do veto a alguns dispositivos da Lei nº 8.216/91, em 14 de agosto de 1991. Reflete, também, a consolidação das inúmeras sugestões que foram exaustivamente discutidas pelos conselhos técnico-científicos dos institutos de pesquisa do País, bem como associação de pesquisa e sociedades científicas.

3. Como Vossa Excelência tem tido oportunidade de destacar, o País sofre, juntamente com os demais países em desenvolvimento, o colonialismo do conhecimento. Para reverter essa situação é necessário, dentre outras medidas, assegurar condições favoráveis para a área de Ciência e Tecnologia, promovendo-se uma estruturação adequada do seu Plano de Carreiras.

4. Estima-se que o País disponha de cerca de 40 mil pesquisadores. Ao invés de aumentar, este quantitativo vem sendo progressivamente reduzido em decorrência de vários fatores, principalmente os seguintes: envelhecimento dos quadros, aposentadorias precoces, evasões e baixos salários. Em especial, a evasão para o exterior de técnicos do mais alto nível compromete sobremaneira o desenvolvimento nacional.

Fl. 2 da EM Interministerial nº 11/93, de 20 de abril de 1993, das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Coordenação/PR, da Administração Federal/PR e de Assuntos Estratégicos e dos Ministérios da Marinha, do Exército, da Educação e do Desporto, da Aeronáutica, da Saúde, do Trabalho, da Indústria, Comércio e do Turismo, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

5. De acordo com o “Relatório Estatístico 1991”, da então Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, a partir de 1989 os principais institutos de pesquisa do País apresentam um número continuamente decrescente de pesquisadores. Em decorrência, começam a diminuir os quantitativos referentes à produção científica, tais como: serviços realizados, análises, ensaios e publicações em revistas internacionais. É preciso, portanto, que de imediato sejam asse-

guradas condições capazes de garantir aos pesquisadores brasileiros uma carreira estruturada e com incentivos suficientes para mantê-los no exercício de suas atividades. Trata-se de uma medida urgente para que o País consolide sua base científica e possa, no futuro próximo, alcançar a meta de 200 mil pesquisadores, índice condizente com sua dimensão populacional.

6. A padronização dos cargos e das tabelas de gratificação das instituições de Ciência e Tecnologia, além de preencher uma lacuna há muito existente, irá contribuir decisivamente para promover e incentivar o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica de que o País se ressentia. O projeto de lei proposto contempla, de forma significativa, o mérito como o mais importante meio de desenvolvimento do servidor no plano de carreiras. De forma coerente, este mecanismo de ascensão apresenta similaridade com os padrões seguidos na estruturação de carreiras dos docentes de nível superior.

7. Ressaltamos, ainda, que a Área de Ciência e Tecnologia foi definida por Vossa Excelência, em pronunciamento anterior, como uma das três maiores prioridades do atual governo.

Fl. 3 da EM Interministerial nº 11/93, de 20 de abril de 1993, das Secretarias: de Planejamento, Orçamento e Coordenação/PR, da Administração Federal/PR e de Assuntos Estratégicos/PR e dos Ministérios da Marinha, do Exército, da Educação e do Desporto, da Aeronáutica, da Saúde, do Trabalho, da Indústria, Comércio e do Turismo, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

8. Em suma, Senhor Presidente, o texto proposto, por sua restrita abrangência, em coerência com as diretrizes e prioridades estabelecidas na política brasileira de Ciência e Tecnologia, em seu Plano Plurianual, vem organizar o estratégico segmento dos Servidores Públicos Civis da União responsável pela promoção e realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico do País, atributo indelegável do Estado Brasileiro, conforme estabelecido pela Constituição Federal, cujo artigo 218, parágrafo 3º, dispõe "O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho".

Respeitosamente, **Yeda Rorato Crusius**, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República — **Luiza Erundina de Souza**, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República.

FL. 4 da EM Interministerial nº 11/93, de 20 de abril de 1993, das Secretarias: de Planejamento, Orçamento e Coordenação/PR, da Administração Federal/PR e de Assuntos Estratégicos/PR dos Ministérios: da Marinha, do Exército, da Educação e do Desporto, da Aeronáutica, da Saúde, do Trabalho, da Indústria, Comércio e do Turismo, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

**Eliseu Rezende**, Ministro de Estado da Fazenda — **Walter Barelly**, Ministro de Estado do Trabalho, **José Israel Vargas** — Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

## ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 11/93, DE 20-4-93

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

O recente processo de desestruturação do setor público fez com que o Brasil recuasse no tempo, especialmente na área de Ciência e Tecnologia, cujo estado de penúria refletiu-se, em particular, na crescente evasão de cientistas altamente qualificados para o exterior. O desenvolvimento do País tem sido duramente afetado e comprometido nas suas bases pela falta de estrutura do segmento público incumbido da promoção e realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico. O número de pesquisadores do País vem sendo sensivelmente reduzido, em face da escassez de recursos e meios materiais de apoio à pesquisa, havendo ao mesmo tempo um desestímulo para que os jovens cientistas interessem-se a entrar para uma área onde não há uma carreira estruturada.

A criação de carreira para o pessoal da área de ciência e tecnologia como proposta, com critérios rígidos onde só a competência e eficiência serão condições para a ascensão profissional, virá assim propiciar uma das condições indispensáveis para a reversão do atual quadro de dificuldades que o país atravessa na área de Ciência e Tecnologia.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estruturação adequada do Plano de carreiras para a área de Ciência e tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, dando assim solução ao problema sintetizado no item precedente.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tendo em vista a natureza do problema (item 1), o estabelecimento do Plano de Carreiras através de legislação específica constitui condições *sine qua non*, sem alternativa viável, para resolver o grave problema que passa a área de Ciência e Tecnologia, no que se refere ao seu pessoal:

Fl. 2 do Anexo à Exposição de Motivos Interministerial nº 11/93, de 20-4-93.

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

A estruturação dessa Carreira vem sendo negociada desde meados de 1991, e a falta de solução para a matéria só tem agravado os problemas descritos sumariamente no item 1, constituindo assim assunto inadiável.

FL. 3 do Anexo à Exposição de Motivos Interministerial nº 011/93, de 20-4-93

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Diretamente não procede.

Indiretamente os benefícios se darão pela geração de competência qualificada na área de pesquisa sobre o meio ambiente, em particular através de instituições como o INPA, MEGP, J. Botânico (IBAMA) e INPE, sanando os prejuízos ao meio ambiente, decorrentes da falta de pessoal competente, em face do desestímulo atual.

7. Síntese do parecer do órgão Jurídico:

O parecer jurídico faz uma apreciação geral do ato normativo proposto. Afirma que sua forma está correta. Por fim, conclui que não há nenhuma objeção de ordem jurídica a fazer ao aludido ato normativo. O parecer foi aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia.

## PLANO DE CARREIRAS DO PESSOAL DE C&amp;T

(Estimativa do acréscimo de despesa)

Cr\$ milhões (Base-março/93)

INSTITUIÇÃO/ ÓRGÃOS	Nº DE SERVIDORES					SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	DIF	
	s/Tit.	c/ Esp.	M	Dr	Total			\$	%
1. MCT	2.479	49	348	257	3.133	58.419,5	73.961,4	15.541,9	7,9
2. CNPq	2.091	161	258	238	2.748	60.553,9	68.739,9	8.186,0	4,1
3. CTI	172	20	40	7	239	4.612,0	6.141,2	1.529,2	0,8
<b>I - Sub-total</b>	<b>4.742</b>	<b>230</b>	<b>646</b>	<b>502</b>	<b>6.120</b>	<b>123.585,4</b>	<b>148.842,5</b>	<b>25.257,1</b>	<b>12,8</b>
4. CNEN	2.161	698	475	186	3.520	103.673,3	118.492,3	14.819,0	7,5
5. INPI	813	15	12	3	843	28.350,8	31.792,9	3.442,1	1,7
6. INMETRO	996	121	5		1.122	18.997,7	19.921,1	923,4	0,5
7. CAPES	156				156	3.425,6	4.152,7	727,1	0,4
8. FUNDAJ	452	49	36	11	548	6.202,0	10.902,0	4.700,0	2,4
9. FIOCRUZ	3.347	85	193	92	3.717	78.847,6	88.048,2	9.200,6	4,7
10. IPEA (1)	0				0			0,0	0,0
11. IBGE	12.492	67	67	83	12.709	122.980,0	218.283,8	95.303,8	48,3
. FUNDACENTRO	300	74	11	6	391	7.395,4	9.343,3	1.947,9	1,0
13. IPqM	175	121	8	1	305	5.658,0	5.923,6	265,6	0,1
14. CASNAV	72		5		77	1.460,2	1.889,9	429,7	0,2
15. IPEAPM	100	1	1	5	107	1.012,3	1.403,6	391,3	0,2
16. COPESP	1.256		203	51	1.510	56.475,4	72.625,6	16.150,2	8,2
17. SCT/ME <sub>x</sub>	578	0	18	2	598	8.075,3	9.970,6	1.895,4	1,0
17.1 CTE <sub>x</sub> , IPD e IPE	314		17	2	333	4.682,1	5.737,6	1.055,5	0,5
17.2 CP <sub>TM</sub>	128		1		129	1.423,2	1.834,9	411,7	0,2
17.3 IME	136				136	1.970,0	2.398,1	428,1	0,2
18. DEPED/MAer	3.215	19	136	54	3.424	52.610,7	68.288,2	15.677,5	7,9
19. Jardim Botânico/ IBAMA	324	2	13	6	345	4.391,4	8.008,0	3.616,6	1,8
20. IEC/FNS	202	6	5	3	216	2.831,1	5.396,7	2.565,6	1,3
21. Inst. Nac. de Câncer (1)	0				0			0,0	0,0
<b>II - Sub-total (Demais Minist.)</b>	<b>26.639</b>	<b>1.258</b>	<b>1.188</b>	<b>503</b>	<b>29.588</b>	<b>502.387</b>	<b>674.443</b>	<b>172.056</b>	<b>87,2</b>
<b>TOTAL (I + II)</b>	<b>31.381</b>	<b>1.488</b>	<b>1.834</b>	<b>1.005</b>	<b>35.708</b>	<b>625.972,1</b>	<b>823.285,0</b>	<b>197.312,9</b>	<b>100,0</b>

1) - Até a presente edição, não tinham sido recebidas as informações desses Órgãos.

Obs.: Março 93

Despesas com Pessoal - Global (UNIÃO) (aproximadamente): = Cr\$ 30 trilhões (sem efeito de 13º e férias)  
= US\$ 1,0 bilhão (A)

Acrescimento carreira C&T (aproximadamente): = Cr\$ 200 milhões  
= US\$ 6,7 milhões (B)

B/A = 0,67 %

(US\$ 1,00 = Cr\$ 30.000,00)

PLANO DE CARREIRAS DE C&T

1 - Comparação entre últimos níveis com carreira de Docentes. - (Base 100)

Considera-se que tanto o Professor quanto o Pesquisador Titular, com DOUTORAMENTO, já possuam em média, mais de 20 anos de carreira.

Então levando-se em conta os anuênios, os quais são considerados inclusive nas aposentadorias teremos (\*).

1.1 - Professor (Prof) e Pesquisador (Pesq) Titulares, Doutores com 20 anos de carreira (total de anuênios de 20%).

$$1.1a - \text{Prof.: } (100 \times 1,55 \times 1,5) [1 + (20\% + 80\%)] = 465 \text{ (A)}$$

$$\text{Pesq.: } (100 \times 1,7) [1 + (20\% + 160\%)] = 476 \text{ (B)}$$

$$\frac{B}{A} = \underline{102,4\%}$$

1.2 - Professores e Pesquisadores Titulares, Doutores c/25 anos de carreira (total de anuênios 25%)

$$1.2a - \text{Prof.: } (100 \times 1,55 \times 1,5) [1 + (25\% + 80\%)] = 477 \text{ (A')}$$

$$\text{Pesq.: } (100 \times 1,7) [1 + (25\% + 160\%)] = 485 \text{ (B')}$$

$$\frac{B'}{A'} = \underline{101,7\%}$$

1.3 - 30 anos (aposentadoria de Professores)

$$1.3a - \text{Prof.: } (100 \times 1,55 \times 1,5) [1 + (0,3 + 0,8)] = 488 \text{ (A'')}$$

$$\text{Pesq.: } (100 \times 1,7) [1 + (0,3 + 1,6)] = 493 \text{ (B'')}$$

$$\frac{B''}{A''} = \underline{101,0\%}$$

---

(\*) (idade) = 37,6 anos

2 - Orçamento Pessoal - Março/93

União (estimativa = Cr\$ 30 trilhões (sem efeito de 139 e adicional de férias)  
US\$ 1,0 bilhão. (A)

Carreira C&T (estimativa de acréscimo) = Cr\$ 200 bilhões  
US\$ 6,7 milhões

$$B/A = 0,7\%$$

---

(\*) IBGE = Cr\$ 95 bilhões (acrécimo)  
= US\$ 3,2 milhões (B')

$$(B - B') / = 0,3\%$$

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1993**

(Nº 3.908/93, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

**Cria mecanismo de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Até o exercício fiscal de 2003, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido, as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, conforme definido no art. 2º, incisos II e III, e no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, mediante aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em Lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

§ 1º A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização das quotas subscritas.

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

§ 3º Os valores aplicados nos investimentos de que trata o artigo anterior serão:

a) deduzidos do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal;

b) deduzidos do imposto na declaração de ajuste para:

1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual;
2. as pessoas físicas.

§ 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma deste artigo como despesa operacional.

§ 5º Os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira de capital nacional, poderão ser credenciados pelos Ministérios da Fazenda e da Cultura para fruição dos incentivos disciais de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.741, de 27 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimento decorrentes da exploração de obra audiovisuais estrangeiras em todo o território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, ficam sujeitas ao imposto de 25% na fonte.

Art. 3º Os contribuintes do imposto de renda incidente nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de alterado pelo art. 2º desta Lei, poderão beneficiar-se de abatimento de setenta por cento do imposto devido, desde que invistam a coprodução de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projeto previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1º e 3º depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente ao abatimento em conta de aplicação sujeitar-se-á à prévia comprovação junto ao Ministério da Cultura de que se destina a investimentos em projeto de produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

§ 1º As contas de aplicação financeira a que se refere este artigo serão abertas:

a) em nome do produtor, para cada projeto, no caso do art. 1º;

b) em nome do contribuinte, no caso do art. 3º.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

a) contrapartida de recursos próprio ou de terceiros correspondente a 40% do orçamento global;

b) limite do aporte de recursos objetivo dos incentivos de 1.700.000 UFIR por projeto;

c) viabilidade técnica e artística;

d) viabilidade comercial;

e) apresentação de orçamento circunstanciado e de cronograma físico das etapas de realização e de desembolso;

f) prazo para conclusão.

§ 3º Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção das obras audiovisuais de natureza publicitária.

§ 4º A liberação de recursos fica condicionada à realização da etapa anterior.

§ 5º Os valores não aplicados na forma do artigo anterior, no prazo de 180 dias contados da data do depósito, serão aplicados em projetos de produção de filmes de curta, média e longa metragem e programa de apoio à produção cinematográfica a serem desenvolvidos através do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, mediante convênio com a Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisuais do Ministério da Cultura, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º O não-cumprimento do projeto a que se referem os arts. 1º, 3º e 5º desta lei e a não efetivação do investimento ou a sua realização em desacordo com o estatuído implicam a devolução dos benefícios concedidos, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos previstos na legislação do imposto de renda.

§ 1º Sobre o débito corrigido incidirá multa de cinquenta por cento.

§ 2º No caso de cumprimento de mais de setenta por cento sobre o valor orçados do projeto, a devolução será proporcional à parte não cumprida.

Art. 7º Os arts. 47º e 30 da Lei nº 8.401, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 1º A produção e adaptação de obra audiovisual estrangeira, no Brasil, deverá realizar-se mediante contrato com empresa produtora brasileira de capital nacional, e utilizar, pelo menos, um terço de artistas e técnicos brasileiros.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir o limite mínimo, a que se refere o parágrafo anterior, no caso de produções audiovisuais de natureza jornalístico-noticiosa."

3. Até o ano 2003, inclusive, as empresas distribuidoras de vídeo doméstico deverão ter um percentual

de obras brasileiras audiovisuais cinematográficas e vídeo fonográficas entre seus títulos, obrigando-se a lançá-las comercialmente.

§1º O percentual de lançamentos e títulos a que se refere este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, ovidas as entidades de caráter nacional representativas das atividades de produção, distribuição e comercialização de obras cinematográficas e vídeo fonográficas.

Art 8º Fica instituído o depósito obrigatório, na Cinemateca Brasileira, de cópia da obra audiovisual que resultar da utilização de recurso incentivados ou que merecer prêmio em dinheiro concedido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Cinemateca Brasileira poderá credenciar arquivos ou cinematecas, públicos ou privados, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art 9º O Poder Executivo fiscalizará a efetiva execução desta Lei no que se refere à realização de obras audiovisuais e à aplicação dos recursos nela comprotidos.

Art 10. Sem prejuízo das sanções de natureza administrativa ou fiscal, constitui crime obter reduções de impostos, utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta Lei, punível com a pena de reclusão de dois a seis meses e multa de cinquenta por cento sobre o valor da redução.

§1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista ou o quotista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido, ou que eles se tenham beneficiado.

§2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos em função desta Lei, deixe de promover, sem justa causa, a atividade objeto do incentivo. Art 11. Fica sujeito a multa, que variará de 100 (cem) a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIR, sem prejuízo de outras sanções que couberem, aquele que descumprir o disposto nos arts. 4º e 30 da Lei nº 8.401, de 1992, com a redação dada pelo art. 7º desta Lei.

Art 12. É estimado o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei no exercício de 1993 em Cr\$ 200.000.00 (duzentos bilhões de cruzeiros).

Art 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 15. Fica revogado o art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

#### MENSAGEM Nº, DE 1993

Senhor Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Fazenda e da Cultura, o texto do projeto de Lei que "Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências".

Brasília, 9 de junho de 1993. — Itamar Franco.  
EM nº 935/93

Em 26 de maio de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, anteprojeto de lei que "cria mecanismos de fomento à atividade do complexo cinematográfico audiovisual brasileiro".

O referido anteprojeto reflete os anseios do setor. Ao criar uma Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual na estrutura do Ministério da Cultura, o governo assumiu um compromisso relativo à implementação de uma política para a atividade:

A decisão de adotar uma política para o audiovisual parte do pressuposto de que, no esforço de retomar o caminho do desenvolvimento econômico, cultural e social, o país não pode prescindir de uma moderna indústria de comunicação na qual o audiovisual ocupa uma posição de destaque. Por ser uma manifestação cultural e artística de consumo eminentemente popular, que promove a integração cultural dos diversos segmentos da sociedade, é o audiovisual, importante instrumento de valorização, resgate e fixação da memória e identidade nacional.

O desmonte administrativo e financeiro dos organismos oficiais teve reflexos imediatos nos setores privados da produção, distribuição, exibição e serviços técnicos, causando o fechamento das empresas produtoras, das empresas prestadoras de serviços e do desemprego de mais de 20.000 profissionais.

Desta forma, o anteprojeto de lei que encaminhamos a Vossa Excelência cria mecanismos que injetarão recursos na atividade. Ao apresentá-lo nos permitimos tecer algumas considerações sobre a iniciativa deste Ministério, focalizando nessa perspectiva as grandes linhas das soluções propostas, que visam no futuro permitir a autonomia do setor.

1. O artigo primeiro inclui a atividade em incentivos fiscais já existentes, tornando possível a organização da produção audiovisual em cotas de participação de investimentos a serem realizados através de mecanismos do mercado de capitais.

2. Em seus arts. 2º ao 6º pretende-se manter à disposição do setor, através da renúncia fiscal, os recursos que forma ao longo de 30 anos a principal fonte alimentadora da produção cinematográfica, associando modernamente as empresas distribuidoras estrangeiras à produções nacionais, sem abrir mão da natureza cultural e artística de cada projeto.

3. No sentido de preservar a memória audiovisual, o anteprojeto de lei determina, em seu art. 8º, o depósito de cópias, na Cinemateca Brasileira, dos produtores realizados através dos mecanismos de fomento criados pelo Governo Federal.

4. Os demais artigos, apenas corrigem pequenas distorções criadas com a promulgação da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992.

Fernando Henrique Cardoso, Ministro de Estado da Fazenda.

Antonio Houaiss, Ministro de Estado da Cultura.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.131, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República sancionou, nos termos do § 2º do art. 70 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, de acordo com o disposto no § 4º do mesmo artigo da Constituição, a seguinte Lei:

Art. 1º Consideram-se capitais estrangeiros, para os efeitos desta lei, os bens, máquinas e equipamentos, entrados

no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários, introduzidos ao país, para aplicação em atividades econômicas desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

Art. 2º Ao capital estrangeiro que se investir no País, será dispensado tratamento jurídico idêntico ao concedido ao capital nacional em igualdade de condições, sendo vedadas quaisquer discriminações não previstas na presente lei.

#### Do registro dos capitais, remessas e reinvestimentos

Art. 3º Fica instituído, na Superintendência da Moeda e do Crédito, um serviço especial de registro de capitais estrangeiros, qualquer que seja sua forma de ingresso no País, bem como de operações financeiras com o exterior, no qual serão registrados:

a) os capitais estrangeiros que ingressarem no País sob a forma de investimento direto ou de empréstimo, quer em moeda, quer em bens;

b) as remessas feitas para o exterior com o retorno de capitais ou como rendimentos desses capitais, lucros, dividendos, juros, amortizações, bem como as de **royalties** de pagamento e assistência técnica, ou por qualquer outro título que implique transferência de rendimentos para fora do País;

c) os reinvestimentos de lucros dos capitais estrangeiros;

d) as alterações do valor monetário do capital das empresas procedidas de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O registro dos reinvestimentos a que se refere a letra c será devido, ainda que se trate de pessoa jurídica com sede no Brasil mas filiada a empresas estrangeiras ou controlada por maioria de ações pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas com residência ou sede no estrangeiro.

Art. 4º O registro de capitais estrangeiros será efetuado na moeda do país de onde forem originários e o dos reinvestimentos de lucros em moeda nacional.

Parágrafo único. Se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da empresa receptora do capital, ou ainda pelo critério de avaliação que for determinado em regulamento.

Art. 5º O registro do investimento estrangeiro requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, proceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros.

Parágrafo único. Os capitais estrangeiros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no país também estão sujeitos a registro, o qual será requerido por seus proprietários ou responsáveis, pelas empresas em que estiverem aplicados, dentro do prazo de 180 dias da data da publicação desta lei.

Art. 6º A Superintendência da Moeda e do Crédito tomará as providências necessárias para que o registro dos dados a que se referem os artigos anteriores seja mantido atualizado, ficando as empresas obrigadas a prestar as informações que ela lhes solicitar.

Art. 7º Considera-se reinvestimento, para os efeitos de registro, as quantias que poderiam ter sido legalmente remetidas para o exterior, a título de rendimentos, e não o foram, sendo aplicadas na própria empresa de que procedem ou em outro setor da economia nacional.

#### Das remessas de juros, royalties e por assistência técnica

Art. 8º As remessas de juros de empréstimos, créditos e financiamentos serão consideradas como amortização do capital na parte que excederem da taxa de juros constante do contrato respectivo e de seu respectivo registro, cabendo à Sumoc impugnar e recusar a parte da taxa que exceder à taxa vigente no mercado financeiro de onde procede o empréstimo, crédito ou financiamento, na data de sua realização, para operações do mesmo tipo e condições.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, **royalties**, assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, deverão submeter aos órgãos competentes da Sumoc e da Divisão de Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa.

Parágrafo único. As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na Sumoc e de prova do pagamento do imposto de renda que for devido.

Art. 10. O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, quando considerar necessário, verificar a assistência técnica administrativa ou semelhante, prestada a empresas estabelecidas no Brasil, que impliquem remessa de divisas para o exterior, tendo em vista apurar a efetividade dessa assistência.

Art. 11. A transferência para o pagamento de **royalties** devidos por patentes de invenção, marcas de indústria e comércio ou outros títulos da mesma espécie, depende de prova, da parte do interessado, de que os respectivos privilégios não caducaram no país de origem.

Art. 12. A soma das quantias devidas a título de **royalties** pela exploração de patentes de invenção, ou uso de marcas de indústria e de comércio e por assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, poderão ser deduzidas, nas declarações de renda, para o efeito do art. 37 do Decreto nº 47.373, de 7 de dezembro de 1959, até o limite máximo de cinco por cento (5%) da receita bruta do produto fabricado ou vendido.

§ 1º Serão estabelecidos e revistos periodicamente, mediante ato do Ministro da Fazenda, os coeficientes percentuais admitidos para as deduções a que se refere este artigo, considerados os tipos de produção ou atividades reunidas em grupos, segundo o grau de essencialidade.

§ 2º As deduções de que este artigo trata serão admitidas quando comprovadas as despesas de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes, desde que efetivamente prestados tais serviços, bem como mediante o contrato de cessão ou licença de uso de marcas e de patentes de invenção, regularmente registrado no País, de acordo com as prescrições do Código de Propriedade Industrial.

Art. 43. Os lucros e dividendos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no exterior ficam sujeitos ao pagamento na fonte do imposto sobre a renda às taxas que vigorarem para os dividendos devidos às ações ao portador.

Art. 44. O referido imposto será cobrado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) no caso de empresas aplicadas em atividades econômicas de menor interesse para a economia nacional, tendo em conta inclusive sua localização,

definidas em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia e do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 45. Os rendimentos oriundos da exploração de películas cinematográficas, excetuados os dos exibidores não importadores ficarão sujeitos ao desconto do Imposto à razão de 40% (quarenta por cento), mas o contribuinte terá direito a optar pelo de jósito no Banco do Brasil, em conta especial, de 40% (quarenta por cento) do imposto devido, podendo aplicar esta importância, mediante autorização do Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica (GEICINE), criado pelo Decreto nº 50.278, de 17 de fevereiro de 1961, na produção de filmes no País, nos termos do Decreto nº 51.106, de 1º de agosto de 1961.

Art. 46. Os lucros provenientes da venda de propriedades imóveis, inclusive da cessão de direitos, quando o proprietário for pessoa física ou jurídica residente ou com sede no exterior, ficam sujeitos a imposto às taxas previstas pelo art. 43.

Art. 47. Os critérios fixados, para a importação de máquinas e equipamentos usados serão os mesmos tanto para os investidores e empresas estrangeiras como para os nacionais.

Art. 48. Autorizada uma importação de máquinas e equipamentos usados, gozará de regime cambial idêntico ao vigente para a importação de máquinas e equipamentos novos.

Art. 49. O Conselho de Política Aduaneira disporá da faculdade de reduzir ou de aumentar, até 30% (trinta por cento), as alíquotas do imposto que recaiam sobre máquinas e equipamentos, atendendo às peculiaridades das regiões a que se destinam, a concentração industrial em que venham a ser empregados e ao grau de utilização das máquinas e equipamentos antes de efetivar-se a importação.

Parágrafo único. Quando as máquinas e equipamentos forem transferidos da região a que inicialmente se destinavam, deverão os responsáveis pagar ao fisco a quantia correspondente à redução do imposto de que elas gozaram quando de sua importação, sempre que removidas para zonas em que a redução não seria concedida.

#### Outras disposições

Art. 50. Aos bancos estrangeiros, autorizados a funcionar no Brasil, serão aplicadas as mesmas vedações ou restrições equivalentes às que a legislação vigente nas praças em que tiverem sede suas matrizes, impõe aos bancos brasileiros que neles desejam estabelecer-se.

Parágrafo único. O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito baixará as instruções necessárias para que o disposto no presente artigo seja cumprido, no prazo de dois anos, em relação aos bancos estrangeiros já em funcionamento no País.

Art. 51. Aos bancos estrangeiros cujas, matrizes tenham sede em praças em que a legislação imponha restrições ao funcionamento de bancos brasileiros, fica vedado adquirir mais de 30% (trinta por cento) das ações com direito a voto, de bancos nacionais.

Art. 52. Na execução de um programa de planejamento geral, ouvido o Conselho Nacional de Economia, o Conselho de Ministros estabelecerá uma classificação de atividades econômicas, segundo o seu grau de interesse para a economia nacional.

Parágrafo único. Essa classificação e suas eventuais alterações serão promulgadas mediante decreto e vigorarão por períodos não inferiores a três anos.

Art. 53. O Conselho de Ministros poderá estabelecer, mediante decreto ouvido o Conselho Nacional de Economia:

I — que a inversão de capitais estrangeiros, em determinadas atividades, se faça com observância de uma escala de prioridade, em benefício de regiões menos desenvolvidas do país;

II — que os capitais assim investidos sejam isentos, em maior ou menor grau, das restrições previstas no art. 28;

III — que idêntico tratamento se aplique aos capitais investidos, em atividades consideradas de maior interesse para a economia nacional.

Art. 54. Fica o Conselho de Ministros autorizado a promover entendimentos e convênios com as nações integrantes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio tendentes à adoção por elas de uma legislação uniforme, em relação ao tratamento a ser dispensado aos capitais estrangeiros.

Art. 55. A Sumoc realizará, periodicamente, em colaboração com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o censo dos capitais estrangeiros, aplicados no País.

Art. 56. Os censos deverão realizar-se nas datas dos Recenseamentos Gerais do Brasil, registrando a situação das empresas e capitais estrangeiros, em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 57. Caberá à Sumoc elaborar o plano e os formulários do censo a que se referem os artigos anteriores, de modo a permitir uma análise completa da situação, movimentos e resultados dos capitais estrangeiros.

Parágrafo único. Com base nos censos realizados, a Sumoc elaborará relatório contendo ampla e pormenorizada exposição ao Conselho de Ministros e ao Congresso Nacional.

Art. 58. As infrações à presente lei, ressalvadas as penalidades específicas constantes de seu texto, ficam sujeitas a multas que variarão de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, a serem aplicadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma prescrita em regulamento ou instruções que, a respeito, forem baixadas.

Art. 59. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

#### DECRETO-LEI Nº 1.741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

##### Altera a redação do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089/70.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos da exploração de películas cinematográficas, ou como aquisição, a preço fixo, de película cinematográfica para exploração no País, ficam sujeitas ao imposto de 25% (vinte e cinco por cento) na fonte.”

Art. 2º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogados o inciso II do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.429, de 2 de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — E. Portella.**

#### DECRETO-LEI Nº 1.742, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

**Dispõe sobre a realização das despesas à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional no exercício financeiro de 1980 e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.730, de 3 de dezembro de 1979, decreta:

Art. 1º No exercício financeiro de 1980, a parcela correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei nº 6.730, de 3 de dezembro de 1979, à conta da receita vinculadas do Tesouro Nacional constituirá reserva especial, não podendo, por isso ser objeto de fonte para a realização de qualquer despesa.

Art. 2º Os valores correspondentes à reserva especial de que trata o artigo anterior, serão creditados pelo Banco do Brasil S/A, em conta especial do Tesouro Nacional e informados mensalmente à Comissão de Programação Financeira, discriminando os beneficiários dos recursos.

Art. 3º A Comissão de Programação Financeira, em ato próprio, poderá liberar no todo ou em parte a reserva especial mencionada no art. 1º deste decreto-lei, consoante o comportamento do fluxo da Caixa do Tesouro Nacional.

Art. 4º No exercício financeiro de 1980, não será utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais o eventual excesso de arrecadação das receitas vinculadas do Tesouro Nacional.

Art. 5º Não se aplica o disposto neste decreto-lei, às parcelas atribuídas aos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, bem como à Cota-Parte Federal do Salário Educação e aos Programas Especiais — Programa de Integração Nacional (PIN) e Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA).

Art. 6º Para regularização do fluxo de recursos do Tesouro Nacional, provenientes dos incentivos fiscais destinados aos Programas Especiais — Programa de Integração Nacional (PIN) e Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (PROTERRA), fica a Comissão de Programação Financeira autorizada a utilizar esses recursos, a partir do seu recolhimento no Banco do Brasil S/A, com vistas ao atendimento da programação levada a efeito pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com a respectiva comunicação ao Banco Central do Brasil.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 27 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — Delfim Netto.**

#### DECRETO-LEI Nº 1.743, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

**Altera o limite percentual da Gratificação de que trata o Decreto-Lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica acrescida de 20 (vinte) pontos percentuais o limite da Gratificação de produtividade de que trata o Decreto-Lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979, devida aos funcionários da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais, Código TAF-601.

Art. 2º Os efeitos financeiros deste Decreto-Lei vigorarão a partir de 1º de março de 1980 e a despesa decorrentes será atendida à conta das dotações próprias do Ministério da Fazenda, suplementada no exercício de 1980, se necessário, mediante utilização de recursos orçamentários de que trata o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 3º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — Delfim Netto.**

#### DECRETO-LEI Nº 1.089 DE 2 DE MARÇO DE 1970

**Dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.**

Art. 12. Na determinação do lucro operacional da distribuição em todo o território brasileiro de películas cinematográficas importadas, inclusive a preço fixo, os custos, despesas operacionais e demais encargos, correspondentes à participação dos produtores, distribuidores ou intermediários estrangeiros, não poderão ultrapassar de 60% (sessenta por cento) da receita bruta produzida pelas películas cinematográficas.

§ 1º Considera-se receita bruta, para os fins deste artigo, a obtida na atividade de distribuição, excluída, quando for o caso, a parcela da receita correspondente ao setor de exibição.

§ 2º Não serão dedutíveis do lucro tributável do distribuidor, no País, os gastos incorridos no exterior, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 13. Considera-se rendimento de exploração de películas cinematográficas, sujeito ao imposto de 25% (vinte e cinco por cento) na fonte, a percentagem de 70% (setenta por cento) sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, observados o limite e as condições estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo único. As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior referentes à aquisição, a preço fixo, de película cinematográfica para exploração no País serão consideradas integralmente para efeito do imposto a que se refere o art. 77 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

LEI Nº 8.471, DE 6 DE JANEIRO DE 1992

**Dispõe sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma postas em comércio.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º Caberá ao Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei, através dos órgãos responsáveis pela condução da política econômica e cultural do país, assegurar as condições de equilíbrio e de competitividade para a obra audiovisual brasileira, estimular sua produção, distribuição, exibição e divulgação no Brasil e no exterior, colaborar para a preservação de sua memória e da documentação a ela relativa, bem como estabelecer as condições necessárias a um sistema de informações sobre sua comercialização.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se que:

I — obra audiovisual é aquela que resulta da fixação de imagens, como ou sem som que tenham a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-las, bem como dos meios utilizados para sua veiculação.

II — obra audiovisual de produção independente é aquela cujo produto majoritário não é vinculado, direta ou indiretamente, a empresas concessionárias de serviços de radiodifusão e cabodifusão de sons ou imagens em qualquer tipo de transmissão;

III — obra audiovisual cinematográfica ou obra cinematográfica é aquela cuja matriz original é uma película com emulsão fotossensível ou com emulsão magnética com definição equivalente ou superior a 1.200 linhas;

IV — obra audiovisual videofonográfica, é aquela cuja matriz original de reprodução é uma película com emulsão magnética ou sinais eletrônicos digitalizados;

V — obra audiovisual de curta metragem é aquela cuja duração é igual ou inferior a 15 minutos;

VI — obra audiovisual de média metragem é aquela cuja duração é superior a 15 minutos e inferior a 70 minutos;

VII — obra audiovisual de longa metragem é aquela cuja duração é superior a 70 minutos;

VIII — obra audiovisual publicitária é aquela que veicula mensagem comercial ou institucional independentemente de duração ou suporte.

Art. 3º Obra audiovisual brasileira é aquela que atende a um dos seguintes requisitos:

I — ser produzido, por empresa brasileira de capital nacional, conforme definida no art. 171, II, da Constituição Federal;

II — ser realizada, em regime de co-produção, com empresas de outros países.

Parágrafo único. A obra cinematográfica brasileira, será fornecido articulado de produto brasileiro expedido pelo órgão responsável do Poder Executivo.

Art. 4º A produção no Brasil de obra audiovisual estrangeira deverá ser comunicada ao órgão próprio do Poder Executivo.

Parágrafo único. A produção de obra audiovisual estrangeira no Brasil deverá realizar-se através de contrato com

empresa produtora brasileira de capital nacional e utilizar, pelo menos um terço de artistas e técnicos brasileiros.

**CAPÍTULO II**

**Do Estímulo às Atividades Audiovisuais**

Art. 5º (Vetado)

Art. 6º (Vetado)

Art. 7º O Poder Executivo estimulará a associação de capitais nacionais e estrangeiros, inclusive através dos mecanismos de conversão da dívida externa, para o financiamento a empresas e projetos voltados para as atividades mencionadas no art. desta Lei.

Parágrafo único. Os depósitos em nome de credores estrangeiros à ordem do Banco Central serão liberados pelo seu valor de face, em montante a ser fixado pelo Banco Central.

Art. 8º (Vetado)

Art. 9º (Vetado)

**CAPÍTULO III**

**Do Programa Nacional de Cinema — PROCINE**

Art. 10. (Vetado)

Art. 11. (Vetado)

Art. 12. (Vetado)

Art. 13. (Vetado)

**CAPÍTULO IV**

**Do Sistema de Informações e Controle da Comercialização de Obras Audiovisuais**

Art. 14. O Sistema de Informações e Controle da Comercialização de Obras Audiovisuais, de âmbito nacional, será elaborado, custeado e executado por entidades legalmente constituídas e representativas dos segmentos de produção, distribuição, exibição e comercialização de obras audiovisuais tendo em vista sua exatidão, aperfeiçoamento e desenvolvimento tecnológico.

Art. 15. O Sistema de Informações e Controle de Obras Audiovisuais, na atividade cinematográfica, será elaborado e custeado pela iniciativa privada por meio de exibidores, distribuidores e produtores.

Parágrafo único. O sistema a que se refere este artigo será gerenciado e operado pela atividade de exibição com a fiscalização dos agentes da distribuição e da produção cinematográfica.

Art. 16. Toda sala ou espaço de exibição pública destinada a exploração de obra cinematográfica em qualquer suporte deverá, obrigatoriamente, utilizar o sistema de controle de receitas de bilheteria, constituído pelo ingresso padronizado em forma de bobina para máquina registradora, talonário ou outro processo que venha a ser desenvolvido, sendo ainda obrigatório o uso do borderô padronizado, conforme o modelo aprovado por órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os borderôs padronizados, devidamente preenchidos, deverão ser remetidos semanalmente pelos exibidores aos distribuidores e aos produtores das obras cinematográficas audiovisuais.

Art. 17. As cópias das obras audiovisuais videofonográficas destinadas à venda, cessão, empréstimo, permuta, locação ou exibição, com ou sem fins lucrativos, bem como as obras audiovisuais publicitárias deverão conter em seu suporte físico, de forma indelével e irremovível, a identificação de detentor do direito autoral no Brasil, com todas as informa-

ções que o identifiquem conforme modelo aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Sistema de Informações e Controle das Obras Audiovisuais na atividade videofonográfica será custeado, gerenciado e operado pela atividade de distribuição e locação de obras videofonográficas com a fiscalização dos agentes de distribuição e da produção cinematográficas.

Art. 18. As entidades responsáveis pelo Sistema de Informações e Controle de Comercialização de Obras Audiovisuais emitirão relatório e divulgarão estatísticas, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 19. É obrigatório o registro dos contratos de produção, cessão dos direitos de exploração comercial, importação e exportação de obras audiovisuais em qualquer suporte ou veículo, no órgão competente.

Art. 20. Inclui-se no art. 178 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, o seguinte inciso:

“XIII — Vende, aluga ou utiliza sob qualquer forma, com intuito de lucro, direto ou indireto, obras audiovisuais com violação do direito autoral.”

#### CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 21. Os serviços técnicos de cópiagem e reprodução de matrizes de obras cinematográficas, que se destinem a exploração comercial no mercado brasileiro, deverão ser executados em laboratórios instalados no país.

Parágrafo único. As obras cinematográficas estrangeiras consideradas de importante interesse artístico pelo órgão competente estão dispensadas da exigência de cópiagem obrigatória no país, até o limite de seis cópias, em qualquer formato ou sistema.

Art. 22. A obra audiovisual publicitária importada só poderá ser veiculada no país após submeter-se a processo de adaptação realizado por empresa produtora brasileira de acordo com as normas que serão estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 23. As empresas públicas de serviços de radiodifusão de sons e imagens procurarão destinar vinte por cento do tempo de sua programação mensal à exibição de obras audiovisuais brasileiras de longa, média e curta metragem de produção independente.

Art. 24. (vetado)

Art. 25. A Cinemateca Brasileira ou a entidade credenciada poderá solicitar o depósito de obra audiovisual brasileira, por ela considerada relevante para a preservação da memória cultural.

Parágrafo único. A cópia a que se refere este artigo deverá ser fornecida em perfeito estado e será adquirida pelo preço de custo de sua reprodução, só podendo ser utilizada pela própria cinemateca ou entidade, em atividades culturais, sem fins lucrativos.

Art. 26. O Poder Executivo proverá o órgão competente para a execução e implementação desta Lei dos meios e recursos necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 27. (vetado)

#### CAPÍTULO XI (Disposições Transitórias)

Art. 28. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão depreciar, em vinte e quatro quotas men-

sais, o custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos adquiridos entre 1º de janeiro de 1993 e 31 de dezembro de 1993, utilizados pelo adquirente para a exibição, produção, ou de laboratórios de imagens ou de estúdios de som para obras audiovisuais.

Art. 29. Por um prazo de dez anos, as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirão obras cinematográficas brasileiras, de longa metragem, por determinado número de dias, que será fixado anualmente por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A exibição de obras cinematográficas brasileiras far-se-á proporcionalmente, no semestre, podendo o exibidor antecipar a programação dosemente seguinte.

§ 2º A aferição do cumprimento do disposto neste artigo far-se-á semestralmente por órgão designado pelo Poder Executivo.

§ 3º O não cumprimento da obrigatoriedade de que trata este artigo sujeitará o infrator a uma multa correspondente ao valor de dez por cento da renda média diária de bilheteria, apurada no semestre anterior à infração, multiplicada pelo número de dias em que a obrigação não foi cumprida.

Art. 30. Por um prazo de dez anos as empresas de distribuição de vídeo doméstico terão, entre seus títulos disponíveis, obrigatoriamente, um percentual de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas brasileiras.

§ 1º O percentual a que se refere este artigo será fixado anualmente por decreto do Poder Executivo, ouvidas as entidades de caráter nacional representativas das atividades de distribuição, produção e comercialização de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas, que devem manifestar unanimemente sua concordância com o percentual fixado.

§ 2º O não cumprimento da obrigatoriedade de que trata este artigo sujeitará o infrator a uma multa correspondente ao valor médio, aferido pelo órgão competente do Poder Executivo, das obras brasileiras não adquiridas para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31. (Vetado)

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Brasília, 8 de janeiro de 1992; 171º da Independência e 104º da República — **FERNANDO COLLOR** — **João Eduard de Cerdeira de Santana**.

#### LEI Nº 8.402, DE 8 DE JANEIRO DE 1992

**Restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.**

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São restabelecidos os seguintes incentivos fiscais:

I — incentivos à exportação decorrente dos regimes aduaneiros especiais de que trata o art. 78, incisos I a III do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 1993**  
(Nº 3.957/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal para a cidade de Salvador, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A sede do Governo Federal será transferida simbolicamente para a cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, nos dias 15 e 16 de julho de 1993, datas da realização das reuniões de cúpula da III Conferência Íbero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Art. 2º De acordo com o disposto nesta lei, os atos e despachos do Presidente da República e dos Ministros de Estado, assinados nos dias 15 e 16 de julho de 1993, serão datados na cidade de Salvador, BA.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 350**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transferência temporária da sede do Governo Federal para a cidade de Salvador, Estado da Bahia".

Brasília, 25 de junho de 1993. — **Itamar Franco.**

E.M. nº 003

Em 25 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal para a cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia.

O projeto proposto atende à recomendação de Vossa Excelência no sentido de que, à oportunidade da realização da reunião de cúpula da III Conferência Íbero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, especial homenagem seja prestada à cidade de Salvador, que foi a primeira sede de Governo do Brasil.

Embora se pudesse considerar que a transferência simbólica da sede do Governo fosse possível mediante decreto, cabe-me ponderar que a natureza da homenagem que é prestada à cidade de Salvador, como aos próprios Chefes de Estado e de Governo, que participarão da III Conferência Íbero-Americana, indica como mais adequada a proposição de lei.

Com efeito, a transferência temporária da sede do Governo Federal, prevê o art. 48, inciso VII, da Constituição Federal, pode ser autorizada, mediante lei, pelo Congresso Nacional.

Respeitosamente, **Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1992**  
(Nº 228/92, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores celebrada em Montevideú, em 15 de julho de 1989, na Quarta Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-IV).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores celebrada em Montevideú, em 15 de julho de 1989, na Quarta Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-IV).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 654**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, celebrada em Montevideú em 15 de julho de 1989, na Quarta Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-IV).

Brasília, 15 de outubro de 1992. — **Itamar Franco.**

EM nº 386/CJ-MRE

Brasília, 8 de outubro de 1992.

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República.**

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto da Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, celebrada em Montevideú em 15-7-89, na Quarta Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-IV), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana.

2. O referido instrumento foi assinado, naquela mesma data, pelo representante do Governo brasileiro e pelos de outros nove países latino-americanos, mas até hoje não entrou em vigor, internacionalmente, por não haver sido ratificada por nenhum. O artigo 36 requer, para tanto, o depósito do segundo instrumento de ratificação.

3. Seu objetivo, conforme enunciado no artigo 1º, é assegurar a pronta restituição de menores que tenham residência habitual em um dos Estados Partes e que hajam sido

transportados ilegalmente de qualquer Estado para um Estado Parte ou que, havendo sido transportados legalmente, tenham sido retidos ilegalmente. Outrossim, fazer respeitar o exercício do direito de visita, de custódia ou de guarda por parte dos titulares desses direitos.

4. A Convenção em apreço visa a centralizar e simplificar os trâmites com vistas à solução desses graves problemas, bem como à cooperação entre as autoridades designadas pelos Estados Partes. As grandes facilidades atualmente existentes para o deslocamento internacional das pessoas, bem como os litígios cada vez mais freqüentes entre casais separados ou divorciados em relação à guarda da prole, levando não raro à prática de verdadeiros atos de seqüestro por parte de um dos genitores sobre a pessoa dos filhos, subtraindo-se à jurisdição das autoridades nacionais ou tornando mais difícil sua ação reparadora, constituem clara indicação da grande importância do ato. Cada vez mais os meios de comunicação de massa dão destacada cobertura a casos deste gênero, deixando patente as imensas dificuldades, despesas e delongas que têm de enfrentar as partes lesadas para obter a restauração do direito violado, com grandes prejuízos materiais e psicológicos para os responsáveis legais pela guarda dos menores, e principalmente para a integridade emocional destes.

5. A preocupação com este último aspecto está refletida no parágrafo 2º do artigo 11 da convenção, em que se prevê que a autoridade requerida pode denegar a restituição do menor se comprovar que ele se opõe a regressar e se, a critério da autoridade, a idade e a maturidade do menor justificarem que sua opinião seja levada em conta. Tal dispositivo coaduna-se perfeitamente com o previsto no parágrafo 2º do artigo 161 do nosso Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13-6-90), segundo o qual, em casos de perda e de suspensão do pátrio poder, se o respectivo pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente.

6. Certamente por necessidade de adaptação às diferentes legislações nacionais, para os efeitos da Convenção considera-se menor toda pessoa que não tiver completado dezesseis anos de idade, ficando, portanto, abaixo da idade máxima fixada para os adolescentes pela lei brasileira (Estatuto citado, art. 2º). Isso, evidentemente, não prejudica a possibilidade de restituição de menores de mais de dezesseis anos entre os Estados Partes, mediante outros mecanismos alheios à Convenção.

7. O artigo 25 ressalva da aplicação da Convenção os princípios fundamentais do Estado requerido, consagrados em instrumentos de caráter universal ou regional sobre direitos humanos e da criança.

8. Pelo artigo 27, o Instituto Interamericano da Criança, organismo especializado da Organização dos Estados Americanos, é encarregado de coordenar as atividades centrais no âmbito da Convenção, bem como de avaliar as informações prestadas pelos Estados Partes, decorrentes de sua aplicação.

9. O artigo 34 dispõe que a Convenção vigorará para os Estados Membros da OEA que sejam partes nela e na Convenção da Haia sobre os aspectos civis do seqüestro internacional de menores, celebrada em 25-10-80, podendo, porém, os Estados Partes convir entre si, de forma bilateral, na aplicação prioritária da segunda. Esclareço que o Brasil não é parte contratante deste último instrumento. Ficam res-

salvadas também, pelo artigo 35, as convenções que sobre a mesma matéria tiverem sido assinadas ou venham a ser assinadas no futuro pelos Estados Partes, de forma bilateral ou multilateral, assim como as práticas mais favoráveis que esses Estados observarem na matéria.

10. Finalmente, informo Vossa Excelência de que, na Segunda Reunião de Ministros de Justiça dos países do Mercado Comum do Sul (Mercosul), realizada em Porto Iguazu (Argentina) entre 20 e 22 de maio próximo passado, da qual participou o Ministro Célio Borja, foi aprovada Recomendação aos Governos no sentido de aprovarem a Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores, tendo em vista o notório incremento registrado nos últimos anos no deslocamento de pessoas entre os Estados Partes e sua incidência no progressivo crescimento de pedidos de restituição de menores entre os países do Mercosul. Segundo a recomendação, tal ratificação implica dar cumprimento ao mandato do artigo 11 da Convenção das Nações Unidas de 20-11-89 sobre os Direitos da Criança, ratificada pelos quatro países. O referido artigo dispõe, no parágrafo 1º, que os Estados Partes adotarão medidas a fim de lutar contra a transferência ilegal de crianças para o exterior e a retenção ilícita das mesmas fora do país; e, no parágrafo 2º, que, para tanto, esses Estados promoverão a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais ou a adesão a acordos já existentes. Dos países membros do Mercosul, são signatários da Convenção Interamericana o Brasil, o Paraguai e o Uruguai. No entanto, como acima ficou dito, nenhum deles até agora a ratificou. A recomendação dos Ministros de Justiça foi reiterada pela Decisão nº 6/92 do Conselho do Mercado Comum, em sua reunião de Las Leñas, Argentina.

Respeitosamente, **Fernando Henrique Cardoso**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

## CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A RESTITUIÇÃO INTERNACIONAL DE MENORES

### ÂMBITO DE APLICAÇÃO Artigo 1

Esta Convenção tem por objetivo assegurar a pronta restituição de menores que tenham residência habitual em um dos Estados Partes e que hajam sido transportados ilegalmente de qualquer Estado para um Estado Parte ou que, havendo sido transportados legalmente, tenham sido retidos ilegalmente. É também objeto desta Convenção fazer respeitar o exercício do direito de visita, de custódia ou de guarda por parte dos titulares desses direitos.

### Artigo 2

Para os efeitos desta Convenção, considera-se menor toda pessoa que não tiver completado dezesseis anos de idade.

### Artigo 3

Para os efeitos desta Convenção:

a) o direito de custódia ou guarda compreende o direito referente ao cuidado do menor e, em especial, o de decidir seu lugar de residência; e

b) o direito de visita compreende a faculdade de levar o menor, por período limitado, a lugar diferente do de sua residência habitual.

**Artigo 4**

Considera-se ilegal o transporte ou retenção de menor que ocorrer em violação dos direitos que, de acordo com a lei de residência habitual do menor, exerciam, individual ou conjuntamente, imediatamente antes de ocorrido o fato, os pais, tutores ou guardiões, ou qualquer instituição.

**Artigo 5**

As pessoas e instituições mencionadas no artigo 4 poderão iniciar procedimento de restituição de menor, no exercício do direito de custódia ou de direito semelhante.

**Artigo 6**

Têm competência para conhecer da solicitação de restituição de menor a que se refere esta Convenção, as autoridades judiciárias ou administrativas do Estado Parte onde o menor tiver sua residência habitual imediatamente antes de seu transporte ou retenção.

A critério do autor e por motivo de urgência, a solicitação de restituição poderá ser apresentada às autoridades do Estado Parte em cujo território se encontrar, ou se suponha encontrar-se o menor que tiver sido ilegalmente transportado ou ilegalmente retido, no momento de efetuar-se essa solicitação. Poderá também ser apresentada às autoridades do Estado Parte onde houver ocorrido o fato ilícito que deu motivo à reclamação.

O fato de a solicitação ser feita nas condições previstas no parágrafo anterior não implica modificação das normas de competência internacional definidas no primeiro parágrafo deste artigo.

**AUTORIDADE CENTRAL****Artigo 7**

Para os efeitos desta Convenção, cada Estado Parte designará uma autoridade central para cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas por esta Convenção, e comunicará essa designação à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Em especial, a autoridade central colaborará com os autores do procedimento e com as autoridades competentes dos Estados, para a localização e restituição do menor. Tomará também providências para facilitar o pronto regresso e recebimento do menor, auxiliando os interessados na obtenção dos documentos necessários para o procedimento previsto nesta Convenção.

As autoridades centrais dos Estados Partes cooperarão mutuamente e intercambiarão, informações no que diz respeito ao funcionamento da Convenção, a fim de garantir a restituição imediata do menor e a consecução dos outros objetivos desta Convenção.

**PROCEDIMENTO PARA A RESTITUIÇÃO****Artigo 8**

Os titulares do procedimento de restituição poderão exercê-lo perante as autoridades competentes, segundo o disposto no artigo 6, da seguinte maneira:

- a) por meio de carta rogatória;
- b) mediante solicitação à autoridade central; ou
- c) diretamente ou por via diplomática ou consular.

**Artigo 9**

1. A solicitação ou demanda a que se refere o artigo anterior deverá conter:

a) os antecedentes ou fatos relativos ao transporte ou retenção, bem como suficientes informações sobre a identidade do solicitante, do menor subtraído ou retido e, se for possível, da pessoa à qual se atribuem o transporte ou a retenção;

b) a informação relativa à suposta localização do menor e às circunstâncias e datas em que foi efetuado o transporte para o exterior, ou ao vencimento do prazo autorizado; e

c) os fundamentos de direito em que se apóia a restituição do menor.

2. A solicitação ou demanda deverá ser acompanhada de:

a) cópia fiel e autêntica de qualquer decisão judicial ou administrativa que houver, ou do acordo que lhe der origem; comprovação sumária da situação factual existente ou, conforme o caso, alegação do direito aplicável;

b) documentação autêntica que ateste a legitimação processual do solicitante;

c) certidão ou informação expedida pela autoridade central do Estado de residência habitual do menor, ou por outra autoridade do mesmo Estado, sobre o direito vigente nesse Estado a respeito da matéria;

d) quando for necessário, tradução, para o idioma oficial do Estado requerido, de todos os documentos a que se refere este artigo; e

e) indicação das medidas indispensáveis para tornar efetiva a restituição.

3. A autoridade competente poderá prescindir de um dos requisitos ou da apresentação dos documentos exigidos neste artigo se, a seu critério, a restituição for justificada.

4. As cartas rogatórias, as solicitações e os documentos que as acompanharem não necessitarão ser legalizados quando forem transmitidos por via diplomática ou consular, ou por intermédio da autoridade central.

**Artigo 10**

O juiz requerido, a autoridade central ou outras autoridades do Estado onde se encontrar o menor adotarão, de conformidade com o direito desse Estado e quando for pertinente, todas as medidas que forem adequadas para a devolução voluntária do menor.

Se a devolução não for obtida de forma voluntária, as autoridades judiciárias ou administrativas, depois de comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 9, e sem outros trâmites, tomarão conhecimento pessoal do menor, adotarão as medidas necessárias para assegurar sua custódia ou guarda provisória nas condições que as circunstâncias aconselharem e, se for pertinente, disporão sem demora sua

restituição. Neste caso, comunicar-se — à instituição à qual, conforme seu direito interno, caiba tutelar os direitos do menor

Ademais, enquanto não for resolvida a petição de restituição, as autoridades competentes adotarão as medidas necessárias para impedir a saída do menor do território de sua jurisdição.

#### Artigo 11

A autoridade judiciária ou administrativa do Estado requerido não estará obrigada a ordenar a restituição do menor quando a pessoa ou a instituição que apresentar oposição à restituição demonstrar:

a) que os titulares da solicitação ou demanda de restituição não exerciam efetivamente seu direito no momento do transporte ou da retenção, ou haviam consentido ou dado sua anuência depois do transporte ou retenção; ou

b) que existe grave risco de que a restituição do menor possa expô-lo a perigo físico ou psíquico.

A autoridade requerida também pode denegar a restituição do menor se comprovar que este se opõe a regressar e se, a critério da autoridade, a idade e maturidade do menor justificarem que sua opinião seja levada em conta.

#### Artigo 12

A oposição fundamentada à que se refere o artigo anterior deverá ser apresentada dentro do prazo de oito dias úteis, contados a partir do momento em que a autoridade tomar conhecimento pessoal do menor e a comunicar a quem o retém.

As autoridades judiciárias ou administrativas avaliarão as circunstâncias e as provas apresentadas pela parte opositora para fundamentar a denegação. Deverão tomar conhecimento do direito aplicável e dos antecedentes jurisprudenciais ou administrativos existentes no Estado de residência habitual do menor, e requererão, se necessário, a assistência das autoridades centrais ou dos agentes diplomáticos ou consulares dos Estados Partes.

Dentro de 60 dias consecutivos após o recebimento da oposição, a autoridade judiciária ou administrativa emitirá a decisão correspondente.

#### Artigo 13

Se, dentro do prazo de 45 dias consecutivos desde a data em que for recebida pela autoridade requerente a decisão pela qual se dispõe a entrega, não forem tomadas as medidas necessárias para tornar efetivo o transporte do menor, ficarão sem efeito a restituição ordenada e as providências adotadas.

As despesas de transporte correrão por conta do autor; se este não dispuser de recursos financeiros, as autoridades do Estado requerente poderão custear as despesas de transporte, sem prejuízo de cobrá-las do responsável pelo transporte ou retenção ilícitos.

#### Artigo 14

Os procedimentos previstos nesta Convenção deverão ser iniciados dentro do prazo de um ano civil, contado a partir da data em que o menor tiver sido transportado ou retido ilegalmente.

No caso de menor cujo paradeiro for desconhecido, o prazo será contado a partir do momento em que ele for precisa e efetivamente localizado.

A título excepcional, o vencimento do prazo de um ano não impede que se aceda à solicitação de restituição se, na opinião da autoridade requerida, as circunstâncias do caso o justificarem, a menos que fique demonstrado que o menor se adaptou ao seu novo ambiente.

#### Artigo 15

A restituição do menor não implica prejulgamento sobre a determinação definitiva de sua custódia ou guarda.

#### Artigo 16

Depois de haverem sido informadas do transporte ilícito de um menor ou de sua retenção, conforme o disposto no artigo 4, as autoridades judiciárias ou administrativas do Estado Parte para onde o menor foi transportado ou onde estiver retido não poderão decidir sobre o fundo do direito de guarda enquanto não ficar demonstrado que não foram preenchidos os requisitos desta Convenção para o regresso do menor ou enquanto não houver transcorrido prazo sem que tenha sido apresentada solicitação em aplicação desta Convenção.

#### Artigo 17

As disposições anteriores que forem pertinentes, não limitam o poder da autoridade judiciária ou administrativa para ordenar a restituição do menor a qualquer momento.

### LOCALIZAÇÃO DE MENORES

#### Artigo 18

A autoridade central ou as autoridades judiciárias ou administrativas de um Estado Parte, por solicitação de qualquer das pessoas mencionadas no art. 5º bem como estas diretamente, poderão requerer das autoridades competentes de outro Estado Parte a localização de menor que tenha residência habitual no Estado da autoridade solicitante e que se presume encontrar-se ilegalmente no território do outro Estado.

A solicitação deverá ser acompanhada de toda a informação proporcionada pelo solicitante, ou recebida pela autoridade requerente, a respeito do local onde se encontra o menor e da identidade da pessoa com a qual se presume encontrar-se ele.

#### Artigo 19

A autoridade central ou as autoridades judiciárias ou administrativas de um Estado Parte que, com base na solicitação a que se refere o artigo anterior, tomarem conhecimento de que, em sua jurisdição, se encontra ilegalmente um menor, fora de sua residência habitual, deverão adotar imediatamente todas as medidas destinadas a assegurar a saúde do menor e evitar que o mesmo seja ocultado ou transportado para outra jurisdição.

O local onde se encontra o menor será comunicado às autoridades do Estado requerente.

#### Artigo 20

Se a restituição não for solicitada dentro de sessenta dias consecutivos, contados a partir da comunicação da localização do menor às autoridades do Estado requerente, as medidas adotadas em virtude do artigo 19 poderão ficar sem efeito.

O levantamento das medidas não impedirá o exercício do direito de solicitar a restituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Convenção.

## DIREITO DE VISITA

**Artigo 21**

A solicitação que tiver por objeto fazer respeitar o exercício dos direitos de visita por parte de seus titulares, poderá ser dirigida às autoridades competentes de qualquer Estado Parte, conforme disposto no art. 6º desta Convenção. O procedimento apropriado será o disposto nesta Convenção para a restituição de menores.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22**

As cartas rogatórias e solicitações relativas a restituição e localização poderão ser transmitidas, ao órgão requerido pelas próprias partes interessadas, por via judicial, por intermédio dos agentes diplomáticos ou consulares, ou pela autoridade central competente do Estado requerente ou requerido, conforme o caso.

**Artigo 23**

A tramitação das cartas rogatórias ou solicitações previstas nesta Convenção, e as medidas a que der lugar, serão gratuitas e estarão isentas de imposto, depósito ou caução, qualquer que seja sua denominação.

Se os interessados na tramitação da carta rogatória ou solicitação tiverem designado procurador no foro requerido, as despesas e honorários que ocasionar o exercício dos poderes por eles concedidos correrão por sua conta.

Não obstante, ao ordenar a restituição de menor conforme o disposto nesta Convenção, as autoridades competentes poderão dispor, levando em conta as circunstâncias do caso, que a pessoa que transportou ou reteve o menor ilegalmente pague as despesas em que tiver incorrido o demandante, as demais despesas incorridas na localização do menor, bem com as custas e despesas inerentes à restituição.

**Artigo 24**

As diligências e trâmites necessários para tornar efetivo o cumprimento das cartas rogatórias devem ser realizados diretamente pela autoridade requerida e não requerem intervenção da parte interessada. Isso não impede que as partes intervenham por si ou por intermédio de procurador.

**Artigo 25**

A restituição do menor disposta conforme esta Convenção poderá ser negada quando violar claramente os princípios fundamentais do Estado requerido, consagrados em instrumentos de caráter universal ou regional sobre direitos humanos e da criança.

**Artigo 26**

Esta Convenção não impede que as autoridades competentes ordenem a restituição imediata do menor, quando o transporte ou retenção do mesmo constituir delito.

**Artigo 27**

O Instituto Interamericano da Criança, como organismo especializado da Organização dos Estados Americanos, estará encarregado de coordenar as atividades das autoridades centrais no âmbito desta Convenção, bem como das atribuições para receber e avaliar informações dos Estados Partes nesta Convenção, decorrentes da aplicação da mesma. Estará também encarregado de cooperar com outros organismos internacionais competentes na matéria.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 28**

Esta Convenção ficará aberta à assinatura dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos.

**Artigo 29**

Esta Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

**Artigo 30**

Esta Convenção ficará aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

**Artigo 31**

Cada Estado poderá formular reservas a esta Convenção, no momento de assiná-la, ratificá-la ou de a ela aderir, desde que a reserva se refira a uma ou mais disposições específicas e que não seja incompatível com o objeto e fins desta Convenção.

**Artigo 32**

Os Estados Partes que tiverem duas ou mais unidades territoriais em que vigorem sistemas jurídicos diferentes com relação à questão de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, que a Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas.

Tais declarações poderão ser modificadas mediante declarações posteriores, que especificarão expressamente a unidade ou as unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Tais declarações posteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e surtirão efeito trinta dias depois de recebidas.

**Artigo 33**

No que diz respeito a um Estado que tenha, em matéria de guarda de menores, dois ou mais sistemas de direito aplicáveis em unidades territoriais diferentes:

a) qualquer referência a residência habitual nesse Estado abrange residência habitual em unidade territorial desse Estado;

b) qualquer referência a lei do Estado de residência habitual abrange a lei da unidade territorial na qual o menor tiver sua residência habitual.

**Artigo 34**

Esta Convenção vigorará para os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos, partes nesta Convenção e no Convênio de Haia, de 25 de outubro de 1980, sobre os aspectos civis do seqüestro internacional de menores. Entretanto, os Estados Partes poderão convir entre si, de forma bilateral, na aplicação prioritária do Convênio de Haia de 25 de outubro de 1980.

**Artigo 35**

Esta Convenção não restringirá as disposições de convenções que sobre esta mesma matéria tiverem sido assinadas ou venham a ser assinadas no futuro, pelos Estados Partes, de forma bilateral ou multilateral, nem as práticas mais favoráveis que esses Estados observarem na matéria.

**Artigo 36**

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que houver sido depositado o segundo instrumento de ratificação.

Para cada Estado que ratificar a Convenção ou que a ela aderir, depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tal Estado haja depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

**Artigo 37**

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer dos Estados Partes poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano da data do depósito do instrumento de denúncia, os efeitos da Convenção cessarão para o Estado denunciante, mas subsistirão para os demais Estados Partes.

**Artigo 38**

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada do seu texto à Secretaria das Nações Unidas, para registro e publicação, de conformidade com o art. 102 da Carta das Nações Unidas. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos notificará aos Estados Membros da referida Organização e aos Estados que houverem aderido à Convenção as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação, adesão e denúncia, bem como as reservas que houver. Outrossim, transmitir-lhes-á as declarações previstas nos artigos pertinentes desta Convenção.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinam esta Convenção.

Feita na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, no dia 15 de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)*

**PARECERES****PARECER Nº 219, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12, de 1988, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12, de 1988, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cz\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados).

Sala de Reunião da Comissão, 1º de julho de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente — **Lucídio Portella**, Relator — **Chagas Rodrigues**, **Nelson Wedekin**.

**ANEXO AO PARECER Nº 219, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12, de 1988, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1993**

**Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cz\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cz\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados).

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 220, DE 1993**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (nº 117, de 1986, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (nº 117, de 1986, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$10.000.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros).

Sala de Reunião da Comissão, 1º de julho de 1993. — **Humberto Lucena**, Presidente, **Lucídio Portella**, Relator — **Chagas Rodrigues** — **Nelson Wedekin**.

**ANEXO AO PARECER Nº 220, DE 1993**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (nº 117, de 1986, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1993**

**Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$10.000.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$10.000.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 341, de 4 de julho de 1985, do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1993, que terá tramitação com o prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375, do Regimento Interno.

De acordo com art. 122, inciso II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1993, também constante do expediente lido, terá, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 662, DE 1993

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações.

1 — Se foram adquiridas assinaturas da revista *Veja*, publicada pela Editora Abril, por parte do Banco do Brasil S.A., destinadas a clientes do Cartão do Crédito Sollo;

2 — em caso de resposta afirmativa do item anterior, qual o critério de escolha da publicação adquirida, qual o prazo de fornecimento da referida publicação, o número de assinaturas contratadas, o valor unitário, o valor global da operação, o prazo e a forma de pagamento.

3 — em caso de resposta afirmativa do item 1, informar, ainda qual o número total de clientes do mencionado Cartão de Crédito Sollo.

#### Justificação

Com o Requerimento ora apresentado pretende-se obter informações precisas sobre uma eventual contratação firmada entre o Banco do Brasil S.A. e a Editora Abril, visando a aquisição de assinaturas da revista *Veja*, destinadas a observar clientes especiais do Cartão de Crédito Sollo.

A proposição em tela objetiva o pleno conhecimento da verdade dos fatos, a confirmação ou não, da referida operação, as razões que teriam levado à sua implementação e os critérios por ela adotados.

Tratando-se de questão que envolve gastos que teriam sido realizados por sociedade de economia mista federal, parecidos os fatos que geraram o presente Requerimento.

Funda-se a proposição, ainda, na regra contida no inciso X do art. 49 da Lei Magna, a qual atribui às duas Casas do Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar os atos de administração direta e indireta.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1993. Senador **Gilberto Miranda**.

(À Comissão Diretora,

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 1993

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim em Roraima.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de Bonfim manterá cursos de nível médio e profissionalizantes, a serem definidos pelo Ministério da Educação, destinados à formação de técnicos para atender às necessidades sócio — econômicas da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei ocorrerá imediatamente depois da inclusão, no Orçamento da União, das dotações para tal fim necessárias, e da criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis a seu funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O município de Bonfim, distante 200 km da capital de Roraima, possui 15 mil habitantes, tendo como atividades de destaque a agricultura e a pecuária. Esta última, particularmente, é bastante desenvolvida na região norte do Estado, onde se situa o município, pois lá se encontra o maior rebanho bovino de Roraima.

Entretanto, embora haja crescente demanda de profissionais de nível médio nessas áreas, Bonfim não possui nenhuma escola de nível médio, fato que obriga a juventude local, após a conclusão do primário, a sair do município para a capital ou mesmo para outros estados, em busca da continuidade de seus estudos.

A instalação da Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, ao mesmo tempo em que fará a expansão do ensino de 2º grau regular, fornecendo maior contingente de alunos para a Universidade de Roraima, formará inicialmente técnicos em agricultura e pecuária, que são as duas atividades principais da região, mais tarde, poderá oferecer outros cursos, como o de mineração, de acordo com as necessidades regionais.

O novo estabelecimento de ensino atenderá também à clientela escolar de Normandia, município vizinho a Bonfim, o qual conta com uma população de 12 mil habitantes e que também não possui escola de nível médio.

Por essas razões, solicitamos a nossos pares a aprovação do projeto, em favor do desenvolvimento de Roraima.

Sala das sessões, 1º de julho de 1993. — Senador **João França**.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 39, a, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que estarei ausente

dos trabalhos da Casa no período de 16 de julho a 9 de agosto próximo, para breve viagem ao exterior, de caráter particular.

Cordialmente,

Sala das Sessões, 1º de junho de 1993. — Senador **Onofre Quinan**

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. nº 131/93-GLPMDB

Brasília, 1º de julho de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o nome do Senador Ruy Bacelar para Titular, em substituição ao Senador Márcio Lacerda, e, ainda, o meu próprio para Suplente, em substituição ao Senador Ruy Bacelar, passando a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a ter os seguintes integrantes do PMDB:

**Titulares:**

Senador Mansueto de Lavor  
Senador Ruy Bacelar  
Senador Onofre Quinan  
Senador João Calmon  
Senador Ronan Tito  
Senador Nabor Júnior (em substituição ao Senador Aluísio Bezerra, of. 121/93-GLPMDB)  
Senador José Fogaça

**Suplentes:**

Senador Mauro Benevides  
Senador Antônio Mariz  
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima.  
Cordialmente, Senador **Mauro Benevides**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Serão feitas as substituições solicitadas.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 223, de 1993, nº 368/93 na origem, de 30 de junho último, pela qual o Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no dia primeiro do corrente, a fim de participar da IV Reunião do Conselho do Mercado Comum do Sul, MERCOSUL, em Assunção, Paraguai.

É a seguinte a mensagem recebida

MENSAGEM Nº 223, DE 1993

(nº 368/93, da origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no dia 1º de julho de 1993 para participar da IV Reunião do Conselho do Mercado Comum do Sul — Mercosul — na cidade de Assunção, República do Paraguai.

O Conselho do Mercado Comum do Sul é o órgão máximo da estrutura institucional do Mercosul ao qual compete a tomada de decisões destinadas a assegurar o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Tratado de Assunção. O Conselho, composto pelos Ministros das Relações Exteriores e da

Economia ou Fazenda dos quatro países integrantes do Mercosul, reúne-se semestralmente.

Os Presidentes da República dos quatro países estiveram presentes às três Reuniões do Conselho do Mercado Comum já realizadas. Tais encontros entre Chefes de Estado aparecem como elemento fundamental para a reafirmação da vontade política dos países signatários do Mercosul de seguir avançando no processo de integração. Ademais de seu significado político, essa reunião do Conselho do Mercado Comum do Sul focalizará, dentre outros assuntos, a questão da Tarifa Externa Comum, a vigorar no Mercosul a partir de 1º-1-95, que constitui um dos elementos fundamentais para o estabelecimento de uma União Aduaneira a partir da referida data.

Brasília, 30 de junho de 1993. **Itamar Franco**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Mariz.

**O SR. ANTONIO MARIZ** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é questão central do atual Governo da República, a julgar pelos pronunciamentos do Senhor Presidente da República, a fome e a miséria. O Governo chegou a estimular a constituição de uma grande comissão para erradicar a miséria, combater a fome, integrada por homens do quilate de Herbert de Souza, do Bispo Mauro Morelli e de tantos outros.

Por isso, causa espécie a resistência do Governo quando o Congresso Nacional delibera sobre uma nova política salarial. Como conciliar a preocupação social com a indigência, com milhões de brasileiros sem emprego, sem teto, sem comida e o arrocho salarial e a ação dura, cruel do Governo opondo-se à correção do salário? Como manter a atual política se a inflação persiste em elevar-se, se ultrapassa a barreira dos 30% ao mês?

De fato, a qualquer observador, releva o conflito entre as intenções do Governo e a ação prática por ele desenvolvida. De um lado, recursos para alimentação, programas que se dizem voltados para a geração de empregos e, de outro, a fábrica de famintos, a política salarial impiedosa, tanto no setor privado quanto no público.

Essa contradição se agrava, se acentua quando se analisam os cortes anunciados no Orçamento da República. É verdade que o projeto anunciado pelo Governo, ao que parece, ainda não aportou no Congresso Nacional. No entanto, fontes do Ministério estadeiam na imprensa os quadros que fundamentarão essa amputação orçamentária. Ali se vê que são penalizadas áreas do maior interesse social. O maior corte é no Ministério do Bem-Estar Social. A segunda maior redução é no Ministério da Integração Regional. O terceiro, no Ministério da Educação. O quarto, no Ministério da Saúde.

Vendo essas medidas, acompanhando o desdobramento da ação governamental, vêm a minha mente estas indagações: afinal, qual é a diretiva do Governo? Qual é, efetivamente, a preocupação central?

Se o problema do contraste entre riqueza e pobreza, no Brasil, ocupa tanto espaço no discurso oficial, por que as ações não se compatibilizam com esse discurso?

Na verdade, o plano de ação anunciado não contempla, aparentemente, essas linhas de compromisso, essas diretrizes governamentais, voltadas umas e outras para combater a pobreza, para erradicá-la.

Creio que seria o momento, no instante em que se instala um novo Ministro da Fazenda, personalidade da estatura do Senador Fernando Henrique Cardoso, de definir grandes linhas, grandes políticas, de fixar objetivos para o Governo, para o País. O Brasil parece chegar atrasado à linha de modernidade, que foi a característica dos governos Reagan, nos Estados Unidos, e Thatcher, na Inglaterra.

A grande questão internacional, hoje, é o desemprego, com milhões de cidadãos do mundo desempregados, com índices elevadíssimos de desemprego na Europa desenvolvida, capitalista, nos Estados Unidos e no Canadá. Esta será, com certeza, a grande questão a desafiar a Humanidade: como resolver o problema do desemprego, quando as modernas tecnologias objetivam não o emprego, mas a automação, a robotização da produção, não só da produção mundial, mas também da de serviços.

Creio que não deveria o Ministro Fernando Henrique Cardoso desperdiçar o seu imenso talento em simples cortes orçamentários, na discussão de métodos de perseguir sonegadores ou na pura e simples aceleração do processo de privatização.

É preciso ir além disso, é preciso lançar os fundamentos de uma ação de longo prazo, que coloque o Brasil nos trilhos, que encaminhe a ação governamental no sentido de uma efetiva erradicação da pobreza, na redução dos conflitos sociais, na criação de condições de vida condigna para o povo brasileiro e no estabelecimento de uma ética da solidariedade.

Isto, sim, parece-me, deveria ocupar o pensamento, as elucubrações, o talento do Ministro Fernando Henrique Cardoso, para que o Brasil, as suas grandes cidades, as suas metrópoles, não sejam o cenário da violência; para que não se estabeleça uma autêntica guerra civil, hoje grassando nos centros urbanos; mas que se possa ter a expectativa de um futuro em que todos os brasileiros almejem e realizem os direitos da pessoa humana.

Os cortes no Orçamento são dessa ordem: no Bem-Estar Social, retiram-se 73,6 trilhões de cruzeiros; na Integração Regional, retiram-se 51,9 trilhões de cruzeiros; na Saúde, 29 trilhões de cruzeiros; na Educação, 25 trilhões.

É verdade que, a par disso, no anunciado projeto a ser remetido ao Congresso Nacional, há uma suplementação de outros tantos trilhões de cruzeiros, o que, num primeiro momento, poderia parecer uma espécie de contradição do próprio Governo: corta e, depois, suplementa. Mas, na verdade, é preciso ver com otimismo essa iniciativa, para entendê-la como uma fixação de prioridades. E uma dessas prioridades seria justamente o combate à fome, pois que 45 trilhões suplementares devem destinar-se à merenda escolar e ao combate à miséria.

Só que, de um lado, o Governo abre as torneiras da miséria, quando mutila o orçamento do Ministério do Bem-Estar Social e da Integração Regional; e, de outro, destina recursos para combater os efeitos das suas próprias políticas. É esse aspecto que me parece inaceitável. Creio ser urgente que o Presidente da República e o seu Ministério assumam uma posição conseqüente, assumam políticas compatíveis entre si, articuladas entre si, coerentes com os objetivos propostos, com as intenções anunciadas.

Isso é tanto mais importante quando se defronta o País com números escandalosos de miséria. Tive oportunidade, há alguns dias, de fazer aqui um mapa da indigência no País, um quadro social do País. Alguns números devem ser lembrados e outros acrescentados. Não se pode admitir que, em

São Paulo, a capital capitalista do País, uma das expressões do lado desenvolvido do Brasil, existam 1 milhão e 700 mil miseráveis, número apurado pelo próprio Governo estadual, através da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, o SEAD, na capital do Estado, representando 11% da população paulistana. Isso, na mais moderna e na mais próspera das capitais brasileiras.

Os dados do Anuário Estatístico do IBGE, publicado este ano, referente ao censo de 1991, tem alguns números igualmente estarecedores: 52% da população ocupada recebe até dois salários mínimos; 26,5% são remunerados com dois a vinte salários mínimos e somente 3% da população economicamente ativa percebe acima de 20 salários mínimos.

Este é o retrato do Brasil contemporâneo, este é o perfil da renda brasileira, visto num documento oficial: o **Recenseamento Decenal do IBGE**.

Um Relatório da ONU sobre o desenvolvimento humano coloca o Brasil em septuagésimo lugar em qualidade de vida, atrás de outros países latino-americanos, como o Uruguai, que está em 33º lugar, e a Costa Rica, que está em 42º lugar. Todos esses elementos de informação nos revelam a necessidade premente de ações do Governo.

Longe de reduzirem o Estado às suas funções essenciais, de retirá-lo do papel de gestor de toda a atividade nacional, cumpre, como eu dizia inicialmente, elaborar e adotar políticas de desenvolvimento social para que se projete eliminar essa tremenda dívida com o povo brasileiro, estampada nesses dados estatísticos.

O IPEA, órgão também governamental, estima em 43% o percentual da população em estado de pobreza no Brasil. Desses, 33 milhões de pessoas em situação de indigência.

Dentre as famílias pobres do Brasil, 45% situam-se no Nordeste. Ali estão domiciliadas seis milhões e meio de famílias, totalizando 29 milhões e 900 mil pessoas, das quais 58% são consideradas indigentes.

E se abordamos a questão e a política geral dos salários no País, e a atitude do Governo, intransigente à oposição a que se altere a legislação vigente, o que dizer da ação governamental no Nordeste? São esses os números do Nordeste, alguns apenas capazes de expressar o estado de necessidade da maior parte de sua população. E como age o Governo em relação ao Nordeste? O ano de 1993 assinalou a maior seca do século, é a SUDENE que o diz. Uma calamidade abateu-se sobre o povo nordestino e com uma intensidade desconhecida. Não se tratou apenas este ano da perda das culturas, das lavouras, dos prejuízos totais na atividade agrícola, tratou-se igualmente da falta de água, coisa incomum mesmo nas secas, que não significam em geral a ausência de chuvas, mas irregularidade de chuvas. Este ano não é a questão só da irregularidade, mas da falta de chuvas. E se dúvidas pudessem haver sobre esses dados, bastaria rememorar a situação em que se encontra Fortaleza, uma das maiores cidades, senão a maior cidade nordestina, que está com seu sistema de abastecimento de água sob ameaça de iminente colapso, motivando o Governo do Estado, com o suposto apoio do Governo Federal, a construir um canal de mais de 100km, quase 200km, fazendo a interligação de uma grande barragem no sertão cearense ao sistema de abastecimento da capital para evitar uma situação insustentável. Uma cidade, com quase 2 milhões de habitantes, sem água para o seu abastecimento diário. Essa é a situação do Nordeste.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permita-me V. Ex.ª um aparte?

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Concedo o aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Nobre Senador Antonio Mariz, a análise que V. Exª faz, no início desta sessão do Senado, é de grande importância social. Essa questão da fome, evidentemente, não pode se afastar da questão da seca. Uma coisa diz respeito à outra. A seca produz tantos desequilíbrios que uma das maiores conseqüências é exatamente a fome. V. Exª está abordando a questão da nossa Capital, Fortaleza, principal cidade do meu Estado, onde, na verdade, o sistema de abastecimento d'água já está entregue a uma fase das mais graves, inclusive com o racionamento necessário, que se repete periodicamente a cada semana, porque a açudagem, que abastece Fortaleza, está altamente comprometida. Esta é, sem dúvida, a maior seca do século. E impressiona que, passados tantos e tantos anos, toda seca produza a mesma agrura, a mesma conseqüência dramática, a mesma e irresistível miséria, que toma conta do Nordeste sempre que acontece esse fenômeno natural. Os dados de V. Exª são de grande importância. V. Exª não faz de sua oratória apenas uma peça emocional ou uma peça de análise que dispensasse a existência dos números e, também, das comparações. Daí a importância do seu discurso. O Brasil é um território muito grande e com características geofísicas absolutamente diversificadas. Há diferenças quanto a tudo; quanto ao solo, ao clima, aos rios. E de quando em quando, enfrentamos a cheia na Amazônia, a seca do Nordeste e outros fenômenos naturais que desequilibram periodicamente as diversas regiões brasileiras. A fome se associa a tudo. Inclusive, no caso da Amazônia — mesmo não sendo amazônica como Aureo Mello o é excessivamente — na verdade, há de se analisar que a questão da fome é muito séria nesses períodos de desequilíbrio. É tão séria que fica difícil até uma noção mais exata da luta pelo meio ambiente e a fome do habitante da Região: a preservação dos animais e a fome. É terrível. No Nordeste as opções são quase nenhuma, mas o Governador do Estado descobriu um caminho, nos dois sentidos, um caminho como solução ou o caminho das águas, que seria conduzir a água do rio Jaguaribe, colhida à altura de uma certa cidade da zona jaguaribana, até o sistema de abastecimento de Fortaleza. Ao invés de termos o caminho da água através de canos, resolveu-se fazer um canal aberto. Isso significa uma certa perda do precioso líquido por evaporação, mas significa, também, uma possibilidade de aproveitamento desta água em futura irrigação. E quando tudo estiver normalizado, este canal poderá ter outras finalidades, outras destinações. V. Exª faz uma análise, portanto, das mais verdadeiras, a respeito da fome no Brasil. Mas não podemos, apenas, Senador Mariz — não ouvi todo o discurso de V. Exª — entender a fome apenas através dessa faceta, desses tópicos de análise, dessas questões a serem enfocadas, ligando o homem ao meio: o homem à cheia, na região Amazônica, o homem à seca, na região nordestina, o homem e questões regionalizadas. Mas devemos de convir que a má distribuição da renda, o egoísmo que há em determinadas categorias, o grande egoísmo das elites, o egocêntrico comportamento das elites econômicas do país, tudo isso conduz, sem dúvida, a uma fome extraordinária. E sem esquecer, também, os cientistas como Josué de Castro, que conseguiram explicar — antropólogos, sociólogos, homens do campo das ciências sociais — demonstrar que a fome, às vezes, se transmite hereditariamente. Há pessoas que, agora, conduzem no seu corpo a fome, a grande necessidade estomacal dos antepas-

sados. **A geopolítica da fome, A geografia da fome**, dois livros formidáveis escritos por Josué de Castro são verdadeiros monumentos ilustrativos, principalmente agora quando um dos temas principais é exatamente o combate à fome. Meus parabéns a V. Exª. Desculpe-me pelo aparte muito alongado, mas é que V. Exª feriu um tema tão fascinante, tão atual, que não poderíamos deixar de levar ao seu discurso a solidariedade cearense e nordestina. Parabéns a V. Exª

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Obrigado, Senador Cid Sabóia de Carvalho. V. Exª traz importante contribuição às linhas do discurso que aqui estou pronunciando e que trata, sem dúvida, da questão da seca nordestina, mas que pretende ver o problema da seca nordestina sob uma ótica mais ampla, a ótica da desigualdade social no Brasil, e a crítica à ação do Governo por seus atos administrativos mais recentes. O Nordeste entra como uma ampliação, uma visão mais dramática de um conflito que, na verdade, é nacional, é brasileiro, haja vista a citação sobre dados de São Paulo, a maior e mais rica cidade brasileira.

O Nordeste ocupa posições extremamente secundárias em quaisquer preocupações na área federal. A Região tem sido, às vezes, acusada de valer-se de incentivos fiscais para o seu desenvolvimento, mas poucos se detêm na análise dos números para verificar que esses incentivos representam apenas 9,6% de todos os incentivos deferidos pelo Governo federal à atividade privada; a propósito, o Sudeste apropria-se de 45% dos incentivos fiscais do Governo federal e a Região Norte, 38%.

Há, portanto, um tratamento diferenciado que, longe de privilegiar o Nordeste, o coloca em plano secundário, agravando, naturalmente, a situação de pobreza de milhões de famílias nordestinas. Agora mesmo, graças à tragédia da seca, 1,2 milhões de pessoas se encontram nas frentes de emergência; mas segundo as informações da SUDENE são 11,4 milhões de pessoas atingidas pela estiagem na sua atividade agrícola; são 1.112 municípios em estado de emergência no semi-árido nordestino.

Por aí se vê a insuficiência das medidas propostas pelo Governo, não só em termos quantitativos, mas também qualitativos da assistência aos nossos graves problemas.

**A Srª Júnia Marise** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Com prazer, nobre Senadora Júnia Marise.

**A Srª Júnia Marise** — Estou ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Exª, quando faz uma abordagem do perfil da dívida social do nosso País, baseando-se em dados e estatísticas que revelam a dramática situação social em que vive a grande maioria do povo brasileiro. Nesta última década, temos assistido periodicamente às declarações dos institutos científicos de pesquisa brasileiros — IBGE, IPEA — que trazem revelações que têm causado perplexidade ao Brasil e às nossas autoridades. E essas divulgações são oriundas, inclusive, de estudos realizados por técnicos americanos da ONU. Estamos efetivamente diante de uma situação dramática, Senador Antonio Mariz. Vemos bolsões de miséria espalhados por todo o País; o crescimento, cada vez maior, da demanda da sociedade brasileira por habitação, saneamento básico, educação, e, principalmente, por emprego e sobrevivência. Certa vez, como Delegada do Brasil junto à ONU, participando de uma comissão de técnicos comunitários internacionais, tivemos a oportunidade de constatar que nos estudos feitos, nas análises

realizadas com relação aos países da América Latina, lamentavelmente, o Brasil tem sido colocado como o campeão do maior endividamento social praticado por uma nação em todos os tempos. E, apesar de todas as manifestações deste Congresso, particularmente o Senado, e agora V. Ex<sup>a</sup>, com muita propriedade, esse quadro de miséria crônica que se estabeleceu no nosso País nos causa perplexidade diante da grande omissão das nossas autoridades. Existe uma grande distância entre o discurso e a prática. Todos os Presidentes que passaram pelo Palácio do Planalto revelaram a sua preocupação diante dessa situação, mas nunca tivemos, por menor que fossem, indícios que nos fizéssem acreditar numa ação prática, efetiva, para colocar o dedo nesta ferida que não atinge apenas a grande maioria do povo brasileiro, mas sobretudo toda a sociedade. Por isso ficamos a imaginar quando é que as nossas autoridades vão encarar uma situação que é gritante para todos nós. Temos, hoje, Senador Antônio Mariz, quase 40 milhões de menores carentes, abandonados, expostos à delinquência, à marginalidade, espalhados pelos grandes centros, em número semelhante à população da Argentina. E mais do que isso, a CEPAL indicou recentemente que há 62,7 milhões de brasileiros que vivem na mais completa miséria social, sem falar nos 32 milhões de brasileiros que estão passando fome. O que queremos para este País? Não queremos programas assistencialistas, porque a fome é permanente quando não se tem emprego, moradia, acesso à educação e à saúde. Não bastam programas assistencialistas que vão resolver o problema da fome hoje porque, amanhã, as famílias terão também a preocupação de procurar comida. Como fazer quando constatamos que nesse pacto de boas intenções com a elite da sociedade brasileira, observamos que ainda não se colocaram na mesa de discussão os programas mais emergenciais para livrar os 70 milhões de brasileiros que estão em situação de miséria crônica? Quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> por mais este alerta. É a voz de um Senador que sempre se pautou, neste Senado da República, como intérprete das aspirações do povo, do seu Estado e sobretudo da sua Região. Mas, acima de tudo trazendo a sua preocupação com estatísticas também reveladoras, incontestáveis e que eu gostaria que fossem direto para a mesa daqueles que têm a caneta na mão e que têm hoje a grande e grave responsabilidade das decisões maiores do nosso País!

**OSR. ANTONIO MARIZ** — Nobre Senadora Júnia Marise, muito obrigado. V. Ex<sup>a</sup> traz novos enfoques, novos dados, novos números para enriquecer o meu pronunciamento e inscreve-se na linha que estou procurando imprimir ao discurso.

Por problemas como esses é que vemos que, de fato, há necessidade de medidas emergenciais. Daí a propriedade inegável da criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar a que já me referi aqui, a Comissão de Combate à fome, presidida pelo sociólogo Herbert de Souza.

Evidentemente, isso não basta. Se, por um lado, o Governo procura encontrar saídas de emergência, por outro, agrava a situação social ao adotar posição impiedosa em face da política salarial, por exemplo.

De repente, surge a pergunta: os salários voltaram a ser inflacionários? Ouvimos essa cantilena durante 20 anos no período da ditadura dos economistas no regime militar. Repetiam dia e noite que os salários são a fonte, a causa da inflação. Voltamos a essa fase? Novamente, a posição oficial, a posição do Governo será a de fazer dos salários o vilão inflacionário?

É o que parece, diante da atitude dura, inflexível com que o Ministro da Fazenda, com que o Governo encara a tentativa de mitigar os efeitos da inflação, que ultrapassa os 30% ao mês, com essa nova lei que se propõe votar no Senado da República.

**O Sr. Gilberto Miranda** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Antonio Mariz?

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Pois não, Senador Gilberto Miranda.

**O Sr. Gilberto Miranda** — Queria parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso que faz, na tarde de hoje, da tribuna do Senado, e dizer que o quadro que se apresenta no meu Estado é o mesmo do Nordeste, ou seja, em todo o Norte, no Amazonas: desemprego geral e falta de energia. Na semana passada, tivemos uma fila de 5 km para receber um rancho, como é chamado no Amazonas, ou seja, uma quantidade de alimentos que dá para uma família passar de quinze a trinta dias. É lamentável! Parece que voltamos à crise de 29, nos Estados Unidos. É lamentável vermos cidadãos brasileiros em fila, pedindo pelo amor de Deus para comer, e, ao mesmo tempo, vermos nestes últimos quarenta dias uma maratona de jantares do Ministro da Fazenda. S. Ex<sup>a</sup> vai acabar engordando, e o País vai acabar empobrecendo cada vez mais! Está na hora de a sociedade paulista, de a sociedade sulista, de a sociedade empresarial parar de oferecer jantares ao Sr. Ministro como forma de apoio. Está na hora de dar tempo ao Sr. Ministro para trabalhar. Agora, é importante que a equipe do Sr. Ministro da Fazenda, quando falar em corte do Orçamento, analise a questão detalhadamente. Vimos uma primeira publicação dos cortes a serem efetuados no Ministério da Integração Regional de 51 trilhões. Será que essa equipe analisou o que é social ou não? Será que o Presidente da República, eleito em 1990, fazendo parte de uma chapa que dizia "tudo pelo social", que fez parte da chapa dos candidatos pelos "pés descalços", não vê isso? O que fez este Governo nos últimos três anos para o social? O Presidente, de quem estamos cansados de falar desta tribuna, que é um homem sério, honesto e honrado, até agora, em praticamente 9 meses de Governo, não apresentou qualquer projeto pelo social. Tivemos, na pasta da Fazenda, três trocas de ministros, já estamos no quarto. Onde está o projeto econômico? Também não o temos. Vemos medidas provisórias, medidas provisórias e mais medidas provisórias... Está na hora de o Governo apresentar efetivamente um projeto social. Não podemos, daqui a pouco, ver, no País, filas em todas as cidades, obrigando prefeituras ou obrigando os Estados, sem terem condições, e darem o famoso rancho, como chamado no Amazonas ou uma cesta básica, como chamado no Sul. O discurso de V. Ex<sup>a</sup> deveria ser ouvido com mais atenção pelo Palácio do Planalto. Está na hora de o Palácio do Planalto fazer algo pelo social. Tivemos oportunidade de esperar aqui, nesta Casa, praticamente três semanas por uma medida provisória de desse condições de transferir aproximadamente 150 milhões de dólares para a seca do Nordeste. Todos os dias os Parlamentares nordestinos vinham à tribuna, falavam, falavam, falavam e nada acontecia. Parece que a distância entre o Parlamento e o Palácio do Planalto é tão grande que não se ouve. Está na hora dessa equipe olhar um pouco para o social, fazer algo porque, efetivamente, falta muito pouco tempo para o Presidente permanecer no poder, ou seja, um ano e alguns meses. Se não começar agora, se não der ordem aos seus Ministros,

tenho certeza de que nada será feito. O que me dizem nesta Casa aqueles Parlamentares que estão há mais tempo, é: "Gilberto, pare com esse discurso. Esse Governo vai continuar o mesmo. Ele vai continuar empurrando, empurrando e empurrando". Como V. Ex<sup>a</sup> sabe, até agora não foi liberado mais do que 8% do Orçamento aprovado em 1992, ou seja, aprovado para 93. Temos a presença do Relator do Orçamento, Senador Mansueto de Lavor, que acena como que efetivamente nada foi liberado mais do que isso. Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: Os senhores acreditam que esse Governo tenha poder, tenha condição gerencial de, no segundo semestre, que já adentramos hoje, liberar recursos, gastar os recursos que estão no Orçamento? Eu não acredito. Acredito que se fala em corte, mas nem condições gerenciais de fazer com que se gaste o que está no Orçamento esse Governo tem. Está na hora: ou se começa agora, ou efetivamente passa-se o ano, empurra-se com a barriga, esquece-se do Norte, do Nordeste e de todo o País. Muito obrigado, Senador.

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Gilberto Miranda. Incorporo as palavras de V. Ex<sup>a</sup> ao meu discurso. A ordem de preocupação que V. Ex<sup>a</sup> revela é a mesma que aqui revelo. Comecei as minhas palavras, urgindo o Governo a propor um grande projeto para o Brasil e não se limitar ao varejo, às pequenas medidas, às pequenas políticas. De fato, é esta a grande questão brasileira: definir grandes diretrizes para a atividade governamental e objetivos à nacionalidade brasileira. V. Ex<sup>a</sup> também tem razão quando se refere à avareza com que o Governo vem encarando a emergência nordestina. Esses recursos a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu — pouco mais de 150 milhões de dólares — destinavam-se a um programa de quatro meses que termina justamente — este mês de julho e, até o momento, não há nenhuma outra providência, nenhum aceno do Governo no sentido de que um novo programa ou desdobramento do atual esteja a caminho. Todos que conhecem um mínimo da problemática das secas sabem que elas se estendem até o início do ano seguinte, porque é nos meses de janeiro que se iniciam os invernos, quando regulares. Portanto, o mês de julho seria o auge da crise social provocada pela seca. Suspender esse programa no mês de julho significa condenar à fome absoluta esses milhões de pessoas que tiveram a sua atividade rural frustrada. É preciso ainda que se chame a atenção para alguns aspectos ama. Primeiro, só se alistam nas frentes de emergências — que foram chamadas de frentes produtivas de emergência — para evitar qualquer aproximação ou assimilação às antigas indústrias da seca, só se alistam nessas frentes pessoas representantes de famílias, uma pessoa para cada cinco outras. Numa casa com cinco pessoas, não se alista senão uma dessas pessoas. Isso restringe imensamente o acesso ao emprego emergencial no Nordeste.

E quando se analisa o salário que está sendo pago, então chegamos ao escândalo, porque não é outra coisa senão um escândalo o salário que está sendo pago nas frentes de emergência. No mês de abril, pagava-se um salário correspondente à metade do salário mínimo. Com a elevação do salário mínimo, no mês de maio, a retribuição pela atividade na frente de emergência ficou reduzida a um quarto dele, Cr\$850.000,00, quando o salário mínimo, até o mês de junho, era de Cr\$3.303.300,00. Isso é inacreditável! Isso é um escárnio, é um acinte à pobreza nordestina!

Hoje, viramos o mês e o semestre, e o salário mínimo deve ser elevado para Cr\$4.600.000,00 — é o que prenunciam

os noticiários e os porta-vozes oficiais; no entanto, o salário das frentes permanece o mesmo, Cr\$850.000,00 mensais. Isso é um insulto à dignidade do ser humano, é uma afronta à cidadania — mas permanece.

De nada valem os protestos aqui lançados, os discursos feitos durante a reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, em João Pessoa, no último dia 25. Nada comove o Governo, nada altera essa posição da Presidência da República, do Ministério da Integração Regional e do Ministério da Fazenda.

O número de contratados, ínfimo em relação ao número de atingidos pela seca, o salário de fome, tudo isso é contraditório às preocupações proclamadas pelo Governo. Verifica-se também o tratamento duro e o fracasso total das frentes, que nada têm de produtivas, porque, se os trabalhadores que estão na emergência são de fato indigentes, não são burros, e evidentemente não podem imaginar que alguém, pagando-lhes a quinta parte do salário mínimo, espere deles produtividade. ago, então chegamos As frentes de emergência são um fracasso completo do ponto de vista dos resultados. Nada resultará dessas frentes, exatamente porque a remuneração paga por elas é ínfima. Mas o Governo se opõe à política salarial nova e recusa-se a dar as correções mensais, apesar dos elevados índices de inflação, sem levar em conta que as receitas públicas são corrigidas automaticamente. A elevação dos preços implica em elevação da receita pública, que é calculada com base em percentuais sobre o produto. Elas se corrigem por si mesmas. Daí a perplexidade, quando ouvimos o Ministro da Fazenda dizer que não há recursos para pagar nenhum aumento de funcionário público, não há recursos para pagar a menor variação das aposentadorias e pensões da Previdência, e assim por diante. E que não se pode alterar os salários dos trabalhadores, porque isso tem repercussões no Tesouro Nacional.

Antigamente mantinha-se o salário mínimo a nível de miséria, sob o argumento de que o salário mínimo era um padrão monetário, era um índice de correção monetária, e de que cada vez que se mudava o salário mínimo se alterava toda a economia brasileira, provocando-se um verdadeiro cisma, um terremoto na nossa economia. E, a pretexto disso, manteve-se o salário em tetos ínfimos. Agora ouvimos, com tristeza, melancolicamente, se repetir o mesmo argumento: não se pode alterar o salário dos trabalhadores por que isso implica em afetar o caixa da Previdência Social. São razões absolutamente inadmissíveis.

O problema é a injustiça clamorosa que se instalou no País. É a crueldade das elites brasileiras, a que me referi outro dia, em discurso anterior. Os quadros dirigentes, o poder econômico, estão felizes, estão sorridentes, estão decolando o Brasil, estão eles mesmos decolando, aplaudindo a política do Governo. Por quê? Porque não são afetados por essas políticas. Nenhuma das medidas anunciadas pelo Ministro da Fazenda requer o menor sacrifício das elites brasileira, ou seja, dos banqueiros, dos grandes industriais, do capital nacional aqui instalado. Estão todos vibrando com o Ministro da Fazenda, porque se sentem imunes a qualquer participação no sacrifício que, segundo o Governo, o combate à inflação reclama.

**O Sr. Dirceu Carneiro** — Senador Antonio Mariz, permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Pois não, Senador. Concedo-lhe o aparte, com prazer.

**O Sr. Dirceu Carneiro** — Senador Antonio Mariz, quero cumprimentá-lo pelo debate e pela reflexão que V. Ex<sup>a</sup> está trazendo ao plenário do Senado, e também dizer ao ilustre colega que sempre teve muita atenção para com a sua Região, a Região Nordeste, preocupando-me com diversos aspectos que a definem, principalmente os ligados ao sofrimento daquele povo, ao enfrentar o clima, as intempéries e toda aquela realidade tão conhecida. Temos acompanhado, durante todo o mandato exercido aqui, os debates sobre essa questão. E vejo muito a discussão dessa questão regional e nacional dirigida à responsabilidade do Governo Federal. Creio que os governos podem realizar muita coisa e resolver muitos problemas da sociedade, mas acredito muito mais na sociedade do que nos governos. Principalmente quando examinamos a estrutura política e social do Nordeste, onde não percebemos com que instrumentos o Governo Federal poderia impor uma modificação naquela estrutura, é que pensamos, cada vez mais, que o problema do Nordeste tem que ser resolvido pelos nordestinos. Vemos enormes lagos, cheios de água, em pleno deserto, e as pessoas estão a 20, 30 km de distância. É racional se imaginar que ao redor de um lago tivesse todo um plano de agricultura irrigada, que é uma das possibilidades. Vemos também, por outro lado, poços que estão jorrando água e desperdiçando-a, aos milhões de litros por dia — este ano vimos algumas reportagens sobre isso —, e que também, ao redor, nada se está produzindo, em termos de comida, de agricultura, e assim por diante. Então, tudo isso me faz crer que o equacionamento da questão nordestina passa por uma decisão política dos próprios nordestinos, que têm de atuar nessa estrutura, principalmente política, para que ao redor dos açudes esteja a agricultura irrigada, fazendo-se uma redefinição fundiária do Nordeste, para que as populações não sejam expulsas das beiras dos rios perenes e dos lagos que foram lá construídos exatamente para beneficiá-las, através do equilíbrio ambiental. Portanto, eram estas as reflexões que eu queria trazer também à consideração de V. Ex<sup>a</sup>, no belo pronunciamento que faz nesta tarde.

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Muito obrigado, Senador. Mas, na verdade, V. Ex<sup>a</sup> não pode, em hipótese alguma, abstrair a responsabilidade do Governo Federal, porque, pela própria natureza da Federação brasileira, as grandes decisões em relação ao desenvolvimento estão concentradas aqui, na Capital da República.

Esses lagos, a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, são propriedades do Governo Federal, são os grandes açudes nordestinos. Para que V. Ex<sup>a</sup> tenha uma idéia de como age o Governo da República, alguns desses lagos foram construídos ao longo de oitenta, cem anos. Porque se um Presidente da República — que, por alguma razão, tinha sensibilidade para o problema — iniciava a obra, os demais a paralisavam.

O maior açude da Paraíba, o açude Estêvão Marinho, também conhecido como Açude Buremas, Mãe-d'água, que tem um bilhão, trezentos e sessenta milhões de metros cúbicos quando cheio, foi iniciado em 1922, quando era Presidente da República Epitácio Pessoa, um ilustre paraibano, e concluído por Juscelino Kubitschek em 1957, 1958, portanto, trinta anos depois. Com isso V. Ex<sup>a</sup> tem idéia de que prioridade representa o Nordeste para o Governo Federal.

Há outros casos mais graves. Esse ano, por exemplo, aprovei uma emenda no Orçamento — que deve ser cortada pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso — para a construção de um canal interligando o Açude Estêvão Marinho ao

Açude São Gonçalo, este a 30 ou 40 quilômetros do primeiro. Pois bem, o Açude Coelho Manoel foi construído para irrigar as chamadas várzeas de Sousa, cerca de 100 mil hectares irrigáveis no alto sertão da Paraíba, a quase 500 quilômetros da Capital e sua construção começou em 1922, como disse V. Ex<sup>a</sup>. Em 1932, foi definido o primeiro projeto de interligação dos açudes para irrigação. Estamos em 1993 e a construção desse canal não foi iniciada até hoje, setenta anos depois de inauguradas as obras do açude. Ainda agora, no Orçamento votado em 1992, incluí uma emenda objetivando sua construção. São obras que não estão ao alcance dos governos estaduais, muito menos dos governos municipais, esta é a verdade, e esses açudes são geridos, administrados pelo DNOCS, uma autarquia federal.

Agora, a iniciativa privada, por sua vez, nos últimos 10, 15 anos, vem sendo inteiramente tolhida pela falta de créditos. Quer dizer, não há mais nenhuma política de créditos para o Nordeste. O crédito concedido ao Nordeste é o mesmo outorgado a Santa Catarina e as condições de exploração agrícola não são, evidentemente, as mesmas. Não há uma política nacional agrícola. O Nordeste era grande produtor de culturas xerófitas, por exemplo, algodão e agave. No entanto, essas culturas, principalmente a de algodão, foi praticamente destruída, porque nunca houve uma política nacional. Se o Nordeste só pode produzir algodão, seria de se supor que o Governo tivesse uma política para proteger essa cultura, ainda mais que a qualidade do algodão era a melhor do mundo. O algodão produzido no Nordeste só era comparado ao produzido no Egito, em mais nenhum lugar. No entanto, o Governo estimulou a produção de algodão em São Paulo e no Paraná e, hoje, não há a menor condição de se plantar um pé de algodão no Nordeste, porque a produtividade é infinitamente inferior e a competição não permite que se plante mais algodão no Nordeste.

Então, vê V. Ex<sup>a</sup> que não é tão simples assim.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Pediria ao nobre orador que ultimasse suas considerações.

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Pois não, estou concluindo, Sr. Presidente.

Do que dizia em relação ao problema dos salários e dos cortes orçamentários, é curioso notar que, como salientava ainda há pouco o Senador Gilberto Miranda, a própria inflação e o decurso do tempo já cortaram o Orçamento. Não são os Senadores que precisam afirmar isso, foi um dos secretários do Governo, o Secretário de Orçamento do Ministério da Fazenda, que disse que os cortes são de apenas 4 bilhões de dólares, numa linguagem que, se não reflete a dolarização da economia, talvez traga um sinal de intenções nesse sentido. Ao corte previsto se acrescentam 2 bilhões de dólares que já teriam sido consumidos pela inflação e pelo tempo. É o próprio Governo quem diz que ao invés de cortar 6 bilhões cortarão 4 bilhões, porque 2 bilhões já o foram pelo tempo, pela inflação.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Ronan Tito** — Em primeiro lugar, saúdo o retorno de V. Ex<sup>a</sup> à tribuna desta Casa, que ficou por muito tempo privada de ouvi-lo, pelas razões que todos conhecemos. Hoje, estamos felizes não só pelo retorno, mas principalmente pela importância do assunto que V. Ex<sup>a</sup> nos traz. Adiciono apenas um pequeno tópico: essa idéia do corte linear no Orçamento.

Perdoem-me as autoridades monetárias, não existe nada mais burro do que corte linear. Como é que vamos fazer corte linear se temos uma realidade diferenciada. Os cortes têm de ser diferenciados. Se estamos reclamando, se o Brasil sabe das diferenças enormes que existem entre as regiões; é no momento de crise — a exemplo de Roosevelt no *New Deal* —, para começar a corrigir as diferenças regionais, penso que o Nordeste, que regiões pauperizadas não devem sofrer nenhum tipo de corte. Não moro no Nordeste, mas sou brasileiro e gostaria ver diminuídas essas desigualdades. Parabênz V. Ex<sup>a</sup> pelo retorno e pelo assunto que traz a debate.

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Muito obrigado, Senador Ronan Tito, pela sua importante participação.

Sr. Presidente, é o próprio Governo que se enreda em suas contradições. De um lado, nega que seja inflacionário o salário, mas se opõe à sua correção. Corta o Orçamento, mas reconhece que isso seria desnecessário, em face do tempo e da própria inflação. Sem falar nas questões de contradições de ordem pessoal, todos devem ter conhecimento do artigo de Jânio de Freitas, que mostra que o Senador Fernando Henrique Cardoso foi o mais ardoroso defensor, nesta Casa, em 1989, da correção mensal de salários, quando a inflação estava em 9,9% e não 30% como hoje.

Temos a informação do Secretário Nacional de Política Econômica, o Sr. Winston Fritsch que diz que a inflação não vai cair, que não se iludam, que ela não cairá senão no primeiro semestre de 1994. S. S<sup>o</sup> é uma das autoridades mais importante do Ministério da Fazenda, manchete da imprensa, e afirma que a inflação não cairá, e que ninguém acredite, não pense que a inflação vai cair. É o próprio Governo enfraquecendo suas políticas e suas assertivas.

Ora, se o próprio Governo diz que a inflação não vai cair, como, simultaneamente, exigir dos assalariados das empresas privadas e do serviço público que permaneçam sem uma política salarial compatível com a realidade brasileira.

Por último, refiro-me à questão de que as políticas não afetam toda a sociedade brasileira, todos os setores. Mais uma vez se requer que o sacrifício recaia sobre os trabalhadores, sobre os assalariados. Não há medida alguma que afete os banqueiros, que afete o grande capital. Daí a alegria desses setores, as iniciativas desses setores.

A revista *Exame* desta semana trouxe um quadro dos salários dos executivos brasileiros por região. Os salários médios, mensais de um executivo de uma empresa privada brasileira, em São Paulo — desses setores. — não é o maior salário é o salário médio — é de 15 mil e 750 dólares, 259 salários mínimos relativos ao mês de junho, correspondendo a 855 milhões e 792 mil cruzeiros. Então, isso é o que ocorre no País. Enquanto nas Frentes de Emergência se paga um quarto do salário mínimo do mês de junho, que corresponde a 852 mil cruzeiros, na empresa privada, em São Paulo, o salário médio de um executivo é de 15 mil 750 dólares. No Rio de Janeiro, esse salário cai para 13 mil dólares e na Região Sul, para 11 mil 751 dólares. São salários mensais médios, que correspondem a 259 salários mínimos, em São Paulo; a 215 salários mínimos, no Rio de Janeiro e; a 193 salários mínimos, no Sul do País. Vejam o nível de salário na atividade privada e o que é pago nas Frentes de Emergências do Nordeste a milhões de trabalhadores, que estão fora de suas casas, das suas áreas, tangidos pela seca, pelo problema da estiagem.

É esse, Sr. Presidente, o fato cruel, a realidade insustentável do Brasil.

**O Sr. Lavoisier Maia** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Antônio Mariz?

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Pois não, nobre Senador Lavoisier Maia. Pediria a V. Ex<sup>a</sup> que fosse breve, porque fui advertido pelo Presidente de que o meu tempo já está esgotado.

**O Sr. Lavoisier Maia** — Na realidade, o Governo Federal está insensível em relação ao drama em que está vivendo os nordestinos. Tenho falado nesta Casa por várias vezes, sugerindo uma comissão de Senadores de todas as regiões do País, especialmente do Sul, para ver *in loco*, como vi e como V. Ex<sup>a</sup> sabe, a realidade do quadro em que vivemos, de penúria, de miséria, de falta de tudo: de alimento, de água, pois 80% dos açudes do Nordeste já secaram, e o Governo não tem uma política agressiva de recursos para água, para fazer barragens. Então, as multidões estão de mãos estiradas, migrando para a capital. Quem chega hoje em Natal, que é uma cidade agradável, vê as avenidas centrais limpas e bonitas e os canteiros cheios de flagelados, com filhos nus, mendigando o que comer. Esse é um quadro como nunca se viu no Nordeste, um quadro de desigualdade social, de desequilíbrio regional. Já temos falado sobre isso há muito tempo, mas nenhum governo tomou as providências necessárias. Agora, a situação, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, piora rapidamente, aumentando a fome e a sede de milhões de nordestinos. Este é o momento de o Governo se posicionar para garantir uma sobrevivência condigna aos nordestinos, pois, afinal de contas, o nordestino é tão brasileiro quanto o homem do Sul, e não luta por separação. O nordestino quer a unidade nacional. O Nordeste é superavitário na balança de pagamentos. Se houver a divisão, ele será auto-suficiente em petróleo; logo, a atenção deve ser do Sul. Tenho dito no meu discurso que o Nordeste é prioridade nacional. Quero que todos os Senadores que integrarão essa comissão verifiquem conosco a situação de calamidade em que está mergulhado o Nordeste. Ele verá que, realmente, precisamos de um tratamento diferenciado, pois precisamos resolver o problema da seca. Por que não um canal do Rio São Francisco para perenizar os rios do Nordeste? Não exijo que se faça tudo de uma vez, mas o Governo já poderia iniciar o canal, o que já seria uma medida importantíssima para convivermos com a seca. O salário do trabalhador — como V. Ex<sup>a</sup> estava falando — é de um quarto agora e de um quinto o mês que entra. E isto não dá para a alimentação de uma família nem por uma semana. O quadro é grave, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Receba, portanto, o meu apoio. Vamos fazer esse mutirão da solidariedade para com o Nordeste brasileiro. Meus parabéns.

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Compartilho das opiniões de V. Ex<sup>a</sup> e recebo com muita satisfação os números que V. Ex<sup>a</sup> oferece ao debate.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Antonio Mariz?

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Esperidião Amin.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sei que a Mesa já nos advertiu a todos quanto à questão do tempo, mas eu não poderia deixar de fazer aqui dois rápidos registros. Primeiramente, gostaria de, secundando as palavras do Senador Ronan Tito, saudar V. Ex<sup>a</sup> pela envergadura do seu pronunciamento e pelo tema que eleger, bem como pelo seu retorno em grande

estilo. E com grande satisfação que o vejo participar da sessão de hoje, confirmando, assim, que voltaremos a conviver com um Senador dedicado e aplicado, além de inteligente e dotado de espírito público.

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Muito obrigado. É bondade de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Esperidião Amin** — A segunda colocação que eu gostaria de fazer é a respeito desse conjunto de observações que V. Ex<sup>a</sup> fez, ricas pela experiência, pela vivência, pela sensibilidade, e que incursionaram pelo campo de uma matéria atualíssima, que é a questão salarial e dos reajustes dos salários. Ainda hoje, este tema foi objeto de longa discussão na reunião conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais e está transformando o Senado Federal, pelas suas próprias atribuições e com o credenciamento ampliado pelas circunstâncias que o País está a viver, numa instância de entendimento. Ressalto que as observações de V. Ex<sup>a</sup> a respeito deste assunto — mesmo cotejando a remuneração paga nas frentes de trabalho, de emergência, o conceito geral de salário mínimo, com um patamar de inflação acima de 30% ao mês — foram aceitas mansamente — não no sentido de tranquilidade, mas no de unanimidade — pelos integrantes do debate de hoje na Comissão de Assuntos Econômicos. Realmente, com esses níveis de inflação, o tombo a que é submetido o poder aquisitivo do assalariado é de provocar fratura exposta nas mais mezinhas necessidades suas e de sua família. Esse tema, repito, irá credenciar o Senado a se constituir em instância de entendimento num momento muito importante para a vida nacional. As colocações de V. Ex<sup>a</sup>, ainda que feitas de passagem, são, sem dúvida alguma, úteis para a formação da opinião e do juízo que deveremos estabelecer aqui da maneira mais completa e abrangente possível.

**O SR. ANTONIO MARIZ** — Muito obrigado, Senador Esperidião Amin. Estou muito honrado com as suas palavras e com a sua participação neste debate que estou procurando manter aqui.

Concluo, Sr. Presidente, fazendo uma última observação. Dentre as avaliações e proposições por mim suscitadas, retomo uma palavra inicial de advertência e de apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de que não desperdice o seu talento no varejo das pequenas medidas, das pequenas providências, das ações meramente setoriais; mas que se volte para as grandes linhas de ação governamental, para atacar o cerne dos problemas brasileiros, para propor ações duradouras, que se estendam ao longo dos anos, e que visem a corrigir as deformações do quadro social brasileiro. Este é um aspecto fundamental.

Entendo que S. Ex<sup>a</sup> deve centrar sua ação na questão do emprego e da distribuição da renda. A propósito, ainda na semana passada, o sociólogo Herbert de Souza escreveu um artigo no *Jornal do Brasil*, em que acentuava esse ponto fundamental no mundo contemporâneo, onde a empresa moderna tem como meta produzir sem gente, sem pessoas. São a informática e a robotização que levam a isso. O progresso tecnológico não é mais seguido do progresso social. É uma constatação que se faz em todos os países do Primeiro Mundo. O desemprego afeta a todos os países e constitui, hoje, a questão social central.

A partir de números tirados da revista francesa *Le Nouvel Observateur*, desta semana, com referência a esse problema do desemprego, verificamos que não há saída, não há solução à vista dentro do quadro ortodoxo da ação econômica atual.

A Espanha está com uma taxa de desemprego de 21,7%; a França, com 12%, que é também o número da média do desemprego em toda a Europa desenvolvida; os Estados Unidos, 7%; o Canadá, 10,3%. A população dos Estados Unidos alcançou um índice de pobreza de 14%, um número escandaloso para o maior e mais rico país do mundo.

Então, a questão básica é agir no sentido de se gerar empregos, adotando políticas distributivas, através da política tributária, previdenciária e salarial — que é o tema deste debate. É preciso que alguém, algum governo ou algum partido político no poder assumam essa luta.

Lamento ouvir o Senador Fernando Henrique Cardoso dizer que não tem partido, que não está no Governo em nome do PSDB, mas em nome do Brasil. É que, há três ou quatro dias, ouvi Fujimori dizer que o partido dele era o Peru. A democracia funciona, cristaliza-se e fortalece-se pelos partidos. Os partidos têm seus programas e compromissos públicos. É essencial para a democracia que o cidadão saiba o que significa uma legenda partidária. Esta é a ambição da democracia. Não podemos continuar nos curvando pura e simplesmente, como vem acontecendo nos últimos três anos, ao governo invisível que é determinado pelo FMI, pelo Banco Mundial, pelo GATT, pelo Clube de Paris. Os próprios países do Primeiro Mundo começam a se insurgir contra os padrões estabelecidos mundialmente, contra as regras da internacionalização da economia, e o que vemos é o renascimento do nacionalismo econômico em países como Japão, Estados Unidos e países da Europa.

Sr. Presidente, trouxe aqui, a título de ilustração, uma página da revista americana *Time*, em que a Sr<sup>a</sup> Laura Tyson, Presidente do Conselho de Assessores Econômicos do Presidente Bill Clinton, faz uma proposta, aceita pelo Presidente americano, para o relacionamento comercial com o Japão, em que se exige desse país que reduza o seu superávit comercial em relação aos Estados Unidos — o Japão importou dos americanos 47 bilhões de dólares e exportou 99 bilhões. Estão sendo tomadas, portanto, várias medidas, todas elas de caráter eminentemente nacionalista.

O Presidente Bill Clinton afirma que a nossa política econômica está sendo direcionada para a microeconomia, isto é, mais dirigida para o investimento em tecnologias promissoras, para uma abertura do mercado estrangeiro para indústrias específicas, nas quais os Estados Unidos pretendem criar milhares de novos empregos. Essa é a realidade internacional. A mesma preocupação está em *Le Nouvel Observateur* desta semana em relação à França, no que se refere à questão da indústria automobilística.

Hoje, o Brasil reduziu ao mínimo suas tarifas alfandegárias — reduziu a 14% as tarifas para a maioria das mercadorias a serem importadas. Mas o que vemos é o contrário: é o confronto entre a indústria automobilística — para citar apenas um exemplo — americana e a japonesa. O mesmo ocorre na Europa. Os países europeus estabelecem cotas de importação, entre as quais se incluem produtos das fábricas japonesas na Europa. Assim, em todo o mundo cresce o sentimento de que é necessário proteger o mercado nacional.

Está aí ainda o exemplo da Rodada Uruguaí do Gatt, que não concluiu as suas negociações, porque a Europa se recusa a suprimir os subsídios à agricultura, sobretudo à agricultura francesa. Não podemos ser os otários de supostos valores estabelecidos no mundo. Não podemos curvar-nos a esses valores que não consultam ao interesse nacional.

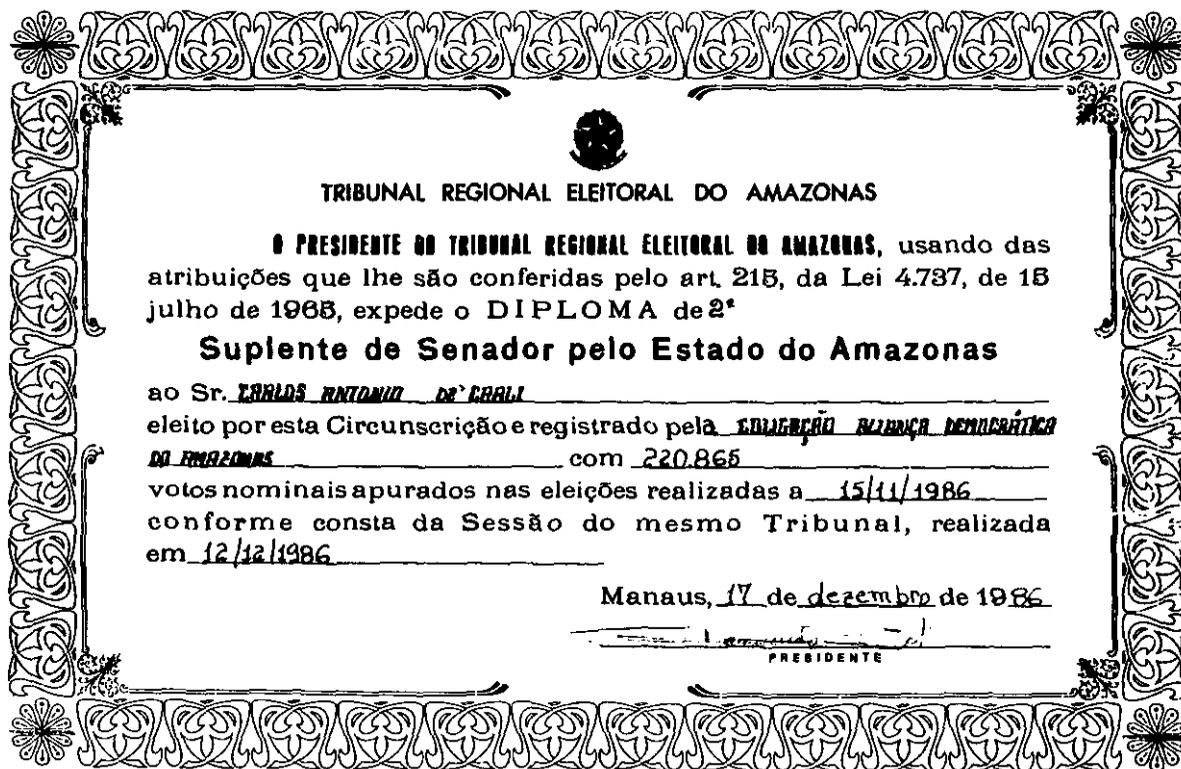
Pois bem, Sr. Presidente, concluo, insistindo em que o Governo adote a ética da solidariedade; que volte seus esforços e talentos para resgatar essa incrível, inimaginável dívida social que nos atormenta; que objetive a criação de empregos e a distribuição de renda e lance, de uma vez por todas, os fundamentos da justiça social em nosso País. Este é o núcleo do meu pensamento e do meu pronunciamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Acha-se presente na Casa o Sr. Carlos Antônio De'Carli, suplente convocado para preencher a vaga ocorrida na representação do Estado do Amazonas, em virtude do afastamento do Titular. Senador Carlos De'Carli.

O diploma de S. Ex<sup>a</sup> foi encaminhado à Mesa e será publicado na forma regimental.

É o seguinte o diploma encaminhado à Mesa:



*Publicação de votos: 64% e, depois: 82%*

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Designo os Srs. Senadores Marco Maciel, Gilberto Miranda, Cid Sabóia de Carvalho e Aureo Mello para comporem a comissão que deverá introduzir S. Ex<sup>a</sup> no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Acompanhado da Comissão, o Sr. Carlos Antônio De'Carli dá entrada no recinto, prestando junto à Mesa o seguinte compromisso regimental:

**“Prometo guardar a Constituição Federal e as Leis do País, Desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a União, a integridade e a Independência do Brasil.”** (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Declaro empossado Senador da República o nobre Senhor Carlos Antônio De'Carli, que integrará, no Senado, a representação do Estado do Amazonas.

A partir deste momento, S. Ex<sup>a</sup> passará a participar dos trabalhos da Casa.

**O Sr. Gilberto Miranda** — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador, que falará pela Liderança do PMDB.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB — AM. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não poderia deixar de manifestar, nesta tarde, a minha tristeza pelo afastamento do ilustre colega Senador Carlos De'Carli, sem nenhum favor, um dos mais ardorosos defensores do Estado do Amazonas e da região Norte em geral.

Lastimo o afastamento do prezado amigo e colega, pelo convívio fraterno que tivemos durante os meses em que estou nesta Casa. Sinto-me privilegiado por contar com o apoio constante e a amizade de S. Ex<sup>a</sup>

Este sentimento de perda, contudo, tenho certeza, não atinge apenas este Senador que lhes fala, mas a todos os

membros desta Casa. O que nos conforta é saber que o ilustre Senador que ora se afasta das lides do Legislativo Federal continuará a prestar serviços à causa pública. Perde o Senado, mas ganha a Prefeitura de Manaus e, em última análise, o Estado do Amazonas.

Conforta-nos, ainda, a feliz coincidência de ver substituí-lo nas suas funções o experiente Carlos Antônio De'Carli, seu irmão. Devo registrar que tive a honra de ter sido, também, suplente de Carlos De'Carli.

Nobre Senador Carlos De'Carli, aceite deste seu colega da Bancada do Amazonas os votos de pleno êxito nas funções que, em breve, passará a exercer. Tenho a certeza de que a inteligência, o espírito público, o amor à sua terra e ao trabalho, atributos que caracterizaram a sua atuação nesta Casa, hão de contribuir muito para o desenvolvimento econômico e social da capital dos amazonenses.

De braços abertos, dou as boas-vindas ao Senador Carlos Antônio De'Carli, que traz consigo a tradição política da família e que, certamente, dará continuidade ao trabalho diligente e criterioso que caracterizou a passagem do Senador Carlos De'Carli pelo Senado de República. A defesa do Estado do Amazonas nesta Casa, estou certo, não sofrerá com a mudança em sua Bancada, que permanecerá atuante e atenta na luta diuturna por melhores condições de vida do povo amazonense.

Transmito a ambos os ilustres Senadores votos de pleno êxito no desempenho de suas novas funções e de felicidade geral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador, que falará pela Liderança do PRN.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do PRN e pessoalmente, como representante do Estado do Amazonas, saúdo mais esse companheiro que, substituindo Carlos Alberto De'Carli, vem dar continuidade à atuação do seu Titular na Bancada do Amazonas.

Carlos Alberto De'Carli tem sido um herói, um verdadeiro combatente das reivindicações do povo amazonense. Temos certeza de que o seu substituto, seu Primeiro Suplente, agora investido nas funções de Senador, dará plena continuidade à atuação de De'Carli, que se destacou e se destaca pela sua inteligência extraordinária, pela sua sagacidade e conhecimento profundo dos assuntos referentes ao Poder Legislativo.

Ao seu irmão e suplente, Carlos Antônio De'Carli, desejamos que seja também um soldado dos interesses do Amazonas e do Brasil e que aqui venha a desempenhar, com o mesmo brilhantismo do seu irmão, a investidura nobre e elevada em que, neste momento, é situado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Carlos Patrocínio** — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador, que falará pela Liderança do PFL.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL — TO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, em nome do Partido da Frente Liberal, apresentamos as boas-vindas ao novo Senador Carlos Antônio De'Carli, que aqui substitui seu irmão, nosso grande companheiro, um grande amazônida que tem sabido enaltecer as tradições do seu Estado e reivindicar providências para os problemas da região. Temos certeza de que o seu irmão, que o substitui nesta oportunidade, haverá de trilhar conosco, representantes da região Norte, os mesmos caminhos, defendendo sempre os interesses maiores da nossa região e da nossa Pátria.

Gostaria de dizer ainda, em nome do Partido da Frente Liberal, da nossa alegria em ver que o PFL volta a ter os seus 17 Senadores. Lamentamos terrivelmente a saída do Senador Meira Filho, embora compreendendo as suas necessidades. Felizmente, S. Ex<sup>a</sup> continua aqui conosco, com a mesma amizade e Ihaneza.

Temos certeza de que o eminente Senador Carlos Antônio De'Carli haverá de honrar, nesta Casa, a tradição da sua família, do seu Estado e do nosso País. A S. Ex<sup>a</sup>, os agradecimentos e parabéns dos representantes do Partido da Frente Liberal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente.*

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Levi Dias) — Concedo a palavra ao nobre Senador, na forma regimental.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, eu estava no plenário da Câmara dos Deputados, participando da sessão do Congresso Nacional, e observei um fato um tanto inusitado para quem, entretanto, já frequenta esta Casa há 15 anos. Antigamente, Sr. Presidente, fazíamos aqui o fato político, e a imprensa noticiava. Ontem, vimos pelo menos seis ou sete Parlamentares lendo o jornal para o Plenário e para os Anais.

Analisando esse novo costume, descobri o porquê dos graves problemas que envolvem hoje principalmente os políticos. O fato se dá assim: o redator do jornal solta uma notícia contra um político, e o jornalista vem aqui para questioná-la, sem se importar se é verdadeira ou não. Essa prática, que vem sendo realimentada, tem provocado o que hoje costumamos chamar de descrédito da classe política. Isso é tradicional; nenhuma classe política foi bem-vista pelo público. No entanto, no Brasil, isto está ganhando conotações perigosas.

A semana passada eu poderia dizer que foi a semana da "fujimorização" do Brasil. A revista *Veja* mostrou, em suas páginas amarelas, o Fujimori. Numa comparação bisonha, mas muito do entendimento dos brasileiros, colocaram a bola na marca do pênalti, amarraram o goleiro e deram a bola para o Fujimori bater. O Fujimori, nesse momento, encerrava uma série de denúncias e mais denúncias contra os políticos e dava a sua receita: fechar o Congresso, fechar o Judiciário e consertar tudo.

Eu gostaria que aqueles Parlamentares que não tiveram oportunidade de ler a matéria que a lessem, para que pudés-

semos entender a intenção da notícia. O pior é que isso não aconteceu só com a revista *Veja*; a Marília Gabriela, da Rede Bandeirantes, fez uma entrevista com o Fujimori. Já de início, o ditadorzinho ridicularizado, rindo das instituições e do povo, mandou cortar os telefones, para não receber comunicações, enquanto os tanques andavam pelas ruas.

Sr. Presidente, temos que cortar esse mal pela raiz. Hoje, o jornal *O Estado de S. Paulo* veicula uma notícia declarada pelo Senador Eduardo Suplicy — que lastimo não esteja aqui presente, mas espero que venha ao plenário — uma notícia, segundo a versão oficial, absolutamente infundada, enganosa e, como não gosto de muitos rodeios, mentirosa, envolvendo o nosso colega Senador Alexandre Costa.

Ora, Srs. Senadores, todos nós conhecemos e aprendemos a respeitar a postura correta e séria do Senador Alexandre Costa, que é Parlamentar por “apenas” 42 anos. Pois bem: dizia a notícia que S. Ex<sup>a</sup> teria liberado somas vultosíssimas para o Maranhão, que estaria, assim, sendo favorecido descaradamente pela União com liberações irregulares.

Agora, há uma nota oficial do Ministério, que lerei em seguida. Antes, porém, peço aos nobres Colegas, principalmente àqueles que amam a democracia e que sabem da importância que o Parlamento tem para ela, que não façam esse trabalho, intencional ou não, de solapamento das instituições democráticas. Não conheço democracia sem Parlamento forte. Conheço a ausência de democracia com um simulacro de Parlamento. Este Parlamento não pode ser enfraquecido. Respeito muito quando a denúncia de desonestidade é feita pessoalmente contra certo político, porque, neste caso, cabe a ele a sua defesa. Mas essas aleivosas lançadas contra a classe política, contra a maioria dos políticos — é verdade que alguns a merecem — são fascismo puro; têm a intenção velada de solapar as instituições democráticas.

Passo a ler a nota do Ministério:

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Ronan Tito, antes que V. Ex<sup>a</sup> proceda à leitura da nota?

**O SR. RONAN TITO** — Pois não.

**O Sr. Mauro Benevides** — Realmente, estou a par desse fato, agora trazido ao conhecimento da Casa por V. Ex<sup>a</sup>, e apresso-me exatamente em levar-lhe a manifestação da nossa solidariedade, com a ressalva muito justa e oportuna da dignidade com que o nosso colega Senador Alexandre Costa tem se portado na vida pública brasileira. Temos acompanhado de perto a sua atuação à frente do Ministério da Integração Regional. Nós, da Bancada do Nordeste, premidos pelas dificuldades decorrentes do flagelo que se instalou nessa faixa territorial do País, temos estado permanentemente com esse nosso eminente colega, e S. Ex<sup>a</sup> nos oferece sempre uma demonstração inequívoca da sua abnegação e do seu espírito público no trato de todas as matérias, muitas das quais exigindo uma solução pronta e imediata. No momento em que se procura alcançar a imagem de um homem probo e correto, que é o Senador Alexandre Costa, desejo levar também a S. Ex<sup>a</sup> a nossa manifestação de reconhecimento e de testemunho da correção com que se tem posicionado na vida pública do País.

**O SR. PRESIDENTE** (Levi Dias) — Nobre Senador Ronan Tito, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado, mas a Mesa, considerando a importância do assunto que V. Ex<sup>a</sup> levanta, prorroga o seu tempo por cinco minutos.

**O SR. RONAN TITO** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu gostaria apenas de ressaltar que, cada vez que se fecha uma peça orçamentária, que, sem dúvida nenhuma, é a peça mais importante do Parlamento — aliás, o Parlamento moderno foi criado em função de orçamento — vemos gritas de todos os lados, os jornais discordando sempre. Mas não discordavam no tempo do regime fechado. Por quê? Porque o orçamento não era feito ao alcance da imprensa. Não direi que a peça orçamentária deste ano ou do ano passado é completa, perfeita, correta, mas ela tenta aperfeiçoar-se, na medida em que a Comissão de Orçamento abre as suas portas e recebe toda a imprensa e todos os **lobbies**, não em gabinetes fechados, mas à vista de todos, para discutir e debater os assuntos e a importância de seus recursos.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Nobre Senador Ronan Tito, gostaria de fazer minhas as palavras do Líder do PMDB, nobre Senador Mauro Benevides, porque, dispondo V. Ex<sup>a</sup> de apenas cinco minutos, é provável que este tempo seja consumido pela leitura do documento. Antes de conhecê-la, conheço o Senador. Como disse V. Ex<sup>a</sup>, vivemos nesta Casa há alguns mandatos. Não conheço exatamente a denúncia que foi feita, mas duvido que S. Ex<sup>a</sup> pudesse orientar-se na execução do seu ministério através de um privilégio de ordem pessoal ou mesmo regional. Assim, gostaria que as minhas palavras pudessem secundar aquelas do nobre Líder do PMDB, até porque vejo dois integrantes do PMDB defendendo, e não poderia deixar o PPR ficar aqui sem falar também.

**O SR. RONAN TITO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jarbas Passarinho. Ao tentar atingir o Senador e Ministro Alexandre Costa, estão tentando atingir o político no Ministério, o Senador no Ministério, porque S. Ex<sup>a</sup> não deixa de ser Senador.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, passo a ler a nota:

“Comentários sobre a matéria: “Ministério gasta sem autorização” — Jornal *O Estado de S. Paulo* — 30-6-93.

Todos os empenhos comentados na matéria foram efetuados pelo Ministério da Integração Regional, por conta de contratos em andamento, firmados através da Secretaria de Irrigação — SIR, muitos sub-rogados do extinto DNOS, em 1990, estando devidamente respaldados no art. 55 da Lei nº 8.477/92 (Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO) e pelo Decreto nº 718/93, de 7-1-93, que deflagrou a execução orçamentária e financeira deste exercício, enquanto o Poder Executivo aguardava a votação do Orçamento da União pelo Congresso Nacional.

Até o ingresso da fita magnética com detalhamento do Orçamento de 1993, ocorrido somente em 31-5-93, foram provisionadas à SIR dotações orçamentárias no montante de 169,6 bilhões de cruzeiros (por conta de uma disponibilidade orçamentária de 436,4 bilhões, correspondente aos 4/12 da proposta orçamentária de 93), das quais 168,5 bilhões foram empenhados e 47,6 bilhões foram pagos (vide quadro demonstrativo anexo). Constam como saldos negativos no Sifai 161,8 bi-

lhões de cruzeiros, em face da alteração da função na classificação funcional-programática, apresentada pelo Executivo, nos projetos a cargo da SIR, da Função 7 — Desenvolvimento Regional para a Função 4 — Agricultura, quando da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária no Congresso Nacional, devendo, portanto, serem corrigidos através do Sistema de Administração Financeira — Sifaf.

Com referência ao dinheiro gasto no denominado "mapa aéreo" — o nosso Parlamentar achou um absurdo utilizar aviões para fazer fotografias aéreas, o que é um negócio inusitado verdadeiramente — na realidade, trata-se do Contrato 1/92, celebrado com o consórcio constituído pelas empresas Aerosul, Aerofoto e Esteio, que têm por objeto o levantamento cartográfico digitalizado, com o apoio de aerofotogrametria, em 86.000 hectares das áreas semi-áridas dos Estados de Alagoas e Sergipe, visando à elaboração de projetos para aproveitamento hidroagrícola.

O processo licitatório foi iniciado em julho de 1992, sendo a pré-qualificação em 16/7; a qualificação em 5/9; e a homologação em 5/10, com o contrato firmado em 30 de dezembro de 1992, cuja conclusão está prevista para o final de agosto/93 (período exclusivo para a cobertura da aerofotogramétrica daquela área).

Destaque-se que, nos casos de consórcio, os pagamentos são efetuados separadamente a cada uma das empresas consorciadas, nas condições pactuadas no contrato. Foram realizados no período de janeiro a maio, por conta de serviços elaborados, os seguintes pagamentos: Aerosul - Cr\$12.869.588.631,79; Aerofoto — Cr\$3.423.421.010,16; Esteio — Cr\$8.684.366.577,25

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL  
SECRETARIA DE IRRIGAÇÃO**

POSIÇÃO EM 30.06.93

PROJETO	DOTAÇÕES 4/12 AVOS (A)	PROVISÃO À BR (B)	EMPENHADO (C)	LIBERADO/ PAGO (D)	EM CR\$ BILHÃO		
					A LIBERAR E = (C-D)	% C/A	% D/B
07.054.0077.1234.0001 Implantação Suporte Elétrico - PROM	179,6	89,0	(1) 89,0	0	89,0	49,6	0,0
07.054.0077.1234.0003 Apoio Técnico Operacional - PROM	40,0	17,6	(2) 17,2	2,1	15,1	43,0	12,7
07.054.0077.1235.0003 Apoio Técnico Operacional - PROINE	18,2	18,2	(3) 18,2	11,4	6,8	100,0	62,6
07.054.0077.1238.0002 Perímetro de Irrigação Baixada Ocidental Maranhense	1,3	0,4	0,4	0,4	0	30,8	100,0
07.054.0077.1238.0003 Perímetro de Irrigação Tabuleiros São Bernardo/MA	1,1	0,2	0,2	0,2	0	18,2	100,0
07.054.0077.1238.0004 Perímetro de Irrigação Tabuleiros Laranjeiras/PI	47,1	1,1	0,8	0,8	0	1,7	100,0
07.054.0077.1238.0005 Perímetro de Irrigação Planos de Guadalupe/PI	70,8	1,1	1,1	1,1	0	1,6	100,0
07.054.0077.1238.0006 Perímetro de Irrigação Jaguaribe/Apod/CE	22,9	2,0	1,9	0	1,9	8,3	0,0
07.054.0077.1238.0003 Ações Complementares	4,8	1,8	(4) 1,5	1,5	0	31,3	100,0
07.054.0077.1258.0001 Perímetro de Irrigação Baixo Açúcar/RN	50,9	38,2	38,2	30,1	8,1	75,0	78,8
<b>TOTAL</b>	<b>436,4</b>	<b>168,6</b>	<b>168,6</b>	<b>47,6</b>	<b>120,9</b>	<b>38,6</b>	<b>28,2</b>

(1) Recursos empenhados em favor do Governo do Estado de Goiás - Recursos Externos.

(2) Recursos empenhados em favor de diversas Unidades da Federação - Recursos Externos e Contrapartida Nacional.

(3) Recursos empenhados em favor dos governos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Recursos Externos e Contrapartida Nacional.

(4) Recursos empenhados em favor do Governo do Estado do Maranhão, no valor de Cr\$ 1,3 bilhão e do Governo do Piauí, no valor de Cr\$ 0,2 bilhão.

Cabe, portanto, uma adequação no sistema transpondo os empenhos emitidos no período inicial para a nova rubrica alterada no Congresso Nacional ou a reversão dessas dotações, através de Crédito Adicional, conforme previsto no § 4º do Art. 55 da Lei nº 8.477/92, acima citada.

Quanto à afirmação de que os recursos empenhados tenham sido concentrados no Estado do Maranhão, informo que os recursos foram alocados aos seguintes Estados — é bom que se preste atenção: Goiás — Cr\$89,0 bilhões; Rio Grande do Norte — Cr\$38,2 bilhões; Alagoas — Cr\$9,0 bilhões; Sergipe — Cr\$9,2 bilhões; Piauí — Cr\$2,2 bilhões; Ceará — Cr\$1,9 bilhões; Maranhão — Cr\$1,8 bilhões; Estados do Centro-Oeste, Sudeste e Sul — Cr\$17,2 bilhões. Total geral — Cr\$168,5 bilhões."

Até por azar do nosso denunciante, a menor dotação orçamentária, a menor liberação de recursos foi justamente para o Estado do Maranhão, Estado do Titular daquele Ministério.

\*\*\* Suporte elétrico — Contrato com o Banco Mundial — Fonte recursos externos.

Diante do exposto, constata-se que a informação prestada pelo Senador Eduardo Suplicy, conforme matéria publicada no Jornal O Estado de S. Paulo, de 30-6-93, não é verdadeira. Brasília, 30 de junho de 1993."

Segue-se quadro demonstrativo de dotações, do Ministério da Integração Regional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. RONAN TITO EM SEU DISCURSO:**

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a vida pública nacional do presente momento cria situação muito especial para ambas as Casas do Congresso. Já se tendo iniciado, há mais de um mês, a implantação do novo plano econômico, verifica-se que a expectativa de resultados começa a angustiar os governantes. É comum esse estado de espírito. Nas primeiras semanas após a posse, considera-se legítima a atitude de novos ministros quando procuram convencer a opinião pública de que a culpa da desordem recai sobre seus antecessores.

Mas, ultrapassada a fase de lua-de-mel com o poder, os responsáveis pela condução da política econômica se exasperam quando sentem que a Nação continua a esperar resultados concretos de sua atuação.

Derrubar a inflação é, de fato, tarefa complexa e demorada. Se o índice inflacionário se eleva, como agora ocorre, é natural que aumente o nervosismo nos arraiais do Palácio do Planalto.

Meu Partido, o PMDB, não se alegra com esse aparente insucesso da política econômica. No que me diz respeito, voto no seu êxito, embora não me anime o zigue zague de certas providências. Reconheço a contradição que existe entre o regime de cotas para certos produtos e o proclamado desejo do Ministro da Fazenda de levar avante um sério programa de modernização da economia nacional.

Embora o estabelecimento de cotas de importação contrarie compromissos brasileiros assumidos com outras nações, no Acordo Geral de Tarifas de Comércio, GATT, folgo em vislumbrar um fato positivo nessa medida extemporânea.

O que há de positivo é que o Ministro da Fazenda cumpre o preceito constitucional que lhe atribui o direito e o dever de fiscalizar e controlar o comércio exterior. Observem os Srs. Senadores que não é o Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo quem assume a responsabilidade por esse ato.

Creio que o espírito dos membros desta Casa está voltado para a disputa em evolução entre o MIC e o Ministério da Fazenda a respeito das relações comerciais do País com o resto do mundo. Afinal, quem governa o comércio exterior? Reza taxativamente o art. 237 da Constituição Federal que a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior são exercidos pelo Ministério da Fazenda.

Em parecer recente da Consultoria-Geral da República, cita-se o constitucionalista Wolgran Junqueira Ferreira, em seus comentários à Constituição de 1988, como autoridade que encerra o debate sobre o tema. Diz o citado autor:

“Há de se ter em conta que, em todo mecanismo do comércio exterior, ocorrem interesses fazendários, pois tanto o imposto de exportação como o imposto de importação interessam diretamente ao Ministério da Fazenda.”

No referido parecer da Consultoria-Geral da República lê-se que a Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, “atribui competência ao Ministério da Fazenda para tratar da política e administração tributária e aduaneira; fiscalização e arrecadação; e fiscalização e controle do comércio exterior” (art. 16, III, b e h).

**O Sr. Aureo Mello** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Aureo Mello** — Sr. Senador, a denúncia que V. Exª está fazendo é da maior seriedade e da maior gravidade. Da mesma maneira que não se pode aceitar uma bitributação, não se pode aceitar também uma fiscalização paralela, ou seja, uma bifiscalização. Portanto, as funções características do Ministério da Fazenda devem ser executadas por esse órgão. O que é atribuição do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, mais uma área restrita e quase interna do País, deve ser por ele cumprida. “A César o que é de César, a Deus o que é de Deus”. Não se pode aceitar essa ingerência indébita, que, afinal, caracteriza algo de muito estranho no Reino da Dinamarca. V. Exª traz ao conhecimento dos Srs. componentes deste Parlamento um assunto de muita seriedade e importância. Tenha V. Exª a certeza de que suas palavras terão o devido eco e serão apreciadas e absorvidas por pessoas que têm responsabilidade, para que seja analisada, e se corrigida, com a necessária austeridade, essa interferência muito estranha do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo na área da Fazenda Pública.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Gostaria de agradecer a V. Exª o aparte e dizer que essa ingerência não fica apenas na área do Ministério da Fazenda, Sr. Senador Aureo Mello, meu colega de Bancada do Amazonas.

Nessas semanas e meses, o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo tentou dar palpite no Ministério da Integração Regional, fazendo denúncias à Secretaria da Receita Federal no sentido de que fossem fiscalizadas empresas da Zona Franca de Manaus. Dizia o Ministério que não se aplicava o processo produtivo básico, já definido pelo Governo, quando, na verdade, eram inverídicas essas afirmações levianas, feitas pela equipe do Ministro José Eduardo de Andrade Vieira, tendo em vista que o processo produtivo básico só foi assinado pelo Senhor Presidente da República em 25 de março e essas afirmações se deram em 9 de dezembro de 1992.

Tive a oportunidade, logo no início desta semana, na terça-feira, de visitar o Ministro da Ciência e da Tecnologia, que me disse ter exposto ao Senhor Presidente da República que, no momento em que o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo colocar pessoas na Secretaria de Tecnologia daquele Ministério, S. Exª renunciará à Pasta, porque não acredita que haja necessidade de serem criados mais departamentos, mais secretarias e mais empregos no Governo Federal, principalmente porque o Ministério já tem uma secretaria competente para esse setor: a Secretaria de Tecnologia.

Parece-me que a equipe do Ministro José Eduardo de Andrade Vieira quer criar, aumentar à volta do Ministro uma assessoria que não lhe cabe. Seria muito importante que S. Exª passasse a olhar com mais cuidado a sua equipe, quando esta interfere no Ministério da Integração Regional, quando denuncia na Receita Federal e quando cria uma Secretaria de Tecnologia, interferindo no Ministério de Ciência e Tecnologia. Isso seria passar ao seu Ministério competência que cabe ao Ministério da Fazenda, segundo o art. 237 da Constituição, que é a de fiscalizar, de acompanhar e de gerir a importação e a exportação brasileira.

Voltando ao meu discurso da tarde de hoje, Srs. Senadores, compete ao MIC a promoção do comércio exterior, mediante a realização de feiras e exposições que tenham por objetivo a divulgação de nossos produtos exportáveis.

Ocorre, entretanto, Srs. Senadores, que, contrariando a Lei Magna, no seu art. 237, já referido, o atual titular do MIC, ao pretender que lhe pertencem a fiscalização e o controle do comércio exterior, está causando séria desordem no setor aduaneiro do Ministério da Fazenda.

Passando por cima de protestos enérgicos da Coordenadoria Técnica de Tarifas e de seu departamento técnico, assim como do Departamento de Intercâmbio Comercial, o titular do MIC está cometendo tropelias com a transferência, para esse Ministério, de funcionários que pertencem à Fazenda.

Como se sabe, a Coordenadoria Técnica de Tarifas sucede à Comissão de Política Aduaneira, ao passo que o Departamento de Intercâmbio Comercial é herdeiro da antiga CACEX — Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil.

É, pois, geral a desordem no setor vital da administração fazendária. Sabe-se que, com essa transferência inconstitucional, os funcionários, vítimas de tal exorbitância, perdem as regalias que desfrutavam quando enquadrados no Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda.

**O Sr. Ronan Tito** — Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Senador Gilberto Miranda, à Mesa cumpre a obrigação de lembrar-lhe que o discurso de V. Ex<sup>a</sup> deve restringir-se aos 10 minutos previstos. Então, peço que seja esse o último aparte concedido, pois temos ainda a Ordem do Dia.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, atendendo o apelo de V. Ex<sup>a</sup>, serei breve no meu aparte. Nobre Senador Gilberto Miranda, acostumamo-nos, ultimamente, a vê-lo assomar à tribuna trazendo sempre assuntos da maior seriedade, assuntos macros, que verdadeiramente interessam a este País. O Ministério da Indústria e do Comércio havia sido fundido na época do ex-Presidente Collor e agora foi recriado no Governo presidido pelo ex-Senador Itamar Franco. Entendo que urge seja feito um organograma e uma limitação de funções entre ministérios. Porque, verdadeiramente, quando todos mandam, ninguém manda, e quando não se tem limitação de funções, não se pode determinar as responsabilidades verdadeiras de qualquer erro que possa acontecer e até das omissões. Por isso mesmo, acredito que temos que cobrar do Presidente Itamar Franco um organograma e um cronograma de ajuste do novo Ministério, porque, senão, cada Ministério vai querer interferir na gestão do outro, ou se omitir. Parabéns V. Ex<sup>a</sup> por ter trazido assunto dessa importância para o debate no Senado Federal.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte. Nas muitas vezes que subo a esta tribuna, parece que estou falando contra o Governo e especialmente contra o Ministro e Senador Andrade Vieira. Quero dizer que tenho um carinho, um respeito muito grande por S. Ex<sup>a</sup>. Este meu posicionamento é apenas para que o Governo Federal tome medidas sérias que levem cada Ministério a cumprir a sua devida função.

Penso que o MIC não está preparado, não tem estrutura e não cabe a ele, pela Constituição, exercer essas funções. Portanto, é muito importante que o MIC desenvolva, com a equipe do mais alto nível que possui, uma política industrial séria, capaz de atrair para o País mais investimentos externos, que viabilizem o surgimento de novos empregos, a fim de

não vermos essa população desesperada, à beira do desemprego em um nível maior até que o da década de 80. Por isso é imprescindível que o Ministério da Indústria e Comércio atente mais às suas funções e deixe ao Ministério da Fazenda aquilo que é pertinente àquele órgão.

Ao que parece, todo o **imbroglio** resulta de uma interpretação ingênua do art. 25, da Lei nº 8.490, acima citada, que trata do desmembramento da Fazenda e Planejamento e cria o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. Antigas funções dos Ministérios separados deveriam retornar às suas origens. No caso, somente o Ministério da Fazenda poderia reabsorver a fiscalização e o controle do comércio exterior, assim como o acervo patrimonial e o quadro de pessoal dos respectivos órgãos.

Cabe salientar que, em 28 de março de 1993, o referido parecer da Consultoria-Geral da República foi homologado e subscrito pelo Advogado-Geral da União, Dr. José de Castro Ferreira. Tal homologação significa que o MIC está procurando exercer um poder que não lhe compete. A denúncia de tal usurpação consagra a jurisdição do Ministério da Fazenda sobre o comércio exterior, restando ao MIC, repito, apenas a tarefa de sua promoção através de feiras e exposições.

A invasão do MIC na Coordenadoria Técnica de Tarifas, do Ministério da Fazenda, representa um abuso a que se deve pôr um pronto paradeiro. É o que reclama do Procurador-Geral da República a Associação Comercial do Rio de Janeiro, prestigioso órgão do empresariado fluminense.

Reflete a Associação Comercial do Rio de Janeiro uma justa inquietação dos empresários que, no seu dia a dia, sentem dificuldades em operar sob uma disposição do MIC implementada em flagrante conflito com a Constituição da República.

A interpretação da Associação Comercial — RJ é a seguinte:

“Ao transformar, pelo art. 20, da Lei nº 8.490, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em Ministério da Fazenda, o legislador manteve com este o acervo patrimonial e o quadro de pessoal, incluindo os servidores lotados na Coordenadoria Técnica de Tarifas e no Departamento de Intercâmbio Comercial.”

Tornando ainda mais explícito o seu pensamento, a mesma Associação acrescentou: “Pelo exposto, compreende, sem dúvida, o Exm<sup>o</sup> Sr. Procurador-Geral da República, que é inconcebível querer impor aos empresários... a submissão a dois ministérios — como disse bem o Senador Ronan Tito —, sendo o da Fazenda o legalmente habilitado com pessoal tradicional na área técnica, e o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, engatinhando, tentando articular, com dois órgãos que lhe são estranhos, a operação gigantesca de controle e fiscalização do comércio exterior.”

Só me resta sugerir ao Ministro da Fazenda, o ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, que assuma a fiscalização, o controle e a orientação do comércio exterior, como manda a Lei Magna. Não se espera outro gesto do titular da Pasta a que sempre pertenceram as mencionadas funções. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Gilberto Miranda, o Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário.*

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Alfredo Campos \_ Álvaro Pacheco \_ Aureo Mello \_ Carlos Antonio De'Carli \_ Eva Blay \_ Gilberto Miranda \_ Iram Saraiva \_ João Calmon \_ Jonas Pinheiro \_ José Paulo Bisol \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Márcio Lacerda \_ Moisés Abrão \_ Nelson Wedekin \_ Pedro Simon \_ Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Em 1º de julho de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Amazonas, em substituição ao Senador Carlos De'Carli, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PFL.

Atenciosas saudações, **Carlos Antonio De'Carli**.

Em 1º de julho de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar de Missão Oficial a Londres, no período de 3 a 12 de julho do corrente ano.

Atenciosas saudações, Senador **Lavoisier Maia**.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1993**

**Estabelece normas para as eleições presidenciais e estaduais de 3 de outubro de 1994.**

O Congresso Nacional decreta:

**Disposições Gerais**

Art. 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1994.

Art. 2º Nas eleições referidas no artigo anterior será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta Lei e o disposto no art. 17, § 1º, da Constituição Federal, assegurando-se autonomia aos partidos políticos.

Art. 3º Somente poderão registrar candidatos ou participar de Coligações, com vistas às eleições previstas nesta Lei, os Partidos Políticos que tenham os estatutos e o Diretório Nacional devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral até o dia 2 de outubro de 1993.

Art. 4º O prazo de filiação partidária dos candidatos às eleições previstas nesta Lei rege-se pelo disposto no art. 1º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, encerrando-se no dia 2 de abril de 1994, e o prazo de domicílio eleitoral no Estado é de um ano antes do pleito.

Parágrafo único. Considera-se deferida a filiação partidária com o atendimento das regras estatutárias do Partido respectivo, cabendo ao órgão da Justiça Eleitoral proceder às devidas anotações, ressalvados os direitos de recurso.

Art. 5º É facultado ao Partido Político celebrar coligações diferentes à eleição presidencial e à eleição estadual.

Art. 6º A Justiça Eleitoral regulará a identificação dos Partidos e seus candidatos.

§ 1º Aos Partidos é assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior e ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º Os candidatos de Coligações para as eleições majoritárias serão registrados com o número da legenda de seu Partido; para as eleições proporcionais, serão inscritos com o número da série do respectivo partido.

Art. 7º As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta Lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às Mesas Receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras e números que permitam ao eleitor, sem possibilidade da leitura de nomes, identificar e assinalar os candidatos de sua preferência.

§ 1º Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes e números, deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 2º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato ou assinale a legenda do Partido de sua preferência.

§ 3º Além das características previstas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como definir os critérios para a identificação dos Partidos ou Coligações, através de símbolos.

§ 4º Nas eleições em segundo turno, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 8º O candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, até o máximo de três opções, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º Para efeito de registro, bem como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos registrados em eleições imediatamente anteriores.

§ 2º No boletim eleitoral de apuração e no mapa de votação, obrigatoriamente constarão o número, nome e Partido do candidato.

§ 3º Para fins de apuração, prevalecerá o nome do candidato, mesmo que o número ou a legenda indicada pelo eleitor seja discordante.

Art. 9º A posse do Presidente, Vice-Presidente, Governadores e Vice-Governadores, eleitos nos termos desta Lei, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1995.

Parágrafo único. Os Senadores e Deputados Federais serão empossados no dia 1º de fevereiro de 1995 e os Deputados Estaduais e Distritais tomarão posse nos termos das respectivas Constituições Estaduais.

### Da Eleição Presidencial

Art. 10. Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no dia 15 de novembro de 1994, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 11. A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

Art. 12. Dois ou mais Partidos Políticos poderão coligar-se para registro de candidatos comuns.

§ 1º A Coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas que a integram, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos Partidos Políticos, no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2º Os Partidos ou Coligações deverão, necessariamente, identificar sua legenda em todo o material de propaganda utilizado na campanha.

§ 3º Cada Partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação da Coligação.

Art. 13. As Coligações dependerão de proposta da Comissão Executiva Nacional ou de 25% (vinte e cinco por cento) dos convencionais, e de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, em voto direto e secreto.

Art. 14. Na formação de Coligações serão observadas as seguintes normas:

I — a Coligação poderá inscrever candidatos filiados a quaisquer Partidos Políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos Presidentes ou representantes legais dos Partidos Políticos coligados ou pela maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional;

III — a Coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos Partidos que a compõem.

Art. 15. As Convenções Nacionais destinadas a deliberar sobre Coligações e escolha de candidatos a Presidente e Vice-Presidente serão convocadas na forma do estatuto de cada Partido Político ou, se este for omissivo, na forma da legislação vigente.

Art. 16. A inscrição de candidato a Presidente e Vice-Presidente da República, para decisão da Convenção, salvo diversa determinação estatutária, poderá ser feita pela Comissão Executiva Nacional ou por grupo de 30 (trinta) convencionais.

§ 1º Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

§ 2º A inscrição de candidato só será válida mediante seu expresso consentimento.

Art. 17. Os Presidentes das Comissões Executivas Nacionais solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos escolhidos na Convenção.

§ 1º No caso de Coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do art. 14 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de os Partidos ou Coligações não requererem o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento do respectivo prazo.

§ 3º Em casos de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, o Partido ou Coligação deverá providenciar a sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional do Partido a que pertenceu o substituído.

§ 4º Se o Partido ou Coligação, no prazo do parágrafo anterior, não fizer a substituição de candidato a Vice-Presidente, o candidato a Presidente poderá fazê-lo em 48 (quarenta e oito) horas, indicando membro filiado, no prazo legal, ao mesmo Partido Político do substituído.

### Das Eleições Estaduais

Art. 18. Na eleição para Governador serão observadas as normas dos arts. 10 e 11 desta Lei.

Art. 19. As Convenções Estaduais destinadas a deliberar sobre Coligações e escolha de candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital serão convocadas na forma do estatuto de cada Partido Político ou, se este for omissivo, na forma da legislação vigente.

Art. 20. Nos Estados em que não houver Diretório Regional organizado, a Convenção Estadual será organizada e dirigida por Comissão Regional Provisória designada para esse fim pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. Nos Estados a que se refere o caput deste artigo, as atribuições previstas nesta Lei para as Comissões Executivas Regionais serão exercidas pelas Comissões Regionais Provisórias.

Art. 21. Dois ou mais Partidos Políticos poderão coligar-se para registro de candidatos comuns.

Parágrafo único. É vedado ao Partido Político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

Art. 22. As Coligações dependerão de proposta da Comissão Executiva Regional ou de 25% (vinte e cinco por cento) dos convencionais, e de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Convenção Estadual, em voto direto e secreto.

Art. 23. Na formação de Coligações serão observadas as normas do art. 14 desta Lei.

Art. 24. Os candidatos a Governador serão apresentados à Convenção, em chapas isoladas, com os respectivos candidatos a Vice-Governador.

Parágrafo único. Considerar-se-á escolhida a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 25. Os candidatos a Senador serão apresentados à Convenção, em chapas isoladas, com os respectivos suplentes.

§ 1º A Convenção do Partido poderá fixar, antes da votação, quantos candidatos a Senador deseja registrar.

§ 2º Considerar-se-ão escolhidos os candidatos das chapas mais votadas pelos convencionais.

Art. 26. Cada Partido Político poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas em número de até o dobro de cargos a serem preenchidos.

§ 1º No caso de Coligação, independente do número de Partidos participantes, o número de candidatos registrados corresponderá ao triplo de lugares a preencher.

§ 2º A Convenção do Partido Político poderá fixar, dentro dos limites previstos neste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação de sua relação de candidatos.

Art. 27. A inscrição de candidato às eleições majoritárias e de chapa às eleições proporcionais, para decisão da Convenção, salvo diversa determinação estatutária, poderá ser feita pela Comissão Executiva Regional, pela Comissão Regional Provisória ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convençionais.

§ 1º A inscrição a que se refere este artigo será feita, salvo diversa determinação estatutária, na secretaria da Comissão Executiva Regional até quarenta e oito horas do início da Convenção.

§ 2º Serão votadas em escrutínios diferentes as chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

§ 3º Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas e inscrições de candidatos em dobro.

§ 4º Todas as chapas que obtiverem, no mínimo, vinte por cento dos votos dos convencionais participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do partido às eleições proporcionais.

Art. 28. No pedido de registro de candidatos escolhidos em Convenção serão observadas as normas do art. 17 desta Lei.

#### Da Propaganda Eleitoral

Art. 29. A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela Convenção, salvo a intrapartidária com vistas à indicação pelo Partido.

Art. 30. A propaganda através de quadros e painéis de publicidade e **outdoors** somente será permitida após o registro de candidatos.

§ 1º As empresas de publicidade deverão indicar ao Comitê Interpartidário os seus pontos disponíveis para veiculação de propaganda eleitoral, os quais não poderão ultrapassar cinquenta por cento do total dos espaços existentes em cada Município. Esses locais serão divididos em grupos, de forma equitativa, com ponto de maior e menor impacto visual, para serem sorteados entre os Partidos e Coligações concorrentes, para utilização em qualquer período ou durante todo o processo eleitoral.

§ 2º Os Partidos e Coligações deverão comunicar às empresas por escrito, os períodos e quantidades de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos a que se refere o parágrafo anterior. Os que deixarem de ser utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, autorizando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais.

§ 3º O custo estimado pelas empresas para a propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior àquele praticado para publicidade comercial.

Art. 31. Fica livre, em bens particulares, a fixação de propaganda eleitoral com a permissão do detentor de sua posse. Nos bens que dependam de concessão do Poder Público, ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, fica proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indi-

cados pelas Prefeituras, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os Partidos e Coligações.

Art. 32. É proibida a propaganda:

I — por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias;

II — através de projeção de vídeo, de cartazes afixados em recintos a que o público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, restaurantes, bares, mercados, exposições, estações rodoviárias, ferroviárias, do metrô e aeroportos;

III — por meio de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis levados, mesmo voluntária e gratuitamente, por seus freqüentadores, a tais ginásios e estádios;

IV — por meio de circuito fechado de som ou de imagem em recintos a que o público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, exposições e semelhantes.

Art. 33. As entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para serem levadas ao conhecimento público, são obrigadas a registrar, no prazo mínimo de três dias antes da divulgação, no Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar da eleição estadual ou, no Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de eleição presidencial, as informações mínimas a seguir relacionadas:

I — quem solicitou a pesquisa;

II — de onde proveio o montante global dos recursos despendidos no trabalho;

III — a metodologia e o período de realização da pesquisa;

IV — o plano amostral e ponderação no que se refere ao sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização de trabalho;

V — o nome do financiador do trabalho;

VI — o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

§ 1º As informações especificadas nos incisos deste artigo ficarão à disposição dos Partidos Políticos, das Coligações e dos candidatos registrados para o pleito, que a elas terão livre acesso.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pela empresa ou instituto de pesquisa e pelo órgão divulgador, no limite de suas responsabilidades, estarão sujeitos à pena cominada no art. 322 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 34. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, para as eleições de 3 de outubro de 1994, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do país reservarão, nos trinta dias anteriores à antevéspera das eleições, cento e vinte minutos diários para a propaganda, sendo sessenta minutos à noite, entre vinte horas e trinta minutos e vinte e uma horas e trinta minutos na televisão e entre vinte horas e vinte e uma horas no rádio;

II — a propaganda diurna será iniciada às treze horas nas emissoras de rádio e nas de televisão;

III — a Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os Partidos Políticos que tenham candidatos registrados

às eleições majoritárias, às eleições proporcionais ou a ambas, observados os seguintes critérios;

a) sessenta minutos diários destinados à eleição presidencial, distribuídos entre os Partidos na proporção do número de seus representantes no Congresso Nacional;

b) trinta minutos diários destinados à eleição estadual, distribuídos entre os Partidos na proporção do número de seus representantes no Congresso Nacional;

c) trinta minutos diários destinados à eleição estadual, distribuídos entre os Partidos na proporção do número de seus representantes na Assembléia Legislativa.

IV — a representação de cada Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, para efeito da distribuição do tempo, será a existente na data da publicação desta lei;

V — compete aos Partidos ou Coligações, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couber;

VI — desde que haja concordância entre todos os Partidos participantes, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar;

VII — as emissoras de rádio e televisão são obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos diários, consecutivos ou não, nos trinta dias anteriores ao pleito;

VIII — independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, é facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos Partidos Políticos e Coligações, assegurada a participação de todos os Partidos que tenham candidatos em conjunto ou em blocos e dias distintos; nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio, salvo acordo entre os Partidos interessados.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de eleição em segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto no inciso I deste artigo é reduzido à metade, sendo a propaganda eleitoral no rádio e televisão realizada nos quinze dias anteriores à antevéspera da eleição, aplicada a hipótese prevista no inciso VIII.

§ 2º O tempo destinado à propaganda gratuita no segundo turno será dividido igualmente entre os candidatos, observando-se, quanto ao início da programação, os horários e critérios fixados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 35. Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente credenciadas pelos Partidos aos quais couber o uso do tempo, mediante comunicação às emissoras pela comissão referida no inciso V do artigo anterior, resguardada aos candidatos a destinação de pelo menos dois terços do tempo, em cada programa.

Art. 36. Após o processo de escolha dos candidatos pelos Partidos, ficará assegurado o direito de resposta aos candidatos. Partidos ou Coligações atingidos por atos ou afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio ou televisão.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício de direito de resposta ao Tribunal Regional Eleitoral ou ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso, dentro de quarenta e oito horas da ocorrência do fato, devendo a decisão ser prolatada improrrogavelmente nas quarenta e oito horas seguintes.

§ 2º Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, o Tribunal Regional Eleitoral ou o Tribunal Superior Eleitoral deverá notificar imediatamente a emissora responsável pelo programa para que entregue, nas vinte e quatro horas subsequentes, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão pela televisão ou pelo rádio, conforme o caso, que será devolvida após a decisão.

§ 3º Deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 4º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Tribunal Regional Eleitoral ou o Tribunal Superior Eleitoral determinará que a resposta seja divulgada nos horários que deferir, em ternos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 5º Da decisão do Tribunal Regional caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas da data da sua publicação, juntando o recorrente a fita referente ao programa e assegurando-se igual prazo ao recorrido para contra-razões.

§ 6º O Tribunal Superior Eleitoral deverá proferir sua decisão no prazo máximo de vinte e quatro horas e, no caso de provimento do recurso, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º As decisões referentes a reclamações e representações sobre a propaganda eleitoral gratuita nas emissoras de rádio e televisão serão julgadas, conforme o caso, pelo plenário dos Tribunais Regionais Eleitorais ou pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, assegurada ampla defesa aos acusados.

Art. 37. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto será admitida a censura ao programa eleitoral.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral coibirá, imediatamente, de ofício, toda a propaganda eleitoral ofensiva à honra do candidato à moral e aos bons costumes.

Art. 38. A partir do registro da respectiva candidatura, é vedada a transmissão de propagandas de rádio ou televisão apresentadas ou comentadas por candidatos, e, se o nome do programa for o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cassação do registro correspondente.

Art. 40. As reclamações ou representações contra o não-cumprimento das disposições contidas em lei por parte das emissoras, dos Partidos ou Coligações, seus representantes ou candidatos deverão ser dirigidas aos Tribunais Regionais Eleitorais ou ao Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Se a reclamação ou representação for de Partido ou Coligação contra emissora ou autoridade pública que esteja impedindo o exercício de propaganda assegurada por lei ou permitindo o exercício de propaganda proibida, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá imediatamente, a fim de que, no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da reclamação ou representação, seja assegurado ao interessado acesso ao rádio ou à televisão para iniciar ou prosseguir na propaganda eleitoral ou para que seja imediatamente suspensa, sem prejuízo das sanções que possam ser aplicadas à emissora ou autoridade responsável.

Art. 41. A Justiça Eleitoral poderá notificar os responsáveis por qualquer emissora de rádio ou televisão, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, para que cessem e desmintam imediatamente transmissão que constitua infração à legislação eleitoral.

Art. 42. No caso de abuso ou crime eleitoral praticado na propaganda através de radiodifusão, a emissora, ao ter conhecimento da denúncia, através da Justiça Eleitoral ou de cópia protocolar que receber do denunciante, manterá a gravação à disposição do Tribunal Regional ou do Tribunal Superior Eleitoral até decisão final do processo.

Art. 43. Nenhuma estação de radiodifusão de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e de qualquer outra entidade de direito público, ou nas quais possuam eles maioria de cotas ou ações, bem ainda qualquer serviço de alto-falante mantido pelas mesmas pessoas, poderá ser utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer Partido ou Coligação, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvada, quanto às estações de radiodifusão, a propaganda gratuita de que trata esta lei.

Art. 44. No que se refere à propaganda eleitoral e ao uso do rádio e da televisão, observar-se-ão, no segundo turno, as prerrogativas, reparações e penalidades previstas nesta lei.

Art. 45. Será permitida, na imprensa escrita, a divulgação paga de propaganda no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tablóide.

Art. 46. É assegurando o direito de resposta na imprensa escrita aos candidatos, Partidos ou Coligações atingidos por afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, utilizando-se o ofendido para sua defesa, do mesmo espaço, página, tamanho e caracteres usados na ofensa.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o ofendido, ou seu representante legal, poderá impetrar o direito de resposta ao Tribunal Regional Eleitoral ou ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso, dentro de dois dias da data da veiculação, instruindo o pedido com um exemplar da publicação.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral ou o Tribunal Superior Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para, em igual prazo, exercer o seu direito de defesa, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de seis dias da data do aforamento do pedido.

§ 3º Deferido o requerimento, a divulgação da resposta ocorrerá até quarenta e oito horas após a decisão.

Art. 47. O Poder Executivo editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

#### Disposições Finais

Art. 48. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o primeiro dia do sexto mês anterior às eleições de que trata esta lei e o término do mandato do Presidente da República, importarem em nomear, admitir ou contratar ou exonerar *ex officio*, demitir, dispensar, transferir ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da Administração Pública Direta ou Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação no **Diário Oficial** relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem os prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos.

Art. 49. Fica proibida a divulgação de programa partidário de que trata o art. 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterado pela Lei nº 8.247, de 23 de outubro de 1991, no ano das eleições de que trata esta lei.

Art. 50. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 51. Esta lei entra em vigor nos termos do art. 16 da Constituição Federal.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Fato inédito na recente história política brasileira, o ano de 1994 será marcado por eleições gerais e simultâneas de Presidente da República, Governadores, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, cujo grau de importância à democracia e ao próprio destino do País jamais foi alcançado por qualquer outro pleito.

O presente projeto tem por escopo regulamentar o processo eleitoral de 1994, sem, contudo, introduzir alterações substanciais aos mecanismos adotados nas eleições mais recentes. Ao contrário, consagra a autonomia dos Partidos Políticos iserta no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, disciplinando a utilização da propaganda eleitoral e aspectos correlatos.

Com receio de que a norma do art. 16 da Constituição Federal impeça, em tempo hábil, a elaboração de um texto legal sobre a matéria, tornando o processo eleitoral órgão de regulamentação, tomamos a iniciativa de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências e deliberação sobre o projeto em apreço.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1993. — Senador **Affonso Camargo**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

#### CAPÍTULO V Dos Partidos Políticos

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I — caráter nacional;

II — proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III — prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV — funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidária.

.....  
LEI Nº 7.454,

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nas eleições para Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá estar filiado ao partido pelo qual irá concorrer até 6 (seis) meses da data do pleito.

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

(Texto consolidado)

**Institui o Código Eleitoral.**

.....  
LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

(Texto consolidado)

**Lei Orgânica dos Partidos Políticos.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1993**

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46, caput, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Serão registrados como produtos dietéticos os destinados à ingestão oral, desde que não enquadrados nas disposições do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e respectivos regulamentos, cujo uso e venda dependam ou não de prescrição médica, e que visem:

.....  
”

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o seguinte art. 57, renumerando-se o atual e os subsequentes:

“Art. 57. Sem prejuízo do disposto neste Título, quando se tratar de produtos dietéticos, cujo uso e venda dependam ou não de prescrição médica, os rótulos e demais impressos conterão:

I — a composição qualitativa e quantitativa indicando os nomes químicos genéricos e a quantidade dos componentes básicos, em ordem decrescente;

II — a análise aproximada percentual, especificando os teores dos componentes em que se baseia a utilização dietética especial e, nos produtos para dieta de restrição, a taxa eventualmente presente do componente restrito;

III — o limite máximo de tolerância à ingestão diária dos componentes químicos do produto;

IV — advertência relativa à necessidade de consulta médica prévia caso o consumidor seja portador de condição patológica passível de interferência com qualquer dos componentes do produto;

V — a quantidade de calorias por unidade de peso ou volume do produto;

VI — em destaque, os dizeres “Produto Dietético”, impressos em área equivalente à utilizada para o nome do produto;

VII — o modo de preparar para o uso, quando for o caso.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A presente iniciativa visa à proteção da saúde da população, haja vista a larga utilização dos denominados produtos dietéticos, **light** e **diet**, hoje observada.

O termo **diet** é originário da expressão técnica alimento dietético, que está definido na Portaria nº 23/88 do Serviço Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alínea I:

“Para efeito desta portaria, consideram-se alimentos dietéticos ou alimentos de regime ou alimentos para dietas especiais, os alimentos e as bebidas especialmente elaborados e formulados quer pela escolha adequada de seus ingredientes quer pela substituição, adição ou suspensão parcial ou total de um ou mais de seus componentes, de forma que esta composição atenda necessidades dietéticas específicas de pessoas com exigências metabólicas, fisiológicas ou físicas particulares.”

O termo **light** não tem significado ou definição estabelecida na legislação pois na verdade refere-se a um alimento dietético no qual foi reduzida, total ou parcialmente, a quantidade de um de seus componentes. Essa alteração de composição está prevista na definição de alimento dietético.

Note-se que o termo **light** não se aplica somente a alimentos, sendo utilizados até para cigarros.

Em relatório datado de 1977, a Organização Mundial de Saúde — OMS, recomenda o “melhoramento da qualidade do consumo, da gestão e informação farmacêutica, bem como da farmacovigilância” e reconhece que “a informação sobre os medicamentos e produtos farmacêuticos é a condição prévia dos cuidados a todos os níveis, se se quer assegurar um consumo farmacêutico e receituário racionais, visto que o emprego de todo medicamento sem conhecimentos suficientes pode ser perigoso”.

Constata-se, diariamente, em todos os órgãos de defesa do consumidor — Procon — de todo o País, reclamações e denúncias, envolvendo o consumo de produtos vendidos

como "dietéticos", que após análise laboratorial verifica-se a existência de elementos calóricos acima do exigido para tais produtos.

Registra-se também situações de flagrante desrespeito aos consumidores diabéticos que no Brasil somam cerca de 10 milhões, segundo as estatísticas que se vêem frequentemente enganados pelas embalagens e propagandas exibindo rótulos que nem sempre justificam o conteúdo.

Apesar de não dispormos de estatísticas confiáveis e precisas no Brasil, nos Estados Unidos da América o uso indevido de produtos farmacêuticos é responsável por 243.000 internações anuais em virtude dos efeitos colaterais, indesejáveis e adversos dos medicamentos, incluídos aí os produtos dietéticos.

Em face do acima exposto, esperamos contar com o apoio dos eminentes pares desta Casa para a aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1993. — Senadora **Júnia Marise**.

#### LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

### TÍTULO VII

#### Do Registro dos Produtos Dietéticos

Art. 46. Serão registrados como produtos dietéticos os destinados à ingestão oral que, não enquadrados nas disposições do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e respectivos regulamentos, tenham seu uso ou venda dependentes de prescrição médica e se destinem:

I — a suprir necessidades dietéticas especiais;

II — a suplementar e enriquecer a alimentação habitual com vitaminas, aminoácidos, minerais e outros elementos;

III — a iludir as sensações de fome, de apetite e de paladar, substituindo os alimentos habituais nas dietas de restrição.

### TÍTULO X

#### Da Rotulagem e Publicidade

Art. 57. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta lei.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 663, DE 1993

Requeiro, nos termos do art. 43, II do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como de Licença Autorizada, os dias 4, 7, 11 e 21 do corrente.

Sala de Sessões, 30 de junho de 1993. — Senadora **Júnia Marise**.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 664/1993

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação por mais 90 (noventa) dias, do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "Investigar a situação atual da evasão fiscal no País".

Sala das Comissões, 22 de junho de 1993. — Senador **Ronan Tito**, Senador **João França** — Senador **Júlio Campos** — Senador **Jutahy Magalhães** — Senador **Bello Parga** — Senador **Pedro Simon** — Senador **Antônio Mariz** — Senador **Iram Saraiva** — Senador **Beni Veras** — Senador **Mario Covas** — Senador **Meira Filho** — Senador **Juvêncio Dias** — Senador **Nelson Carneiro** — Senador **Marco Maciel** — Senador **Jarbas Passarinho** — Senador **Moisés Abrão** — Senador **Teotônio Vilela** — Senador **Gerson Camata** — Senador **João Rocha** — Senador **Chagas Rodrigues** — Senador **Darcy Ribeiro** — Senador **Onofre Quinan** — Senador **Wilson Martins** — Senador **Henrique Almeida** — Senador **Aureo Mello** — Senador **Valmir Campelo** — Senador **Cesar Dias** — Senador **Francisco Rollemberg**.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para a prorrogação automática do prazo concedido à comissão.

O expediente vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pela Srª 1ª Secretária.

É lido o seguinte

OF. GL PFL nº 29/93

Brasília, 1º de julho de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal, solicitar a substituição do Senador Carlos Patrocínio pelo Senador Carlos Antônio De'Carli como membro Titular da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Marco Maciel**, Líder do PFL no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento, que será lido pela Srª 1ª Secretária.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 665, DE 1993

Os Senadores signatários do presente, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar a situação atual da evasão fiscal no País" (Requerimento nº 935 de 1991-SF), tendo em vista não terem sido ainda atendidos pedidos anteriormente dirigidos às entidades suso referidas, com fulcro no art. 216, I, do Regimento Interno, e ainda com fundamento no art. 38, § 4º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

**I — Banco Central do Brasil**

Lista, por número de CPF, dos depositantes e investidores da rede bancária, por exercício financeiro, no período de 1988

a 1992, identificar do os estabelecimentos de crédito e respectivas agências, com as seguintes informações de cada cliente:

- a) Depósitos em conta corrente  
— Soma dos depósitos efetuados, quando superior ao valor equivalente a US\$ 10.000;
- b) Depósitos em caderneta de poupança  
— Soma dos depósitos efetuados, quando superior ao valor equivalente a US\$ 10.000;
- c) Aplicações em fundos (Renda Fixa e Variável)  
— Soma das aplicações efetuadas, quando superior ao valor equivalente a US\$ 10.000;
- d) Demais aplicações (CDB, RDB, OURO)  
— Soma das aplicações efetuadas, quando superior ao valor equivalente a US\$ 10.000.

#### II — Comissão de Valores Mobiliários

Relação dos intervenientes, pessoa física e jurídica, por CPF e CGC, que operaram em cada uma das bolsas de valores e mercadorias nos exercícios de 1988 a 1992, contendo o tipo de valor de cada operação.

#### III — Empresas de cartões de crédito

Relação, por CPF e CGC dos clientes, que efetuaram pagamentos nos exercícios de 1988 a 1992 com valor total efetivamente, mês a mês. As informações relativas a pessoas jurídicas devem vir separadas, por CGC, das pessoas físicas usuárias dos cartões.

2. Para cálculo das quantias fixadas, deverá ser utilizado o dólar médio anual. Os valores informados deverão estar expressos na moeda vigente ao final de cada exercício, ou seja, cruzados em 1988, cruzados novos em 1989 e cruzeiros a partir de 1990. As informações deverão ser fornecidas em meio magnético, fita de 2.400 pés e densidade de gravação de 6.250 bpi, acompanhadas dos respectivos layouts e tabelas de apoio.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1993, Ronan Tito — Magno Bacelar — Guilherme Palmeira — João Calmon — Esperidião Amin — César Dias — Jutahy Magalhães — Marluce Pinto — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

A Presidência recebeu do Ministro Carlos Átila, Presidente do Tribunal de Contas da União, cópia da Ata nº 23, da Sessão Especial de 16 de junho último, relativas às contas do Governo, atinentes ao exercício financeiro de 1992.

A matéria foi despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Ofício nº 370/93

Brasília, 1º de julho de 1993

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Senhor Deputado VIVALDO BARBOSA para substituir-me, na qualidade de membro Titular, na Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 327, de 24 de junho de 1993, que "dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que cria o Programa Nacional de Desestatização e dispõe sobre a suspensão de processo de privatização."

Indico, ainda, o Senhor Deputado PAULO RAMOS para integrar a referida Comissão, como membro Suplente, em substituição ao Senhor Deputado MIRO TEIXEIRA.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Luiz Salomão**, Líder do PDT

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Serão feitas as substituições solicitadas.

— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.  
Passe-se à

### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 666, DE 1993

Nos termos do art. 175, alínea d do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 4 sejam submetidas ao Plenário em 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1993. — Senador **Ney Maranhão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Passa-se ao **Item 1**:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências, tendo

— Parecer favorável, proferido em Plenário. Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria constou da sessão ordinária do dia 29 de junho último, quando foi aprovado o Requerimento nº 650, de 1993, de destaque para a votação em separado do art. 2º do Projeto.

Passa-se à votação do projeto, ressalvado o art. 2º destacado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Como o autor do requerimento de destaque não pediu a palavra para encaminhar a votação do art. 2º do projeto, destacado, a matéria voltará ao texto da proposição nos termos do art. 300, inciso XVII, do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1993

(Nº 3.551/93, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo a esta lei.

Parágrafo único. Fica mantida a categoria funcional de Agente Penitenciário, integrante da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º As vagas resultantes da execução desta lei serão preenchidas de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º As categorias funcionais de Médico Legista e Datiloscopista Policial da Carreira Policial Civil do Distrito

Federal passam a denominar-se, respectivamente, Perito Médico-Legista e Papiloscopista Policial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas pela União no orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO

	CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES E QUANTIDADES DE CARGOS			SOMA
		ESPECIAL	1ª CLASSE	2ª CLASSE	
NÍVEL SUPERIOR	Delegado de Polícia	101	121	178	400
	Perito Criminal	50	60	91	201
	Perito Médico-Legista	19	24	37	80
NÍVEL MÉDIO	Agente de Polícia	910	1.095	1.644	3.649
	Escrivão de Polícia	127	153	225	505
	Papiloscopista Policial	73	93	139	305
	<b>TOTAL</b>				<b>5.140</b>

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 444, de 1993, do Senador Luiz Alberto Oliveira, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal da Nota Oficial intitulada "A Democracia em Perigo", expedida pelos Presidentes da Associação dos Magistrados do Paraná e da Associação dos Magistrados Brasileiros, publicada no Jornal Gazeta do Povo, edição do dia 4 de maio do corrente.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.

## GAZETA DO POVO CURITIBA

DATA: 04.05.93

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ  
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**NOTA OFICIAL**  
**A DEMOCRACIA EM PERIGO**

Os juizes do Paraná paralisaram suas atividades por tempo indeterminado.

*Humilhados diuturnamente pelo governador Requião de Mello, que de longa data, por agressões através de todos os meios de comunicação, nos palanques eleitorais e até por meio de atos oficiais, vem alimentando implacável campanha de desmoralização do Poder Judiciário e seus integrantes, optaram os magistrados por essa medida, que despontou como a única eficaz para enfrentar o agressor e restabelecer a ordem jurídica, violada por um governante prepotente, que se julga acima dos demais poderes constituídos.*

✦ Os juizes paranaenses tiveram a sua dignidade ferida e a sua tranqüilidade para julgar solapada.

*Se antes deviam se preocupar com os conflitos alheios, tinham que estudá-los para resolvê-los; se deviam, por suas funções, solucionar os dilemas dos outros, agora são obrigados a deixar de lado as causas do povo, para se preocupar com sua própria sobrevivência, com a falta de dinheiro para fazer frente a compromissos financeiros familiares.*

*Seu salário é inferior ao de qualquer outro juiz brasileiro. Um juiz substituto de São Paulo, em início de carreira, tem ganho superior a um desembargador do Paraná, o mais alto cargo da magistratura, com trinta e cinco anos de serviço.*

✦ Não há Estado na Federação que trate pior seus juizes. Os recursos técnicos e materiais são escassos, e o desestímulo de prosseguir na carreira tem afastado inúmeros deles.

*A deficiência de meios mais se agrava com o desrespeito do governo do Estado à reiterada decisão do Supremo Tribunal Federal, de que o Poder Judiciário do Paraná não está sujeito ao insuficiente limite orçamentário que o Sr. Requião de Mello insiste em lhe querer impor.*

No entanto, enquanto os recursos são desse modo onegados, é preciso que o povo seja esclarecido sobre a destinação dos rendimentos dos depósitos referentes à arrecadação do ICMS, que permanecem aplicados por períodos determinados no Banestado.

É indispensável que se explique qual a origem dos portentosos recursos utilizados na promoção de imagem pública do transi-tório ocupante do Palácio Iguacu, como é necessário que se esclareçam os critérios de escolha das agências encarregadas da publicidade do governo estadual, utilizada até para ferir membros de outros poderes.

O povo há de querer saber também, que critérios utiliza o Banco do Estado do Paraná para fazer acordos ou extirpar de execução, em dívidas de elevado valor, certas proeminentes personalidades políticas que nelas figuram como co-devedoras.

✦ E com tais propósitos que os juizes, com o declarado apoio do Tribunal de Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação do Ministério Público do Paraná, além de outras entidades, manterão a paralisação até que seja formalizada a intervenção federal no Estado, já solicitada: única forma de impedir a ação deletéria do governante usurpador de funções, que desconhece os limites do poder em que está investido.

Um governante que, não bastasse, paga salário aviltante aos professores, aos policiais civis e militares, aos procuradores, aos servidores em geral, mas, servindo-se da mesquinha técnica desagregadora de lançar irmão contra irmão, incita-se contra os juizes, como se estes fossem responsáveis por sua administração caótica e seus intentos inomináveis, que visam claramente a desestruturação da ordem jurídica.

A expectativa da magistratura volta-se igualmente à Assembléia Legislativa que tem em mãos o projeto enviado pelo Tribunal de Justiça, conforme a lei, propondo a poluição legal para a política salarial dos magistrados. E é esse projeto que os juizes querem ver aprovado, não outro já preparado que os deixará à mercê dos eventuais caprichos do chefe do Executivo.

Na Assembléia Legislativa também estão parados, sem solução, um pedido de "impeachment", assinado por vários juizes, contra o Sr. Requião de Mello, e um pedido de autorização feito pelo Superior Tribunal de Justiça para processá-lo, pelo rumoroso Crime do Ferrairinha. Esses requerimentos precisam ter andamento, pois neles é de importância capital para a sociedade a situação de seus dignos representantes, os deputados estaduais.

✦ E por tudo isso, povo do Paraná, que a Justiça está parando. Nesse Estado não o merecia e nem a sua população, à qual os magistrados pedem desculpas. Mas é precisamente porque merece um destino político coroado pela Democracia, que seus juizes se irmanam, num movimento consciente e corajoso, para debelar a grave ameaça que paira sobre suas instituições, edificadas com o sacrifício de gerações pela causa da liberdade.

A independência dos juizes é a garantia do povo.

Curitiba, 03 de maio de 1993.

**LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA**  
Presidente da A.M.P.  
**FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO**  
Presidente da A.M.B.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986, (nº 112/85, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de quatrocentos bilhões de cruzeiros, tendo

— Pareceres favoráveis, sob nº 187 e 188, de 1993, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania; e
- de Assuntos Econômicos.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, b, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 8, DE 1986**

(Nº 112/85, na Câmara dos Deputados)

**Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$400.000.000.00 (quatrocentos bilhões de cruzeiros).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Congresso Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$400.000.000.00 (quatrocentos bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986 (nº 116/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros, tendo

Pareceres favoráveis, sob nº 185 e 186, de 1993, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania; e
- de Assuntos Econômicos.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 9, DE 1986**

(Nº 116/86, na Câmara dos Deputados)

**Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$1.900.000.000.000 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$1.900.000.000.000 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Item 7:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do

art. 218 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 206/93), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 111.579.678 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT-MG, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2º semestre de 1993.

A Presidência esclarece ao Plenário que, em face da dispensa de interstício concedida para a matéria, podem ser apresentada emendas à proposição até o encerramento de sua discussão.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Aprovado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a V. Exª faça constar o meu voto contrário. As razões são as mesmas expostas quando discutimos o problema da dívida de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Aprovado, com voto contrário do eminente Senador Jutahy Magalhães.**

O Projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1993**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 111.579.679 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT-MG, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2º semestre de 1993.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado, os termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado

Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, destinados à reaplicação de 90% do resgate de 111.579.678 LFT-MG, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10%;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) **prazo:** até 1.826 dias;

e) **valor nominal:** Cr\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Título	Quantidade
1º-9-93	511826	6.699.504
1º-10-93	511826	27.866.559
1º-11-93	511826	27.954.204
1º-12-93	511826	49.059.411
	<b>Total</b>	<b>111.579.678</b>

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-93	1º-9-98	511826	1º-9-93
1º-10-93	1º-10-98	511826	1º-10-93
1º-11-93	1º-11-98	511826	1º-11-93
1º-12-93	1º-12-98	511826	1º-12-93

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 9.589, de 9-6-88, Decreto nº 29.200, de 19-1-89 e Resolução nº 1.837, de 23-1-89, da Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Item 8:**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 197, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre comunicação da Câmara dos Deputados referente a erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 3.397/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências, concluindo:

— Pela retificação do erro, mediante republicação da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias à retificação e republicação da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

É o seguinte o parecer aprovado.

**PARECER Nº 197, DE 1993**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 148, de 1992, da Câmara dos Deputados (nº 3.397-B, de 1992, na Casa de origem), que “altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências”.**

**Relator: Senador Moisés Abrão**

O Projeto de Lei nº 148, de 1992, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva alterar a Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o plano de custeio, e a Lei nº 8.213/91, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social.

Aprovado substitutivo ao projeto na Câmara dos Deputados, veio a esta Casa para deliberação, sendo aprovado sem qualquer emenda. Encaminhado à sanção presidencial, a proposição deu origem a Lei nº 8.620, de 3 de janeiro de 1993, publicado no dia seguinte no **Diário Oficial** da União.

O que nos cabe examinar no momento é a solicitação da Câmara dos Deputados contida no Ofício PS-GSE/013/93, datado de 27 de janeiro do corrente, no qual o Presidente daquela Casa comunica ao Senado haver constatado erro manifesto nos autógrafos encaminhados pela substituição através de Ofício PS-GSE/335-A, de 21 de dezembro de 1992.

De acordo com o expediente acima referido, o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicita a esta Casa providências no sentido de proceder à seguinte retificação.

“Onde se lê, no art. 1º, na parte em que altera o art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 1º .....

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I — .....

a) .....

b) recolher o produto arrecadado na forma de alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos e seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c) .....

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados, pela empresas requisitantes de ser-

viços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea **b** do inciso I e nos incisos II, III e IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

Leia-se:

“Art. 1º .....

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I — .....

a) .....

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamento, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência.

c) .....

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea **b** do inciso I e nos incisos II, III, V e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

”

Como se vê, a retificação solicitada refere-se basicamente ao § 2º do art. 30 da Lei nº 8.212 que, na Lei nº 8.620/93, tem o seguinte teor:

“§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea **b** do inciso I e nos incisos II, III, IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.”

Com a retificação proposta, ou seja, a substituição do inciso IV pelo V, a categoria dos empregadores domésticos será obrigada a seguir as regras de recolhimento de obrigações expressas no § 2º do art. 30, conforme pretendia o Executivo ao enviar a proposição ao Congresso Nacional. Assim sendo, o dispositivo mencionado passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea **b** do inciso I e nos incisos II, III, V e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.”

Ao examinarmos o Regimento Interno desta Casa, encontramos respaldo para que seja feita a retificação solicitada. Com efeito, a alínea **b** do art. 325 preceitua que quando se verificar a existência de erro em texto de matéria que tenha sido encaminhada à sanção presidencial, o Presidente do Senado, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Chefe do Executivo, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei.

No presente caso, opinamos pela comunicação do fato ao Senhor Presidente da República, solicitando a retificação do erro, mediante republicação da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Dario Pereira** — **João Rocha** — **Elcio Alvares** — **Gilberto Miranda** — **Dirceu Carneiro** — **Mário Covas** — **Bello Braga** — **Moisés Abrão** — **Ronan Tito** — **Pedro Simon** — **Ronaldo Aragão** — **Magno Bacelar** — **Henrique Almeida**.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — **Item 9:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Nº 906/91, na Casa de origem, que acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal. (Dependendo de parecer.)

A Presidência, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno, retira o item 9 da pauta de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — **Item 4:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 254 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1993 (nº 1.189/88, na Casa de origem), que retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais, tendo Parecer sob nº 170, de 1993, da Comissão

— de **Assuntos Econômicos**, pela rejeição, com voto vencido, em separado, do Senador Garibaldi Alves Filho.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea e, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Para discutir, concedo a palavra a V. Exª

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero pedir a atenção da Casa e a especial consideração dos ilustres membros da Comissão de Assuntos Econômicos para o objeto deste projeto.

A respeito dele ofereci recurso para que a matéria pudesse ser apreciada neste plenário. O projeto aprovado na Câmara libera do Imposto de Renda as importâncias percebidas por deficientes mentais a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada.

No parágrafo único deste art. 1º, o projeto declara o que considera deficiente mental; ou seja, deficiente mental é a pessoa que, independentemente da idade, apresenta funcionamento intelectual subnormal, com origem durante o período de desenvolvimento e associado à deterioração do comportamento adaptativo.

No art. 2º, o projeto limita expressamente o alcance do benefício previsto. A isenção do imposto de renda, conferida por esta lei, não se comunica aos rendimentos de deficientes mentais originários de outras fontes de receita, ainda que sob a mesma denominação dos benefícios referidos no artigo anterior.

A douta Comissão de Assuntos Econômicos, rejeitando parecer do nobre Senador Garibaldi Alves Filho, opinou pela rejeição do projeto. Foi Relator do vencido o eminente Senador Ronan Tito, a quem especialmente me dirijo na expectativa de merecer sua aquiescência para a revisão do julgamento.

O parecer, largamente fundamentado, sustenta que o princípio constitucional que fixa o princípio da capacidade tributária do contribuinte, e a outra regra, que recomenda o tratamento de igualdade quanto às obrigações tributárias, aconselhariam a rejeição do projeto, e enuncia outras razões para as quais gostaria de pedir a atenção da Casa.

Atente-se em que a Constituição deu tratamento especial aos deficientes de modo geral. No art. 37, inciso VIII, a Constituição resguardou até preferência para emprego, em determinadas condições, a deficientes.

No art. 227, § 2º, a Constituição previu que:

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

No art. 203, incisos IV e V, a Constituição prescreve:

IV — a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V — a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Como se vê, o sistema da Constituição é todo no sentido de dar um tratamento específico ao deficiente, ora falando em deficiente físico ora cogitando do deficiente em sentido genérico.

O projeto de lei não estende o benefício da liberação, ao contrário, restringe, para qualquer renda do contribuinte que seja portador de deficiência mental. Declaradamente,

o projeto exclui do benefício da isenção os rendimentos originários de outras fontes de receita, ainda que sob a mesma denominação dos benefícios referidos no art. 1º

Dir-se-á, como está expresso no parecer, que o deficiente mental pode ter recursos e assim se equipara aos contribuintes de modo geral. Excepcionalmente, assim pode ocorrer. Mas, de modo geral, o deficiente mental é sempre um dependente do trabalho ou da assistência de alguém.

E, se o projeto visa apenas resguardar as rendas oriundas de pensões, montepios ou outros recursos originários de previdência, não parece conveniente igualar-se a situação dele à dos contribuintes de modo geral.

Lembro-me que nesta Casa, em 1930, ocorreu uma discussão singular. Morreu, por doença adquirida no serviço, um guarda civil. A viúva perdeu o prazo para requerer a pensão. Advertida, certamente por alguém, pediu ao Senado que relevasse a prescrição a fim de que fosse autorizada a perceber a pensão. O relator do projeto, se não me engano, o eminente Senador Adolpho Gordo, reconheceu que o guarda civil havia morrido em serviço e que a viúva era uma proletária desvalida. Mas, diante do princípio da igualdade de todos perante a lei, relevar a prescrição seria um privilégio. Diante desse parecer, pediu vista do processo o Senador João Mangabeira que situou o problema da seguinte forma: todos reconhecem que o guarda morreu por doença adquirida no serviço; todos reconhecem que a viúva é uma proletária desvalida. Como, então, invocar-se o princípio da igualdade de todos perante a lei, para negar-lhe o relevamento da prescrição? E o eminente e saudoso jurista acrescentou: "a igualdade não pode ser linearmente entendida, o princípio de igualdade é de ser caldo e sangria, caldo para os anêmicos, sangria para os pletóricos."

O que, em verdade, está na substância do princípio é o reconhecimento de que se deve tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam. E ainda acrescentou: "Nem se diga que a viúva perdeu o prazo, porque dormia a sesta tranqüila. Não, ela perdeu o prazo, porque era ignorante; e era ignorante, porque o Estado não lhe deu a educação que lhe devia."

Cumpra assim distinguir as situações. Como naquele caso, neste também põe-se distinguir. Ninguém é doente mental porque o queira ser. Se há doentes mentais ricos, nem todos o são. E para os que forem ricos, esse projeto não estabelece benefícios, visto que, limitativamente, firma a isenção para o Imposto de Renda apenas quanto àquelas receitas originárias de óbito, pensão ou outras decorrentes de previdência. E ainda, expressamente, especifica que "não gozarão do mesmo benefício as vantagens suscetíveis de incidir no Imposto de Renda, provenientes de outras fontes.

O projeto, portanto, resguarda o interesse público. Não há de ser daí que resulte grave prejuízo para a Fazenda Nacional. Ao contrário, fazendo a distinção constante do projeto, o que na verdade está se estabelecendo é um critério de justiça social.

Creio que esses aspectos não terão sido devidamente considerados na apreciação da douta Comissão de Assuntos Econômicos. Por me parecerem procedentes é que os trago, neste momento, à debate, na expectativa de receber o apoio da Comissão e, sobretudo, do nobre Relator, Senador Ronan Tito, para que afinal o projeto mereça aprovação.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para discutir.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, duro mister deste parlamentar, matuto, enfrentar o ilustre, competente e sério representante da Bahia, Senador Josaphat Marinho, que, além da competência, ainda arrima-se da argumentação do extraordinário, do não menos extraordinário baiano João Mangabeira.

Mas, Sr. Presidente, gostaria de relatar no plenário as razões que levaram a mim e à Comissão de Assuntos Econômicos a rejeitarmos o projeto.

Em primeiro lugar, por uma questão de princípio. O princípio é o de que, neste instante, vota-se no Congresso Nacional mais um tributo. Por quê? Porque a arrecadação minguou, a arrecadação cai, ela é insuficiente.

O Brasil arrecada, Sr. Presidente, ou arrecadou no ano próximo passado, 21% do PIB. Ficamos aqui muitas vezes a desejar que o Brasil acerte a sua economia, como fez o México, o Chile e a Argentina. No entanto, esses países, sem nenhuma exceção, arrecadam mais de 30% do PIB. Sabemos perfeitamente que a queda dessa isenção não aumentará a arrecadação; ou que, se vier a isenção, diminuir-se-á muito a arrecadação. O problema todo — eu diria — é pedagógico; é no sentido de estarmos votando mais impostos, de o Ministro da Fazenda estar falando em cobrar impostos e usar, inclusive, a lei do colarinho branco para colocar os sonegadores na cadeia e de ficarmos aqui a votar isenções. Na verdade, esse projeto não veio sozinho; há mais três ou quatro projetos de isenções. Sempre que somos generosos, nesta Casa, alguém paga a conta; e quase sempre é a viúva — nesse caso o Tesouro Nacional —, que está cada vez mais depauperado.

Afinal, o que nos levou a tomar essa decisão é o fato de que o deficiente que tem possibilidade de pagar Imposto de Renda, mercê de previdência privada, quase sempre o faz, porque o contribuinte do Imposto de Renda aposentado, por invalidez ou não, jamais, pelo que recebe, terá que pagar Imposto de Renda. Hoje, o limite máximo de recebimento é em torno de nove salários mínimos. Portanto, está muito aquém do limite de pagamento de Imposto de Renda.

Muitas vezes ocorre de famílias privilegiadas economicamente se socorrerem, legitimamente, das previdências privadas. E, neste ponto, estou com o Senador Josaphat Marinho, as famílias privilegiadas em termos econômicos. Porque uma previdência privada que possa dar um retorno para qualquer assegurado e que depois o coloque nas malhas do Imposto de Renda, ele pode dar uma contribuição.

É um deficiente físico — no caso, aqui, estamos falando dos deficientes mentais — mas não é um deficiente econômico. Hoje, as isenções, repito, me parecem justas, para esse imposto, pois quem ganha até trinta e dois milhões de cruzeiros está isento do pagamento de Imposto de Renda. Então, o deficiente físico ou mental que receba mais de trinta e dois milhões de cruzeiros, mesmo que seja oriundo da previdência privada, não é um deficiente financeiro, econômico. Pode ser um deficiente físico ou mental.

Por outro lado, também para me redimir aqui diante do Senador Josaphat Marinho e deste Plenário, gostaria de dizer que sou redator do inciso III, se não me engano, do art. 227 da Constituição. Fui motivado — não sei se motivado ou “emotivado” — porque tivemos o depoimento do Presidente da Associação dos Deficientes Físicos que nos emocio-

nou a todos quando ele disse: “Nós, os deficientes físicos, não queremos pena e nem caridade: o que nós queremos é condição de prestar os nossos serviços, nos tornarmos cidadãos prestantes”. Era surdo-mudo e falava de uma maneira mecânica, que só um deficiente que pôde ter uma assistência verdadeiramente boa poderia fazê-lo.

Nesse momento, então, a Comissão se reuniu e coube a esse modesto Parlamentar redigir esse inciso do art. 227, que eu gostaria de ler na íntegra:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, etc...”, e depois vem:

“II — criação de programas de prevenção e atendimento especializados para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a conveniência, à família, e o acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.”

Esta foi a redação que encontramos em conjunto, mais abrangente possível, para tornar, quando possível, o deficiente um cidadão prestante. E após isso, assistimos nas grandes cidades que querem obedecer à Constituição Federal, nos passeios, aquele disfarce normal para que os carros dos deficientes paraplégicos possam ter acesso. Também passou a ser obrigatório, por lei, que veio depois regulamentando esse artigo, que as fábricas teriam que criar condições, e mais do que condições, criar meios para que os deficientes, que tivessem possibilidade de prestar um serviço, pudessem fazê-lo.

Eu vinha da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Governo Tancredo Neves, em Minas Gerais, onde havíamos criado empregos, por exemplo, para telefonistas cegas com êxito extraordinário. Valia a pena verificar como os nossos deficientes visuais, depois de um treinamento, trabalhavam nas centrais telefônicas: com muita eficiência e com muita dedicação. E outros programas fizemos nesse sentido.

No caso específico da isenção do Imposto de Renda, confesso, sinceramente, devemos estar isentando algo em torno de 0,0001% da população. Em termos de recursos, não é representativo.

Penso que enquanto estivermos nessa condição de um Tesouro Nacional indigente, esse Tesouro não pode e não tem condição de dar isenções.

Por isso, há por parte da Comissão de Assuntos Econômicos como que uma prevenção salutar de cortar as isenções. Entendo, repito, Senador Josaphat Marinho, que o deficiente mental, ao receber uma pensão superior ao que seria hoje 32 milhões de cruzeiros s Econômicos como. — mais de 500 dólares por mês — e portanto só aí é que ele passa a pagar Imposto de Renda, ele não é deficiente econômico ou financeiro. Ele poderá recolher os seus impostos. Para quê? Para que os deficientes mentais, que não tenham esse recurso, possam receber do Estado a assistência devida. O Estado só pode cumprir verdadeiramente as suas finalidades e dar assistência aos deficientes — e, no meu entendimento, é obrigação do Estado fazê-lo —, na medida em que tiver recursos.

Não adianta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, querermos aqui restituir ao Estado um papel paternalista, que seja benemérito, generoso com todas as pessoas e, principalmente, com os deficientes, se não criarmos recursos.

Sr. Presidente, não falo no "economês". Não falo da ciência, porque a Economia só é ciência exata para os economistas depois explicarem os seus fracassos. Sem esse fato, ela é uma série de especulação.

A economia é implacável na medida em que só tem duas colunas: o "deve" e o "haver". E se não há "haver", não adianta ela ter "deve", pois ficará sempre inadimplente com a sua sociedade, como se encontra hoje. Ela é inadimplente com os desempregados, porque o Estado não pode induzir o desenvolvimento na direção da criação de empregos; é inadimplente com toda a população, porque não pode prestar assistência à saúde, que é uma obrigação do Estado. Ela é inadimplente principalmente com o ensino básico.

Estou aqui tendo como testemunha e ouvinte o Senador João Calmon. De que adianta, Senador João Calmon, ficar V. Ex<sup>a</sup> à frente de todos nós, pregando, nesse deserto, sobre a importância da educação, mas principalmente do ensino básico, se não dotarmos o Orçamento de recursos suficientes.

Finalmente, Sr. Presidente, considero o Estado inadimplente na segurança, na administração da justiça. Se ouvirmos cada um desses setores, receberemos como resposta que isso ocorre porque não existem recursos. Se estivéssemos arrecadando o que arrecada o México, a Argentina ou o Chile, o Tesouro teria, todo ano, mais 36 bilhões de dólares. Esse dinheiro não chega aos cofres do Estado não só em virtude das isenções.

Embora eu possa parecer pouco generoso e até duro com os deficientes mentais, faço um apelo no sentido de que aqueles, que recebem mais de 32 milhões de cruzeiros por mês, contribuam para que os deficientes mentais e econômica e financeiramente deficientes, que são a maioria, possam receber assistência do Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, participei da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, quando essa matéria foi examinada e assinei o parecer, depois de acertar que haveria o recurso para a matéria ser examinada, neste momento, neste plenário, que me parece, por ser mais amplo, mais genérico e, portanto, mais humanístico, o foro adequado para o seu exame.

Seria terrível se reuníssemos só juristas, terrível se reuníssemos só médicos, terrível se reuníssemos somente pessoas sob a égide da economia.

Quero dizer que esse projeto, muito mais do que a Comissão de Assuntos Econômicos, interessaria sem dúvida à Comissão de Assuntos Sociais ou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Por outro lado, há de se concluir que a Casa ainda não se habituou a um fato novo regimental. Qualquer Comissão tem por fim examinar a constitucionalidade, a legalidade e o mérito de qualquer projeto. Somente em dúvidas técnicas é que deve a matéria ir às demais Comissões.

Agora mesmo, quando discutimos a formulação do combustível, que chamamos de gasolina, já se quer ouvir uma série de Comissões, quando, na verdade, uma Comissão só

é regimentalmente bastante para todos os enfoques contidos no projeto. No caso presente, há mais características sociais do que econômicas.

Senador Josaphat Marinho, confesso-me violentado quando tenho que distinguir o assunto social do econômico. Porque a Economia é uma Ciência Social por excelência, tanto quanto o Direito, tanto quanto a Estatística, tanto quanto a Política e outras ciências concretas que já foram classificadas magistralmente pelo sábio cearense, chamado Joaquim Pimenta.

As palavras do Senador Josaphat Marinho são irresponsáveis, sob o ponto de vista social e jurídico. O aspecto econômico, aqui, tão bem analisado pelo nobre Senador Ronan Tito, não é bem um aspecto econômico, é mais o aspecto financeiro das isenções. Não é bem economia; é muito mais número, muito mais finanças do que um tema de caráter econômico propriamente dito. Talvez um tema mais contábil até, como falou o Relator: a coluna do deve, a coluna do haver — o que entra como crédito e o que deverá ser pago pelo Tesouro Nacional.

Vejam bem V. Ex<sup>s</sup> como se localiza esta questão. É exatamente como lembrou o Senador Josaphat Marinho, não é outra coisa: é um dever constitucional o tratamento diferenciado para com os deficientes físicos. Foi uma conquista. Eu mesmo apresentei uma série de emendas, porque me incluo entre aqueles que se consideram deficientes físicos; tenho minhas deficiências visuais que a mim custam muito. São caríssimas as deficiências que conduzimos nos nossos olhos. Cada deficiência é seriíssima para quem a tem. Mas a privação da inteligência plena — aquele que espera o intervalo lúcido para compreender medianamente alguma coisa, que está incapacitado por não ter a personalidade atingida, apenas em parte, para a existência da criatura humana — a personalidade sem a utilização da capacidade, tema que o nobre Senador Nelson Carneiro entende tão bem, como civilista que sempre o foi e, graças a Deus o foi para a felicidade dos filhos havidos fora do casamento e das mulheres brasileiras. Quero dizer, Sr. Presidente, que o tema é constitucional, tipicamente constitucional. Essa isenção se insere exatamente no espírito da isenção que deve ser concedida por lei. E essa não é uma isenção que preocupe o Ministério da Fazenda ou o Ministério do Planejamento; é uma isenção de caráter social. Vejam que a imprensa, por exemplo, goza de isenção quanto ao papel utilizado para a confecção de jornais. Por quê? Isso, de certo modo, evita que o Tesouro Nacional disponha de grandes recursos. Mas é importante ao País, é salutar a existência da imprensa. A existência do jornal compensa plenamente, pela sua função social, pela sua função informativa, qualquer dinheiro a menos, qualquer valor a menor ou aquilo que se deixe de arrecadar através da Receita Federal. O espírito da isenção é exatamente esse. É o dinheiro deixar de ingressar nos cofres do Estado mas o Estado auferir muito mais lá fora.

Vejam bem, e isso foi discutido — lembro-me até da participação de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Carlos Patrocínio. Quando verificamos que essa isenção visa, antes de mais nada, possibilitar uma melhor condição de vida ao portador da enfermidade que, por sua vez, necessita de medicamentos que são caros. Os medicamentos são entregues a uma ciranda financeira dolorosa. Há pessoas dependentes de remédios que são caríssimos; o seu valor é maior do que o imposto, ou melhor dizendo, quem depende de medicamentos no Brasil é uma pessoa discriminada econômico-financeiramente, porque não

há o menor controle do mercado de medicamentos neste País; há uma exploração indiscriminada. Os remédios são cada dia mais caros e não digam que um deficiente mental não necessita deles. Não posso dizer como médico mas posso dizer como advogado especializado em Medicina Legal. Tanto me aprofundi em Medicina Legal, tanto estudei a respeito da personalidade criminal, tanto me especializei para identificar os criminosos natos em busca de algo que pudesse indicar o inato na consumação do crime; tanto me preocupei com o criminoso, que é um produto da sociedade, do convívio social, tanto compreendi o criminoso passional e tanto procurei identificar a irresponsabilidade do agente criminoso, que posso dizer diquei profundamente, a partir da literatura científica e histórica de Cesare Lombroso a essa questão das doenças mentais, inclusive, para podermos entender as esquizofrenias e as doenças diferentemente das esquizofrenias que vêm de uma defetivação mental do berço, as que chamamos de oligofrênicas.

Na verdade, esse tema é fascinante: o comportamento humano à luz da Medicina e — por que não dizer — sob exame médico legal dos casos levados ao conhecimento da Justiça.

Essa matéria, portanto, Sr. Presidente, não me é estranha, mesmo do seu aspecto médico. Como advogado, dela me aproximei, talvez ousadamente, mas pela obrigação das defesas, que no júri fiz de pessoas para as quais argüi a irresponsabilidade absoluta e, noutros, a semi-imputabilidade em casos de crimes cometidos por pessoas, momentaneamente, enlouquecidas.

É, realmente, doloroso conduzir a enfermidade mental. E não é sem propósito a afirmativa que diz que, nesse caso, o enfermo não é uma pessoa estática, que possa independe do tratamento médico. Essa isenção é, acima de tudo, social, porque visa conciliar a aptidão aquisitiva e econômica do paciente numa sociedade absolutamente perversa, através da política de preços que se pratica, inclusive quanto aos medicamentos.

O Estado não perderá. O que ele perder com essa isenção, ganhará na melhora do comportamento social de milhões de pessoas que conduzem essa enfermidade. Dizem que há 25 milhões de deficientes físicos no Brasil. Nessa cifra, não sei quantos serão os deficientes mentais.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Ronan Tito** — Perdoe-me, Senador Cid Sabóia de Carvalho, neste instante, para que eu possa me situar, quando V. Exª cita Cesare Lombroso e se confessa um estudioso desse assunto, eu gostaria de saber se V. Exª se situa na escola de Lombroso ou na de Ferrari?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — O Sr. Cesare Lombroso é superado secularmente; de S S ficou apenas lições de "L uomo delinquente", sua formidável obra, mas, evidentemente, não vingou a sua teoria do homem — tipo físico — predestinado ao crime, da qual outros autores mais modernos afastaram-se, como os penalistas, inclusive, da escola italiana — Lombroso advém das pesquisas na própria Itália — para examinar o caso concretamente em si e fugir de uma antropologia criminal que não deveria se inserir no Direito Criminal.

O meu raciocínio segue mais ou menos esse direcionamento, mas se trata de uma mera ilustração. Na verdade,

não quero fugir do enfoque primordial dessa matéria, que é a questão constitucional. Significa dizer que está superada essa discussão. Começamos, exatamente, com a abordagem do Senador Josaphat Marinho sobre um tratamento constitucionalmente autorizado, a fim de beneficiar o deficiente físico e o mental no seu convívio com a sociedade. A isenção no Imposto de Renda será aproveitada pelo Estado à medida em que esse deficiente físico socialmente mais ajustado possibilitar o convívio social mais tranqüilo. Esse é o caminho.

O voto do Senador Garibaldi Alves Filho merece respeito deste Plenário, como também o voto do Senador Ronan Tito. O parecer lido, sob o aspecto econômico, é absolutamente correto. Não retifico o Senador Ronan Tito, apenas desloco a questão do ângulo de visão escolhido: do aspecto meramente econômico para o aspecto social.

Dentro do aspecto social, como autor de tantas propostas à Assembléia Nacional Constituinte em favor do deficiente físico de um modo geral, penso que o projeto deva ser aprovado, e faço minhas as fundamentações e razões mais que doutas do Senador Josaphat Marinho. Ao fazer isso, enriqueço-me, porque trago para mim essa formidável experiência de um Jurista e Parlamentar baiano. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Em votação.

Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — O PMDB vota favoravelmente ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Como vota o Líder do PFL? (Pausa.)

Como vota o Líder do PPR? (Pausa.)

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Líder do PMDB, no Senado Federal, encaminhou favoravelmente, mas o Partido não fechou questão sobre essa matéria, tanto que todos os peemedebistas da Comissão de Assuntos Econômicos votamos contra, à exceção do Senador Garibaldi Alves Filho.

Peço, portanto, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que vota como Líder neste momento, que esclareça tratar-se de questão aberta no PMDB.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Concede-me V. Exª um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Realmente V. Exª tem razão. Eu deveria, por um dever ético, inicialmente, haver declarado que não se trata de questão fechada no Partido, mas que a Liderança vota favoravelmente ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — A Presidência constata que não há mais Líderes em plenário. Diante da evidente falta de quorum, a votação fica adiada.

Também fica adiada a matéria constante do item nº 2 da pauta.

É o seguinte o item adiado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1993  
COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

— Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ronan Tito, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que apresenta.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Mansueto de Lavor. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Valmir Campelo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero somente registrar que o despacho que determinou a prisão do empresário Paulo César Farias restabelece, na sociedade brasileira, aquela crença que, por vezes, abala-se relativamente ao Poder Judiciário. Hoje estamos diante de uma nova realidade. Mesmo quando o réu é pessoa de expressão econômica, pode haver a prisão preventiva, decretada a pedido do Ministério Público.

Ainda ontem, nesta Casa, reconduzíamos à Procuradoria-Geral da República o Dr. Aristides Junqueira, exatamente pelo seu trabalho meritório nesse setor. Hoje, quando, no Brasil inteiro, as manchetes dos jornais destacam esse fato, queremos apresentar um voto de confiança, tanto no Ministério Público, quanto no Poder Judiciário brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra, como Líder, ao eminente Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, levar ao conhecimento deste Plenário e, conseqüentemente, ao conhecimento do País fato que, a meu ver, é de extrema gravidade. Refiro-me, Sr. Presidente, à intensificação da seca no Nordeste do País.

Segundo informações da própria Sudene, a seca continua ampliando o seu raio de ação; estamos diante de um quadro que tende a se caracterizar como a maior seca deste século, ou seja, a maior seca desses últimos 93 anos.

Isso, Sr. Presidente, faz-nos vir aqui à tribuna para solicitar do Governo Federal urgentes providências no sentido de apoiar o trabalho da Sudene e dos governos estaduais e prefeituras municipais, para que o Nordeste não venha sofrer ainda mais com as conseqüências da estiagem.

As providências necessárias, Sr. Presidente, já são do conhecimento do Governo Federal, de modo especial do Ministério da Integração Regional. Elas pressupõem, em rápidas

palavras, a continuidade do programa de emergência e, além disso, a sua ampliação, porque, segundo dados da própria Sudene, a seca, hoje, abrange uma área de 1.130 milhão km, e a população atingida já ascende a 12 milhões de pessoas. A Sudene tem, de alguma forma, apoiado os Estados, repassando recursos que, entretanto, são cada vez mais insuficientes para, sobretudo, o atendimento do aumento da demanda.

Por outro lado, Sr. Presidente, sabemos que, em que pese o crédito extraordinário aprovado pelo Congresso Nacional, no valor de quatro trilhões e 711 bilhões, essa importância ainda não foi totalmente liberada; inclusive, se tem ciência de que a última parcela ainda não foi destinada àquela autarquia, o que provoca, naturalmente, atraso no cumprimento dos cronogramas de assistência às vítimas do flagelo.

A Sudene ainda hoje espera o repasse, por parte do Governo Federal, da terceira parcela e, enquanto isso não ocorre, é de alguma forma conflagrados que tomamos conhecimento do agravamento da estiagem.

Por outro lado, Sr. Presidente, gostaria de destacar que o programa que a Sudene está desenvolvendo em articulação com os governos estaduais tem aspectos inovadores extremamente positivos. O primeiro deles é a forma participativa como esse programa está sendo levado a efeito, ou seja, foram criadas comissões estaduais, que, por sua vez, criaram comissões municipais, o que está permitindo fazer com que toda uma política de redução dos efeitos sociais da seca seja executada com a total participação das populações atingidas.

A política que está sendo adotada no Nordeste é, como disse ainda há pouco, extremamente participativa, permitindo fazer com que não somente o setor público, mas instituições não-governamentais, participem dos trabalhos voltados para o atendimento das populações mais diretamente atingidas.

Desejo fazer um apelo ao Governo Federal para que, ao lado das medidas de assistência às populações atingidas, se cogite também da execução de obras permanentes para o Nordeste, sobretudo obras já previstas no Orçamento para a região do semi-árido.

Acredito que, em se adotando essa providência, o Governo Federal criaria condições para a geração de empregos na região, fazendo com que não se agrave a migração das populações do semi-árido para as cidades e, sobretudo, para outras regiões do País, de modo especial o Sul e o Sudeste.

Além disso, Sr. Presidente, caberia ao Governo Federal excluir a região do semi-árido dos cortes orçamentários. Se tal acontecer, vai agravar ainda mais a situação do Nordeste e, de modo especial, de largas parcelas de sua população.

Daí o nosso apelo ao Governo Federal, especialmente aos ministérios da área econômica e, de modo particular, ao Ministério da Integração Regional, no sentido de que se evitem os cortes na área do semi-árido. Aliás, isso está compatível com a própria política do Governo Federal, que tem defendido a tese de que se deve combater a pobreza absoluta e a ampliação das áreas de miséria.

Se observarmos as áreas de pobreza absoluta, veremos que elas estão localizadas especificamente no Nordeste do País, sobretudo na periferia das grandes concentrações urbanas e no semi-árido.

Desejo também, dentro desse conjunto de medidas que estamos defendendo aqui com relação ao Nordeste e, de modo particular, à região semi-árida, trazer ao conhecimento do Senado um apelo que foi formulado pelo Governador de Pernambuco, Dr. Joaquim Francisco, no sentido de que o Governo Federal autorize a liberação da importância de 20 mi-

lhões de dólares destinados à construção de adutoras, que serão feitas em caráter de emergência, com o objetivo de assegurar o abastecimento urbano, sobretudo nas cidades de maior população do Estado de Pernambuco.

É possível construir pequenas adutoras e barragens, que irão melhorar, sobretudo em áreas mais críticas, o abastecimento de água.

O Governador de Pernambuco, Dr. Joaquim Francisco, submeteu à apreciação do Presidente da República, em seu último encontro com Sua Excelência, proposta para aproveitamento, em caráter permanente, das águas represadas nas barragens de Jazigo, Pão de Açúcar, Gurjão, Rosário, Poço Fundo, Tabocas, Várzea do Una e Ingazeira, que vão beneficiar mais de vinte sedes municipais no Estado, inclusive o Recife e sua região metropolitana. Entre as cidades que serão atendidas citaria: Pesqueira, Sanharó, Alagoinha, Belo Jardim, Tacaimbó, Cachoeirinha, São Bento do Una, Lajedo, Poção, Serra Talhada, Caetés, Capoeiras, Pedra, Venturosa, Tuparetama, São José do Egito, Toritama, Caruaru, Recife, São Lourenço e Camaragibe.

Tal é a extensão da seca que ocorre nesse momento, no Nordeste, que não está sendo atingido apenas o semi-árido. Em Pernambuco, a seca já chegou à Zona da Mata, provocando danos, inclusive, à agroindústria canaveira e — por que não dizer — também ao Grande Recife. Daí a razão, para que não se comprometa o abastecimento de água do Grande Recife, pela qual o Governador do Estado, Dr. Joaquim Francisco, dirigiu também um apelo ao Ministro da Integração Regional, nosso colega Senador Alexandre Costa, no sentido de que se autorize a liberação de recursos destinados à recuperação da Barragem do Tapacurá, fundamental ao reforço do abastecimento d'água da região metropolitana do Recife.

Para esse fim, o Governador Joaquim Francisco está pedindo a liberação de verbas no valor de 151 bilhões de cruzeiros, que seriam suficientes para que se melhorasse, e significativamente, o abastecimento d'água do Recife.

Sr. Presidente, devo dizer que, naturalmente, essas providências vão concorrer não apenas para melhorar a assistência à seca, mas também para ampliar a oferta de emprego, fazendo com que a questão social seja de alguma forma melhor atendida. Na hora que se gera emprego, naturalmente se dá assistência aos atingidos pelas secas e, conseqüentemente, se cria condições para se evitar o êxodo da população mais carente.

Sr. Presidente, neste instante, em rápidas palavras, faço um apelo ao Presidente Itamar Franco, aos ministros da área econômica e ao Ministro da Integração Regional, no sentido de que atendam as solicitações feitas pelo Governador de Pernambuco e pela Sudene, que acaba de encaminhar ao Governo Federal um relatório sobre a situação climática de todo o Nordeste, compreendendo, sobretudo, o período que vai desde o início da seca até o dia 30/6 deste ano.

Nunca é demais lembrar, Sr. Presidente, a necessidade de que, ao lado de obras de emergência, se cogite também de obras permanentes. A respeito do assunto, gostaria de lembrar mais uma vez Euclides da Cunha, em texto magistral de uma obra do começo do século, que diz: "As secas, no extremo Norte, delatam impressionantemente a nossa imprevidência — embora seja o único fato de nossa vida nacional ao qual se possa aplicar o princípio da previsão." (Obras completas, vol I)

De fato, sabemos que se há uma coisa previsível no Nordeste é a seca. Raro é o ano em que as chuvas caem de

forma regular e, conseqüentemente, precisamos nos acostumar a conviver com as secas adotando providências que minimizem as suas repercussões econômicas e sociais.

Então, se é um fato previsível — como lembra com propriedade Euclides da Cunha — o que não podemos admitir é a nossa imprevidência em não ter adotado medidas destinadas a conviver com a instabilidade climática.

Sr. Presidente, antes de concluir minhas palavras, aproveito a oportunidade para dar ciência a esta Casa e ao País que a Diretoria Executiva do Instituto Tancredo Neves de Estudos Políticos e Sociais, do PFL, aprovou a criação, em sua última reunião, do "Prêmio Jornalista Carlos Castello Branco" de Jornalismo Político, a ser outorgado anualmente por aquele Instituto. Cada ano, através de comissão que será constituída para esse fim, se conferirá o referido Prêmio ao melhor trabalho de análise política. E isso, de alguma forma, representa, Sr. Presidente, um estímulo ao desenvolvimento da crônica política em nosso país, o que concorrerá para o nosso enriquecimento cultural.

Desejo, ao levar ao conhecimento desta Casa, a decisão do Instituto Tancredo Neves, de cumprimentar os dirigentes do órgão, Senador Marcondes Gadelha, Professor Cláudio Lembo e o Governador Francelino Pereira, bem assim a direção do PFL, à frente o Deputado José Múcio, pela iniciativa que o Instituto Tancredo Neves houve por bem adotar, que também representa uma homenagem ao saudoso comentarista político recentemente falecido, e que foi talvez o mais importante jornalista de análise política.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.  
MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO:*

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Gabinete do Governador**

Ofício nº 592/93 — GG

Recife, 29 de junho de 1993

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Itamar Augusto Cautiero Franco  
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil  
Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência o Nordeste, e em particular o Estado de Pernambuco, atravessa uma das piores secas do século, fato comprovado pelos índices pluviométricos extremamente baixos que estão sendo obtidos nas regiões do sertão, do agreste e da Zona da Mata pernambucanas.

Diante desse quadro, o Governo Estadual, com auxílio indispensável da União, está desenvolvendo ingentes esforços no sentido de assistir grandes segmentos da população que encontram nos Governos Municipal, Estadual e Federal o único amparo diante do flagelo que lhes é imposto pelo clima.

Todavia, em que pese a escassez das reservas hídricas nas áreas assoladas pela seca, é possível situar importantes localidades onde existe disponibilidade hídrica e onde o acesso por parte da população, requer investimentos de curto prazo para implantação de tubulações que permitam o transporte da água acumulada.

Assim sendo, submeto a apreciação de Vossa Excelência proposta para aproveitamento, em caráter permanente, das

barragens do jazigo, Pão de Açúcar, Gurjão, Rosário, Poço Fundo, Vázea do Una e Ingazeira beneficiando diretamente o Recife, além de 20 sedes municipais no Estado entre elas, cidades do porte de Pesqueira, Serra Talhada, Santa Cruz do Capibaribe entre outras, e solicita a colaboração do Governo Federal no sentido de destinar o valor equivalente a 20.0 milhões de dólares para tornar possível a realização das

obras através de Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA, conforme descrito em anexo.

Na confiança da atenção de Vossa Excelência para o pleito de Pernambuco aproveito a oportunidade e renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**, Governador do Estado.

A N E X O

MUNICIPAL	CIDADES BENEFICIADAS	DESCRIÇÃO SINILHA NA OBRA	CUSTO EM US\$
Barragem Pão de Açúcar no Rio São Lourenço	Pesqueira Serra Talhada Santa Cruz do Capibaribe Camaragibe São Lourenço da Mata Cabo de Santo Agostinho	Aproveitamento da represa já existente com a construção de 02 Estações Elevatórias, 01 Estação de Tratamento e 38 Km de Adutoras de 300mm de diâmetro beneficiando de 300 a 1500m, beneficiando direto e indireto à mais de 200.000 habitantes.	10.000.000
Barragem Jacó no Rio Pajeú	Serra Talhada	Aproveitamento da represa já existente com a construção de 01 Estação Elevatória, 01 Estação de Tratamento e 6 Km de adutora de 300mm beneficiando cerca de 50.000 habitantes.	1.000.000
Barragem Gurjão no Rio Una	Caruaru Cabo de Santo Agostinho	Aproveitamento da represa já existente com a construção de 02 Estações Elevatórias, Ampliação de Tratamento e construção de 170m de Adutora no diâmetro de 200mm, beneficiando cerca de 15.000 habitantes.	1.000.000
Barragem Ingazeira no Rio Ipanema	Recife Adutoras	Aproveitamento da represa existente, construção de 01 Estação Elevatória, 01 Estação de Tratamento e 7 Km de adutora de 300mm, beneficiando cerca de 100.000 habitantes.	500.000
Barragem Rosário no Rio Pajeú	Caruaru São José do Egito	Aproveitamento da represa existente, com a construção de 01 Estação Elevatória e 15 Km de adutora de 200mm, beneficiando cerca de 30.000 habitantes.	2.000.000
Barragem Germino de Boncos Tabocas no Rio Ipanema	Recife Adutoras	Melhor aproveitamento da represa existente com a construção de 01 Estação Elevatória de 10 Km de adutora de 150mm, beneficiando cerca de 30.000 habitantes.	1.000.000
Barragem Vázea do Una no Rio Una	Recife São Lourenço da Mata Camaragibe	Construção da Barragem existente e implantação essencial de Adutora de 700mm beneficiando 300.000 habitantes.	2.000.000
<b>T A L</b>			<b>20.000.000</b>

Ofício nº 527/93-GG

Recife, 1º de junho de 1993

Excelentíssimo Senhor,  
Dr. Alexandre Alves Costa  
MD. Ministro da Integração Regional  
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Dirijo-me a V. Exª para expor as dificuldades, que ora atravessa o Estado de Pernambuco, em função do fenômeno da seca, que já não é peculiar apenas às zonas do agreste e sertão do Estado.

Tendo em vista os baixos índices pluviométricos registrados, o Recife bem como sua Região Metropolitana encontram-se num estágio de racionamento d'água, estando seus reservatórios com 10% (dez por cento) de sua capacidade de armazenamento.

A conclusão da Barragem Várzea do Una é de fundamental importância no que diz respeito ao reforço do abastecimento de água da área abrangida pela Região Metropolitana do Recife, cujo sistema de produção propiciará uma vazão de 540l/s, a ser destinada às Cidades de São Lourenço da Mata e Camaragibe.

Isto posto, solicito de V. Exª, a especial atenção no sentido de agilizar a aprovação da Proposta de Complementação das Obras da Barragem do Sistema Várzea do Una/Capibaribe. Para tal, encaminho anexo, o plano de trabalho bem como a documentação que habilita este Estado a este pleito, no valor de Cr\$100.706.113.000,00 (cem bilhões, setecentos e seis milhões e cento e treze mil cruzeiros).

Sabedor do interesse de V. Exª, em solucionar os problemas que afligem este Estado, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada consideração.

Atenciosamente, **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**, Governador.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Gabinete do Governador

Ofício nº 524/93-GG

Recife, 28 de maio de 1993

Exmº Sr.

Dr. Alexandre Alves Costa  
MD. Ministro da Integração Regional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E"  
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exª, para expor as dificuldades, que ora atravessa o Estado de Pernambuco, em função do fenômeno da seca, que já não é peculiar apenas às zonas do Agreste e Sertão deste Estado.

Tendo em vista os baixos índices pluviométricos registrados, o Recife bem como sua Região Metropolitana encontram-se num estágio de racionamento d'água, estando seus reservatórios com 10% (dez por cento) de sua capacidade de armazenamento.

A barragem de Tapacurá contribui com 40% desse abastecimento, colocando-se como um dos principais mananciais para esta região.

Isto posto, solicito de V. Exª, a especial atenção no sentido de agilizar a aprovação da Proposta de Recuperação da Barragem de Tapacurá. Para tal, encaminho anexo, o Plano de Trabalho bem como a documentação que habilita este Estado a este pleito, previsto no Orçamento Geral da União sob o Código nº 04.054.0297.1267.0516 no valor de Cr\$151.470.000.000,00 (cento e cinquenta e um bilhões e quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros.)

Sabedor do interesse de V. Exª, em solucionar os problemas que afligem este Estado, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**, Governador.

**INSTITUTO TANCREDO NEVES DE ESTUDOS  
POLÍTICOS E SOCIAIS**

**Diretoria Executiva**

**Resolução nº 1/93**

A Diretoria Executiva do Instituto Tancredo Neves de Estudos Políticos e Sociais, nos termos dos arts. 3º e 18 do seu Estatuto, resolve:

Art. 1º Fica criado o Prêmio Jornalista Carlos Castello Branco de Jornalismo Político, a ser outorgado anualmente por este Instituto Tancredo Neves de Estudos Políticos e Sociais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, serão contemplados trabalhos na área específica do jornalismo político que, por sua importância, signifiquem contribuição efetiva ao aprimoramento do ofício e, ao progresso político da sociedade Brasileira.

Parágrafo único. Haverá apenas um trabalho premiado a cada ano.

Art. 3º A Comissão Julgadora será integrada por representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Instituto Tancredo Neves de Estudos Políticos e Sociais.

Art. 4º O Conselho Liberal regulamentará em 30 dias a presente Resolução.

Brasília, 30 de junho de 1993. — **Marcondes Gadelha**, Presidente, **Claúdio Lembo**, Diretor Cultural, **Francelino Pereira**, Diretor Financeiro.

**O SR. NEY MARANHÃO** — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma breve comunicação.

**O Sr. Ney Maranhão** — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma breve comunicação.

**O SR. NEY MARANHÃO** (PRN — PE. Como Líder. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero pedir a transcrição nos Anais do Senado de um artigo do ex-Governador Cid Sampaio. Nesse artigo, do qual lerei alguns trechos, S. Exª faz uma radiografia do problema econômico, do problema social deste País.

S. Exª, nosso companheiro, ex-Senador e ex-Presidente da Comissão de Economia, marcou uma época pelo seu trabalho, pela sua competência, pelo conhecimento profundo como ex-Governador de Pernambuco, Presidente da Federação das Indústrias; teve uma passagem brilhante nesta Casa em defesa dos altos interesses do País, principalmente na área econômica.

Cid Sampaio foi quem criou, em Recife, a Cooperbo, uma fábrica de produção de álcool.

No artigo "Um sonho, um pesadelo, um despertar", do qual passo a ler alguns trechos, S. Exª sintetiza bem o conhecimento que tem da situação que estamos vivendo hoje neste País.

Ele diz:

"Como Governador busquei engajar todo o Nordeste na luta pelo desenvolvimento da região como um todo. Com a bandeira do CODENO — porque foi um dos precursores da criação da Sudene —, depois Sudene, o movimento tornou-se irreversível.

Com o BS, criado o Fundo de Industrialização, todo o povo de Pernambuco tornou-se acionista do parque industrial que o Fundo viesse estruturar.

Para desamarrar o processo, criei o primeiro distrito industrial da região, construí a COPERBO, núcleo do pólo álcool-petroquímico do Nordeste, indústria de ponta da qual todo o povo de Pernambuco era acionista.

Novas fábricas continuaram a se instalar no Estado."

Ele cita, inclusive, o problema da agricultura onde revitalizou os planos do algodão de palma, de algaroba e a importação de 278 tratores que foram distribuídos através da Secretaria de Agricultura. E, no final, S. Exª chama a atenção para o seguinte:

"Estamos vivendo, nós do Nordeste, uma hora decisiva para a nossa região: ou nos beneficiamos, hoje, das condições existentes no Brasil para a industrialização ou não o faremos jamais. São Paulo acompanhado do Distrito Federal, do Rio Grande do Sul e talvez de Minas Gerais, pelos benefícios que vem recebendo, no momento, representará para o resto do Brasil o que a Alemanha superindustrializada representava para a Europa balcânica.

A potência industrial e econômica que ora se expande no Centro-Sul fará para lá convergir todos os interesses da Nação e, depois de firmada, ditará as condições de desenvolvimento do resto do País. Não se propiciará, no futuro, a instalação de novas indústrias, para concorrerem com a indústria já existente, com a capacidade de abastecer o mercado nacional."

Sr. Presidente, neste momento, peço a transcrição deste artigo, porque ele veio a calhar com um pedido feito ao Senado de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem a capacidade e o direito, de acordo com a Constituição, de examinar as contas do endividamento interno e externo do País.

Mais de 60 Senadores já assinaram esse requerimento para a formação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, com o intuito de que se chegue a devassar as contas públicas do Governo, para sabermos, realmente, se esse dinheiro está sendo ou não bem aplicado. É a primeira vez que iremos fazer isso. O Senado Federal — tenho certeza — pela capacidade dos homens que representam este Poder, em defesa dos altos interesses da Nação, tirará a limpo como o *Orçamento da União está sendo executado*.

Este artigo vem, justamente, a calhar face ao que Cid Sampaio diz. Por isso peço a sua transcrição, uma vez que o artigo é um espelho do que estamos necessitando fazer, ou seja, passar a limpo o que estiver errado nesta Nação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADO NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:**

**UM SONHO, UM PESADELO, UM DESPERTAR**

**Cid Sampaio**

Em novembro de 1991 publiquei um livro, "Uma Alternativa Tributária Socialmente Justa Desburocratizada e Sem Sonegação".

Como preâmbulo transcrevi as seguintes palavras de Erich From:

"O homem, em contraste com o animal, apresenta maleabilidade quase infinita.

Ele pode viver livre e como escravo. Pode ser rico e gozar o luxo e viver em condições de quase inanição. Pode viver como guerreiro e pacificamente: como explorador e ladrão, e como membro de uma irmandade cooperativa e inspirada pelo amor ao próximo. Dificilmente haverá um estado psíquico sob o qual o homem não consiga viver, e dificilmente haverá algo que lhe se não possa fazer e algo para o que ele não possa ser usado.

No entanto, e a despeito de toda a evidência, a *história do homem nos mostra que um fato foi omitido: os déspotas e as camarilhas dominantes podem conseguir êxito na dominação e exploração de seus semelhantes, mas não podem impedir a reação a esse tratamento desumano.*

*Nações inteiras, ou grupos sociais dentro delas, podem ser subjugados e explorados por muito tempo, mas reagem. Reagem pela apatia ou por tais atrofias da inteligência, iniciativa e perícias, que gradualmente malogram em desempenhar as funções que serviriam aos seus senhores. Ou reagem pelo acúmulo de tal ódio e sentimento destrutivos que levam a destruição a eles próprios, aos seus dominadores e ao sistema deles".*

Após, também como preâmbulo, inseri um trecho, de um meu discurso em uma convenção da UDN em 1960:

*"Os povos sem objetivos, que são vazios de aspirações coletivas, não têm condições para viver livres. Eles se subordinam sempre, às forças políticas ou econômicas de outros povos. Só se afirmam as comunidades que encontram, na terra onde trabalham, na sua própria vida, na sua história, nos conceitos filosóficos, morais e políticos que defendem, um sentido que identifique a todos. E, todavia, lutam e são capazes de sacrifício por esse ideal comum. Só assim os povos crescem, marcando as civilizações e as culturas. De outro modo, se às suas vidas falta este sentido que possa constituir a aspiração geral, o interesse subalterno torna-se a medida do desejo dos grupos que aspiram viver à sombra do Governo.*

*A luta pelo poder se desvirtua, já não busca o bem-comum, o desenvolvimento social e econômico, a defesa de um direito, do direito a uma vida que não seja indigna da condição humana, a defesa da equidade e da justiça. E então, sem um princípio a preservar, ela se avilta de concessão em concessão. E os que a sustentam, não representando o povo. No seu sentido dignificante e sublime da pátria e de comunidade, disputam os privilégios que se negociam e se trocam, os lugares vitalícios, o agasalho gordamente remunerado para a família e a clientela. Vê-se, assim, a lei, a Constituição, a moral, até a miséria e o sofrimento das populações não mais poderem conter o interesse, a princípio, de grupos e, depois, dos indivíduos, no delírio do uso do poder pelo proveito e do mando pelo desmando, com a postergação do bem da coletividade, do progresso social e do enriquecimento comum".*

*Ambas as citações denunciam e analisam as distorções que, combatidas e contidas na época exacerbaram-se com o correr do tempo, levando o Brasil à crise moral a que chegamos e a marginalização crescente de milhões de brasileiros em bolsões de miséria quase absoluta.*

Quando povo no Movimento de Recuperação de Pernambuco conquistou o Governo do Estado, o povo e o Governo empenharam-se na árdua tarefa de desbravar os caminhos para a industrialização, o desenvolvimento e a integração da força do trabalho na estrutura produtiva, buscando maior distribuição de renda. O Governo enfrentava a máquina política federal e a estadual, a qual, em oposição, dispunha na Assembléia Legislativa da esmagadora maioria de 56 deputados num total de 65.

Governador, busquei engajar todo o Nordeste na luta pelo desenvolvimento da região como um todo. Com a bandeira do Codeno depois Sudene, o movimento tornou-se irreversível.

Com o BS, criado o Fundo de Industrialização, todo o povo tornava-se acionista do parque industrial que o Fundo viesse estruturar.

*Para demarcar o processo, criei o primeiro distrito industrial da região, construí a Coperbo, núcleo do pólo álcool-petroquímico do Nordeste, indústria de ponta, da qual todo o povo de Pernambuco era acionista.*

Novas fábricas continuaram a se instalar no Estado.

A agricultura revitalizou-se com os planos de algodão, de palma, de algaroba e a importação de 278 tratores distribuídos através da Secretaria de Agricultura com sua estrutura transferida da capital para postos localizados no Interior. Em todos os municípios, o Estado estava presente levando a técnica e os equipamentos para mecanização.

A confiança induzia os investimentos. O Estado financiou a primeira plantação de uva espanhola em São Francisco: criou a Cilpe e os postos de recebimento de leite no interior. Estimulou a implantação da Mococa na bacia leiteira de Garanhuns e a construção da fábrica de leite em pó em Belo Jardim. Estava assegurado o mercado para atividade pastoril. O IPA reaberto após a sua inatividade por 25 anos, passou a promover a modernização da agricultura e realizar pesquisas agrícolas e seleção de sementes.

São passados 34 anos, Pernambuco era outrora o Estado que mais crescia no Nordeste, consumia mais energia do que a soma do consumo em toda a região. Tinha o maior PIB *per capita regional* e era o pólo de desenvolvimento e cultura.

Hoje, Pernambuco lidera no Nordeste o crescimento negativo do PIB e ostenta o maior índice regional e do Brasil da queda da produção industrial.

O algodão acabou-se, o seu parque têxtil, o maior do Nordeste, migra para o Ceará, a maquinaria da fábrica de leite em pó de Belo Jardim tomou destino ignorado, ficando o prédio vazio quase em ruínas, como a exigir que se diga ao povo para onde foram as máquinas. A Cilpe agoniza.

São passados 34 anos e as palavras que pronunciei no Clube de Engenharia, quando foram convocados os pernambucanos para o Movimento de Recuperação de Pernambuco, em dezembro de 1957, soam como se fossem uma trágica profecia:

*"Estamos vivendo, nós, no Nordeste, uma hora decisiva para nossa Região. Ou nos beneficiamos hoje das condições existentes no Brasil para industrialização, ou não o faremos jamais. São Paulo, acompanhado do Distrito Federal, do Rio Grande do Sul e talvez de Minas Gerais, pelos benefícios que vem recebendo no momento, representará para o resto do Brasil o que a Alemanha superindustrializada representava para a Europa balcânica.*

A potência industrial e econômica que ora se expande no Centro Sul fará para lá convergir todo o interesse da Nação e, depois de firmada, ditará as condições de desenvolvimento do resto do País. Não se propiciará, no futuro a instalação de novas indústrias para concorrerem com a indústria já existente, com capacidade de abastecer o mercado nacional.

Se isto acontecer, só nos restará um caminho a seguir: assistirmos à migração contínua de nossa região, do mais fortes e de maior espírito de iniciativa e, nos conformarmos com a pobreza e a miséria das nossas populações, disputando ainda, por alguns anos, com a China e a Índia o penúltimo ou antepenúltimo lugar entre os povos mais miseráveis do mundo”.

São passados 34 anos, Pernambuco que comandou o processo de planejamento e industrialização regional destrói a estrutura de desenvolvimento auto-sustentado.

Acaba com o fundo de industrialização, com a participação popular na estrutura da produção, transforma o Banco do Estado, criado como Banco de Desenvolvimento, em Banco Comercial, e põe fim à estrutura criada para amparar a agricultura e colonizar com assistência econômica e técnica capaz de tornar rentável a atividade dos colonos.

Enquanto isto, no Brasil, o corporativismo em todas as atividades, inclusive políticas, amplia o mundo dos filhos do Estado e das suas empresas, onde uns poucos enriqueciam muito, enquanto os outros cidadãos, a maioria, o povo, os enteados na nação, amargam o abandono, a fome no desemprego e a doença.

Nessa hora em que o mundo busca um novo rumo, cabe à sociedade brasileira, ao povo, despertar, organizar-se, fazer valer a sua vontade, exigir e fiscalizar para impor condições de justiça, de eficiência, de probidade que preservem a riqueza potencial do Brasil, em termos de assegurar a todos os brasileiros condições dignas de vida.

Cid Sampaio, empresário e político, foi governador de Pernambuco e senador da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, os trabalhadores neste País estão aguardando uma definição do Senado Federal relativa à Lei de Política Salarial aprovada pela Câmara dos Deputados, que instituiu o reajuste trimestral, bem como os procedimentos de ajuste em termos reais do salário mínimo.

É importante que o Senado Federal tenha uma definição sobre esse assunto o quanto antes. Ainda ontem, tivemos uma reunião com o Presidente da República, na presença dos Ministros da Fazenda, do Trabalho, da Previdência, onde os Ministros Fernando Henrique Cardoso, Walter Barelly e Antônio Britto colocaram algumas dificuldades para o Governo atender inteiramente a tudo aquilo que gostaríamos os Parlamentares ao aprovarem o projeto na Câmara dos Deputados.

Descreveram os ministros citados que, em especial, haveria limitações para a Previdência, caso fosse aprovado o projeto nos termos aprovados na Câmara dos Deputados.

O Ministro do Trabalho, Walter Barelly, disse que o Governo estuda a possibilidade da correção plena da inflação para preservar o poder aquisitivo dos salários, mencionando que a dificuldade estaria no aumento real de 3% ao mês, previsto naquela legislação.

Combinou-se que hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, estaríamos ouvindo os representantes das entidades sindicais dos trabalhadores e dos empresários, em especial da CUT, da CGT, da Força Sindical, da CONTAG, trabalhadores na agricultura, e também ouvimos os representantes da CNI, Confederação Nacional da Indústria, e Confederação Nacional do Comércio, bem como pequenos e médios empresários, representantes do SIMPI, que representam as pequenas e microempresas. Tivemos a oportunidade de ouvir uma reflexão sobre as diversas políticas salariais havidas na história do País.

A Comissão de Trabalho, presidida pelo Deputado Paulo Paim, há pelo menos três meses está empenhada no exame dessa matéria; vários Deputados Federais estiveram na Comissão de Assuntos Econômicos para acompanhar a discussão, que tem como Relator da matéria o Senador Beni Veras, a quem fizemos um apelo.

Transmito, agora, da tribuna do Senado, esse apelo para que nos empenhemos, todos, junto ao Relator Beni Veras, ao Líder do Governo no Senado, Senador Pedro Simon, aos Líderes e Senadores de todos os Partidos, para que possamos trazer as mais diversas sugestões de tal forma que tenhamos, até terça-feira próxima, uma sugestão relativa à proposta que o Senado Federal irá votar.

**O Sr. Ney Maranhão** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Eduardo Suplicy, gostaria de me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup> com relação à criação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito que objetiva levantar os números reais das contas públicas dos últimos cinco anos do Governo. Tenho, em mãos, dados fornecidos por minha assessoria.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** — Nobre Senador Ney Maranhão, estamos tratando agora da política salarial.

**O Sr. Ney Maranhão** — Sim, mas gostaria de argumentar com V. Ex<sup>a</sup> justamente sobre isso. Com esses dados que tenho em mãos, numa análise comparativa do Orçamento Geral da União, vejo que, em 1992, a União gastou com pessoal — encargos sociais apenas — 9,95% do seu Orçamento; em 1993, baixou para 5,16%, no Orçamento global. Até me provarem o contrário, Senador Eduardo Suplicy, sou favorável ao que a Câmara aprovou, ou seja, esse aumento ao trabalhador dentro da regra que foi remetida ao Senado. Senador Eduardo Suplicy, com essa comissão, vamos descobrir as “caixas-pretas” que existem nessas contas públicas, porque, quando se fala em aumento de inflação, o trabalhador brasileiro é o “saco de pancada”, é o “burro de carga”. Tinha essa convicção, mas hoje não tenho mais, até provarmos o contrário do que há nessa justificativa dessa comissão que vamos criar, para a qual já temos mais de 60 assinaturas dos Srs. Senadores. O motivo de não ter dado entrada hoje — o farei na próxima semana — é porque acredito que teremos, praticamente, a maioria do Senado querendo desvendar essas contas públicas. Vamos ver se, realmente, esse reajuste mensal no salário dos trabalhadores, da maneira como foi aprovado na

Câmara, é o que faz a inflação do País. Portanto, nesse momento, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup>. Nós, daqui do Senado, temos que ouvir, argumentar, chegarmos a um consenso, desde que o trabalhador não seja prejudicado. Essa é a linha de V. Ex<sup>a</sup> e é a linha deste Senador que está hoje lhe apartando, pelos dados que me foram fornecidos pela minha assessoria. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Senador Ney Maranhão, de fato precisamos acompanhar que, desde que foram adotados ajustes bimestrais de salários, mesmo com o procedimento do ajuste quadrimestral, mas com antecipações bimestrais, houve, em verdade, uma recuperação de recursos por parte da Previdência.

É possível que o ajuste mensal, ao garantir que não haja corrosão do poder aquisitivo dos salários todo mês, contribua, inclusive, para que haja uma recuperação maior da economia e da arrecadação governamental, inclusive no que diz respeito à arrecadação para a Previdência.

Gostaria de concluir, Sr. Presidente, assinalando a importância e a responsabilidade do Senado Federal para que, na próxima semana, venhamos a analisar os principais projetos aqui pendentes: a Lei de Diretrizes Orçamentárias, porque, sem a mesma, não haverá o início do recesso; a Lei de Política Salarial, que, no meu entender, deve ser votada com igual importância à lei que regulamenta o IPMF. Será um passo inadequado por parte do Senado Federal, se viermos votar o IPMF sem a consideração da Lei sobre Política Salarial.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, o assunto que me faz vir a esta tribuna é dos mais lancinantes, dos mais desagradáveis. Imagine V. Ex<sup>a</sup> que, lá no Amazonas, está chegando a época da vazante. Foi uma das maiores cheias que já houve nos rios da Amazônia. Os rios chegaram a subir 30 metros! Na hora da vazante, começam a vir as endemias, as febres coléricas, as deficiências de toda ordem, principalmente no interior.

Estou informado, Sr. Presidente, de que o Ministério da Saúde há quatro meses não paga os funcionários encarregados de combater o cólera, em todos os municípios. Cada município tem uma quantidade de funcionários, cerca de 120, que não estão recebendo. Ora, no momento em que se torna mais grave a situação com a vazante do rio que se aproxima, é mais do nunca necessário que esses funcionários sejam bem pagos, bem remunerados.

Por esta razão, Sr. Presidente, embora seja o último orador inscrito de hoje, faço questão de manifestar essas palavras em forma de apelo ao Ministério da Saúde para que, com urgência, mande pagar os funcionários incumbidos de combater o cólera na Região Amazônica. É o apelo que faço veementemente ao nosso querido Colega, Ministro da Saúde, Jamil Haddad. Sei que S. Ex<sup>a</sup> é um homem muito inteligente e de uma sensibilidade excepcional e compreenderá o problema plenamente.

Aproveito, Sr. Presidente, para ainda transmitir a S. Ex<sup>a</sup>, através desta tribuna, o apelo de que esteja atento com relação aos problemas sanitários que vão advir da descida dos rios, e ainda: que o Sr. Ministro da Integração Regional, Alexandre Costa, determine aos responsáveis pelas áreas de calamidade

pública muita atenção para esse problema, porque a vazante no rio Amazonas é tão ou mais grave do que a própria enchente. A vazante é que deixa os resíduos, os detritos, as podridões, os bacilos; em suma, é bastante desagradável para o pobre-zinho lá das áreas distantes.

**O Sr. Ney Maranhão** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. AUREO MELLO** — Com muita honra, Senador Ney Maranhão.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Aureo Mello, quero me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup> e aproveitar a oportunidade para citar alguns dados estatísticos relacionados à saúde. V. Ex<sup>a</sup> está, com muita propriedade, fazendo um apelo dramático para que os funcionários daquela Região, esquecida dos poderes públicos, recebam pelo menos seus minguados salários. Na Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual o Senado vai averiguar contas públicas do Governo, quero mostrar a V. Ex<sup>a</sup> — baseado em um relatório que irei apresentar na próxima terça-feira, no plenário do Senado, com a assinatura de mais de 70 Srs. Senadores — o interesse do Senado Federal em investigar a fundo as “caixas-pretas” daquilo que nós não sabemos: onde está sendo aplicado esse dinheiro das contas públicas? O Ministério da Saúde, em 1990, até o mês de novembro, só havia recebido 42,3% de seu orçamento, ao passo que em dezembro esse percentual atingiu 76,2%, o que significa que mais da metade do seu orçamento ficou preso até o último mês do ano. Embora o recomendável — isso era o que Governo deveria ter feito — fosse uma destinação mensal de cerca de 8,33%, o Ministério da Saúde, naquele ano, havia recebido até abril um fluxo mensal de 1,2% de seu orçamento. São os hospitais que estão falidos, fechados; a saúde, como está no Brasil, obriga os doentes a voltarem para casa, e seus funcionários ficam sem receber. Numa área de importância, como citou V. Ex<sup>a</sup>, principalmente quando o rio começa a baixar e as doenças começam a aparecer naquela Região, os pobres amazonenses não têm remédios. Essas verbas não estão sendo bem aplicadas ou, então, estão sendo aplicadas em outras coisas desnecessárias. Portanto, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> e tenho certeza de que o Senado da República irá apreciar e aprofundar-se nesse assunto, passando a limpo aquilo que a Nação precisa: a correta aplicação das verbas públicas, principalmente na educação e na saúde, que é aquilo que mais necessita o País para o seu desenvolvimento. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. AUREO MELLO** — Muito obrigado, Sr. Senador Ney Maranhão. A voz de V. Ex<sup>a</sup> é como aquele ar “abana-chama” quando fazemos com que ela crepita em favor de qualquer reivindicação.

Realmente, essas verbas de ministérios vão sendo distorcidas, mal distribuídas, mal aplicadas, às vezes até devoradas por determinadas “catitas”, que estão sempre atentas na área da distribuição orçamentária. É por isso que o Brasil realmente se vê deficiente na aplicação daquilo que o Orçamento determina.

É necessário, é preciso que prestemos atenção, nessa hora até de um certo macarthismo, em que o Brasil está mergulhado, que pelo menos isso seja atentamente observado, fiscalizado, para acabar com aquela história de haver comissão para intermediário, para determinadas pessoas e até mesmo para determinados prefeitos.

Vamos, portanto, Sr. Presidente, marchar de passo certo e acompanhar o impulso regenerador dos ministérios, que

se apresentam como tal, para que o dinheiro atribuído ao progresso desta Nação seja realmente aplicado, a fim de que sejam dadas, inclusive, as verbas do Norte e Nordeste. Que se façam finalmente os aquedutos lá para o Nordeste! Que se façam os canais de irrigação! Que se façam as plantações de árvores — como foi feito na região do Novo México, nas áreas sáfaras que os Estados Unidos compraram ou tomaram do México, para que a árvore atraia a chuva e esta faça nascer novas árvores no círculo vicioso da alimentação, do bem-estar e do progresso.

Nosso ex-companheiro Gabriel Hermes Filho, há muito tempo, publicou um belíssimo trabalho sobre esse assunto referente ao Vale do Tennessee.

O que se faz necessário, imprescindível, é que acabemos com os problemas crônicos do Brasil. O problema da enchente no Amazonas é menos mau — é certo — do que o das secas avassaladoras que ocorrem na terra do meu querido Líder e amigo, Ney Maranhão. Não posso entender por que, numa época em que nada é impossível para a engenharia e em que se fazem oleodutos, que conduzem petróleo a distâncias infinitas, não se fazem aquedutos na direção das terras sáfaras. Temos o rio São Francisco rugindo as suas águas a 80 quilômetros da Região Nordeste. Temos o rio Amazonas, com todo o seu aranhol de tributários, pedindo que o Brasil jogue água na secara de uma parcela relativamente pequena do seu território. O Nordeste não é grande, não! O Nordeste é pequenino comparado com o Amazonas e o Pará. No entanto, essa coisa não anda, não se soluciona esse problema.

Esperamos que o Presidente Itamar Franco, com seus bons propósitos, que ainda ontem evidenciamos na televisão, resolva esse problema; se o Henrique Hargreaves, companheiro nosso aqui das áreas, do **background** do Legislativo, sopra, inspira, fala. Henrique Hargreaves sempre foi um assessor maravilhoso. S. Ex.<sup>a</sup> é o Chefe da Casa Civil, Chefe do Gabinete do Presidente da República. Vamos ver se se chega lá para que realmente o nosso País venha a entrar numa fase, pelo menos, de um progresso utilitário, rápido de que tanto necessita, a fim de que também se acabe com tanta demagogia e pare de se falar em medidas heróicas que não podem ser tomadas por figuras que não têm capacitação, nem fôlego para alcançá-las.

Porém, de modo prático, objetivo, no "tititi" de cada dia se pode chegar a bons resultados. E, realmente, aquilo que falamos é uma prece pelo Nordeste. Pelo grande Amazonas já é tempo de se promover a sua industrialização pesada, o quanto antes, extraindo as riquezas minerais inenarráveis, indescritíveis que no seu solo estão pedindo os capitais e o esforço do restante do Brasil naquela direção.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Que o Tocantins também viva esses acontecimentos! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

**O SR. JOÃO FRANÇA** (PP — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Brasil tem se tornado, nos últimos tempos, aqui dentro e lá fora, o centro principal de debates sobre a ecologia e o meio ambiente. Mais do que isso. Por esta causa, temos sido, sistematicamente, objeto das mais acirradas polêmicas, e até sido colo-

cados no pelourinho, como réu confesso, exposto à execração pública mundial.

Com todo o brilho, evidentemente, que se revestiu a realização, ano passado, no Rio de Janeiro, da ECO-92, e com o prestígio que este evento realmente representou para o País, nem assim deixaram, autoridades e instituições ambientais internacionais, de nos cobrar ali ações e omissões no campo ecológico.

É, então, de se perguntar: diante de tantas e insistentes cobranças, estaríamos nós sendo realmente depredadores da natureza? Ou, por acaso, não fomos nós, exatamente que, em quinhentos anos de povoamento e civilização, preservamos o maior santuário ecológico do mundo — a imensa e virginal floresta amazônica e o pantanal mato-grossense?

O que fez a Europa com sua natureza, senão massacrá-la com um tipo de desenvolvimento, este sim, extremamente depredatório? O que fizeram, então, países civilizados na mesma época ou depois, como os Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia?

Serão, paradoxalmente, os nossos acertos e a clarividência de nosso povo em preservar nossa exuberante natureza, que motivaram tantas censuras e cobranças, sem antes, num exame de consciência, constatarem os seus próprios erros, estes sim, que acabaram com a flora e a fauna e suas populações indígenas?

Mas o pior, Sr. Presidente, é que essas campanhas, lá fora, têm servido para nos pressionar e intimidar, colocando-nos no banco dos réus e forçando-nos a adotar posições contrárias aos interesses nacionais, ao nosso desenvolvimento econômico. Na última década, ante a pressão de governos, órgãos internacionais e grupos ambientalistas, começamos, inibidos, a ceder e a erigir uma política e legislação ambientais extremamente duras e rigorosas.

Ora, nenhum brasileiro, muito menos uma autoridade, desconhece que é preciso cuidar da preservação da natureza e de nossas populações indígenas. Temos, aliás, feito isso muito bem, há quinhentos anos. Não precisamos de lição de ninguém, nesse particular. A natureza, como a floresta amazônica, o índio e as preocupações ambientais, são como que, nos permitem a imagem, duas páginas de um mesmo livro, que merecem toda nossa atenção e carinho.

Mas, por outro lado, não podemos escravizar-nos unicamente a ela e impedir o processo do desenvolvimento nacional. Criou-se, artificialmente, a dicotomia progresso versus preservação da natureza. Na verdade, não existe isso. Podemos muito bem compatibilizá-los, se tivermos bom-senso e boa vontade. Racionalizar e conduzir os dois processos e situações, em busca de uma harmonia mútua, um não excluindo o outro.

Se conseguirmos desenvolver este País até aqui, conservando a nossa majestosa natureza e elevando-o à oitava economia do mundo, por que então duvidar de nossa capacidade para o futuro? Enfim, o progresso e a natureza, repetimos, não são inconciliáveis, se levados com bom-senso e racionalidade.

Mas, a verdade é que a pressão internacional conseguiu impressionar e influenciar aqui dentro, e, então, uma rígida e volumosa legislação sobre o meio ambiente foi imposta ao País, desde acordos internacionais e a própria Constituição Federal, até o Código Florestal, Código de Mineração, leis, decretos-leis, decretos, resoluções, portarias etc. Assim, temos cerca de cinquenta leis em vigor, vinte e três acordos internacionais, quarenta e dois decretos, dezesseis resoluções

e mais de cinquenta portarias, perfazendo o total de cento e sessenta e cinco atos normativos.

Existem ainda, Srs. Senadores, poderosos órgãos públicos, que tratam do meio-ambiente, como o Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais — IBAMA; o Cadastro Nacional de Entidades Ambientais — CNEA; a Comissão Coordenadora Regional de Pesquisas da Amazônia — CORPAM; etc.

Para se ter uma idéia da extensão dessa legislação, basta folhear uma recente publicação do Senado, intitulada "Meio-Ambiente — Legislação", com suas alentadas setecentas e oitenta e cinco páginas.

Enfim, inflacionaram tanto o País com normas e atos legais sobre o meio ambiente, que, em certas regiões, fica difícil promover o desenvolvimento.

A onda de ecologia e do meio ambiente dominou de tal maneira o País — os meios de comunicação social, as entidades civis, o Congresso, os sindicatos, a juventude — que não se observou o seu manifesto exagero. E aí daquele que se lhe opusesse aos desígnios. Era *incontinenti* acusado de reacionário, quadrado, contra a vida e a humanidade.

Não se ouvia a voz da razão, da ponderação, de que era preciso preservar a natureza, por um lado, não provocando a poluição, mas que, de outro lado, se poderia fazer tudo isso, desenvolvendo-se o País, combatendo-se a miséria, a fome, o subdesenvolvimento e todas as mazelas que lhe são inerentes.

Como só nos preocuparmos com a natureza, deixando de lado os aspectos importantíssimos do desenvolvimento econômico? Como não atentarmos, principalmente nós, representantes do povo, para a dura realidade de nossas populações, na grande maioria carentes e miseráveis, analfabetas, doentes e que vivem na maior privação e necessidade? Somente poderemos combater os males que as infelicitam, promovendo o desenvolvimento, o progresso, a civilização.

Sim, que preservemos a ecologia, a nossa bela natureza, mas que olhemos também o homem brasileiro, tão sofrido pelo atraso e estagnação de nosso País. Aí estão as desigualdades regionais, flagrantes testemunhas de um subdesenvolvimento implacável e injusto, que marginaliza o homem, sua família, seus direitos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores! Desejamos propor-lhes uma indagação: querem maior poluição, maior agressão à natureza, do que a miséria absoluta em que vivem milhões de patricios nossos, especialmente o nosso homem amazônico, o homem de Roraima, o primo pobre da família brasileira, os quais encontram perdidos, abandonados, desvalidos, na imensidão da floresta amazônica?

Para este homúnculo interiorano, que clama por justiça social, por desenvolvimento, por uma vida melhor, não há campanhas faustosas e ruidosas, como os que existem para a ecologia. Esta é a verdade.

A Amazônia, Sr. Presidente, especialmente o Estado de Roraima, que aqui, com imensa honra e entusiasmo, representamos, tem sido idilicamente descrita como "terra da promessa", pulmão do mundo, o paraíso terrestre, a maior reserva ecológica do mundo, etc. Não desconhecemos, evidentemente, a sua beleza, a exuberância de sua flora e fauna e, é claro, sentimos-nos orgulhosos disso. Mas não podemos esquecer, em contrapartida, o homem que a habita, a realidade implacável de sua vida, seu destino, a ingente e difícil luta

pela sobrevivência naquele meio, longe da civilização e do progresso.

Assim, entendemos que a natureza e o meio ambiente não podem entrar ou obstaculizar o desenvolvimento, penalizando o próprio homem. O desenvolvimento do Brasil, principalmente de regiões como a Amazônia, não pode esbarrar numa legislação ecológica draconiana como a nossa.

Não é mais possível continuar a Amazônia sobrevivendo sem dispor de suas enormes potencialidades, sem explorar seus imensos recursos naturais, sem desenvolver a produção mineral, a exploração de madeiras, a indústria extrativa etc. A atual legislação do meio ambiente dificulta até mesmo a integração amazônica, que seria concretizada através da construção de uma malha rodoviária, da qual faria parte uma rodovia no Estado do Acre, que ligaria, além daquela extensa região, o Brasil ao Peru.

Por isso, defendemos uma completa reformulação de toda a legislação do meio ambiente em nosso País, a qual, não ignorando os aspectos ambientais, deve adaptar-se às necessidades do desenvolvimento nacional. Enfim, normas legais que conciliem a preservação da natureza, que é essencial, e o progresso de nossa gente, especialmente da nossa esquecida região amazônica, que é também fundamental.

Essas, Sr. Presidente, algumas considerações que pretendíamos trazer a esta Casa sobre o momentoso assunto. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** (PP — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o sucesso do **franchising** dos Correios garantiu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, o mais importante prêmio de Marketing do Continente Latino Americano, o "**Top de Marketing**" da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil — ADVB.

Conferido anualmente, desde 1970, o "**Top de Marketing**" tem atuado como termômetro seguro da economia brasileira, já tendo indicado, ao longo de sua história, duzentas e cinquenta e oito empresas vencedoras. Só em raríssimas ocasiões o prêmio "**Top de MARKETING**" foi conferido a uma Empresa Pública.

Das cento e três empresas, no "**Top de Marketing**", a ECT ficou entre as vinte vencedoras com o **case** "Sistema de Franchising dos Correios". O **Franchising** permitiu a rápida ampliação da rede de atendimento da ECT, hoje a maior cadeia de lojas que nenhuma organização comercial ou bancária jamais conseguiu implantar.

O **case** da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi o único escolhido por unanimidade pelo júri do "**Top de MARKETING**", informa o diretor da ADVB, José Kozel Jr., responsável pela organização do prêmio.

A iniciativa dos Correios em franquear o atendimento postal tem sido muito elogiada pela imprensa como uma alternativa eficaz para a melhoria global do atendimento. Além disso, o **franchising** foi a base para a implantação do conceito de "Banco de Serviços", através do qual a Empresa tem diversificado os serviços prestados à população, cumprindo com eficiência o papel de agente da ação social do Governo.

Com a transformação, a ECT se tornou uma empresa forte que enfrenta com brio a concorrência das **courriers** internacionais e garantiu, em 1992, um faturamento de 1 bilhão

e 45 milhões de dólares, com lucro de 30 milhões de dólares, sendo parte dele reinvestida na Empresa e outra parte repassada para o Governo para ampliação de obras sociais.

Todos esses fatores levaram a ECT ao primeiro lugar em grau de confiança junto a opinião pública, conforme divulgado recentemente pela pesquisa Cepac/Ibope.

A adoção de novos e criativos mecanismos para ampliar sua malha de atendimento começou no Estado de São Paulo, em 1990, com um projeto piloto de nove agências na capital e uma em Campinas. Hoje já são mais de trezentas novas agências no Estado e cerca de mil e seiscentas no Brasil.

Os Correios prestaram homenagem especial a ADVB através do lançamento de um Carimbo Comemorativo, alusivo ao importante prêmio. O lançamento ocorreu na solenidade de entrega dos "Top de MARKETING", no dia 29 de junho último.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, repercutiu dolorosamente, em todos os círculos da vida cearense, o falecimento do General Humberto Ellery, ocorrido segunda-feira última na cidade de Fortaleza, a cujo progresso ele serviu com todo o empenho da sua inteligência e de seu coração, atuando em diferentes áreas ou programas de natureza social.

Pelas obrigações que me prendem em Brasília, não pude estar presente às últimas homenagens prestadas a esse ilustre cearense, que chegou a ser Vice-Governador do Estado, eleito em chapa encabeçada pelo Dr. Plácido Aderaldo Castelo, administrador e intelectual dos mais distintos. Pelas notícias que me foram transmitidas, porém, tomei conhecimento de que o seu sepultamento constituiu verdadeira apoteose, com incomputável multidão presente no Campo Santo.

Destaco o fato, por si só bastante significativo, para dar a dimensão da estima em que era tido por todos o General Ellery, não apenas por seus méritos intelectuais, mas, sobretudo, por sua simplicidade e prestimosidade, traços marcantes de seu caráter extremamente bondoso, de que nunca se afastou, mesmo em momentos de glória.

Suas qualidades como grande figura humana, amigo da sua terra e de sua gente, foram exaltadas por quantos se manifestaram naquele momento de dor, que reunia, sob a mesma emoção, as autoridades mais altas e as camadas mais simples da população.

Sinto-me inteiramente à vontade para fazer-lhe o merecido elogio fúnebre, pois nunca estivemos nas mesmas trincheiras políticas. Por isso mesmo, seja-me dado dizer que sentia por ele especial admiração, principalmente por seu trabalho em favor dos necessitados e por sua presença, de certa forma carismática, no meio do povo, nas festas tradicionais e nas quadras esportivas. E não fez do Poder um instrumento a serviço de interesses escusos ou de perseguição política, sendo, por isso mesmo, recebido sempre com carinho e respeito em todos os atos populares.

Humberto Ellery foi o militar mais civil que já conheci. Desfrutou de profunda estima em todos os segmentos da sociedade cearense e os seus gestos foram assinalados pela legitimidade de um espírito de escol e amante das causas simples e verdadeiras. Dai a presença do povo em seu enterro, no momento em que lhe eram prestadas as honras devidas dos Chefes de Governo e dos oficiais superiores do Exército.

Perdoem-me o lugar comum, mas a sua morte abre, realmente, uma grande lacuna na vida cearense, que se acostumara a ver aquele homem de atitudes fraternas e generosas a freqüentar, com a mesma desenvoltura, os clubes mais elegantes e os subúrbios mais humildes e distantes, onde a gente simples e carente lhe demonstrava uma afeição incomum.

Não poderia, pois, deixar de fazer este registro, associando-me ao pesar de toda a sua família, uma das mais tradicionais de Fortaleza, aos seus filhos e ao seu ilustre genro, o ex-Deputado federal Paulo Lustosa. E estou certo de que, neste momento, interpreto o pensamento de toda a Bancada cearense, que comunga comigo da saudade que todos começamos a sentir do General Humberto Ellery, por sua presença tão construtiva e tão exemplar na vida do nosso Estado, que recebeu dele permanente prova de fidelidade às suas raízes e de dedicação aos seus mais altaneiros ideais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, não foi por acaso que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) escolheu, para tema de sua Campanha da Fraternidade deste ano de 1993, a questão da moradia. O lema "Onde moras?", que vemos em cartazes e ouvimos nos anúncios do rádio e da televisão, denuncia um problema dos mais graves, dentre os que afligem nosso povo: o do enorme déficit habitacional do País. A condição de moradia da população, a propósito, é um dos principais indicadores de bem-estar social medidos pela ONU, em cujos relatórios o Brasil tem aparecido em posição vexaminosa, comparável à dos países mais pobres do mundo.

De fato, temos visto crescer a população favelada e desabrigada em nossas cidades, numa proporção inaudita. Pessoas dormindo sob marquises de prédios ou construindo barracos embaixo de viadutos são quadros mais comuns a cada dia. Claro está que grande parte desses sem-teto são desempregados e subempregados, vítimas da recessão econômica que o País atravessa há mais de uma década. Contudo, é também verdade que existe uma grande massa de trabalhadores empregados e ativos que não dispõem de condições de adquirir casa própria, pois o achatamento salarial fez os preços saltarem para muito longe de seu alcance. É de treze milhões, hoje, o número de famílias brasileiras que não têm moradia. São treze milhões de casas que precisam ser construídas, para dar um mínimo de dignidade aos brasileiros. Além disso, a cada ano, há a demanda das novas famílias que se constituem e buscam morada, encontrando um mercado cada vez mais saturado. A crise da habitação é, assim, problema que atinge a todas as classes sociais, sendo naturalmente mais acentuado nas camadas populares.

Essas classes mais pobres enfrentam ainda uma outra face, igualmente desalentadora, da questão habitacional: a da falta de saneamento básico. É notória a precariedade dos serviços de esgotos e de abastecimento de água tratada, sobretudo na periferia de nossas grandes cidades, inchadas pelas levas de brasileiros que deixam o campo em busca das oportunidades de trabalho, geralmente ilusórias, que as metrópoles oferecem. Não é de surpreender, diante desse quadro, a dimensão que a epidemia de cólera vem assumindo em nosso País, já havendo feito vítima fatal até em São Paulo, nossa cidade mais rica.

O pior agravante desse quadro de desassistência, no entanto, é a estagnação da atividade de construção civil. De acordo com números da Câmara setorial, instalada há pouco, o setor está parado há três anos, por falta de financiamentos à produção de imóveis e projetos de infra-estrutura. Os empresários reclamam que o Governo não paga as dívidas vencidas e sobrecarrega de impostos e encargos trabalhistas o setor, pela elevada rotatividade de mão-de-obra que normalmente apresenta. No âmbito externo, o Governo brasileiro, endividado e visto como mau pagador, não mais consegue as linhas de crédito que costumavam permitir a contratação a fundo perdido das obras de saneamento tão necessárias. A construção de casas populares, por outro lado, também foi reduzida pelo colapso do Sistema Financeiro da Habitação, que não foi substituído por nenhuma política habitacional por parte do Governo. A recém-criada Câmara da Construção Civil, aliás, composta por representantes do Governo, dos empresários e dos sindicatos de trabalhadores, tem exatamente por objetivo traçar uma tal política, adequada para o momento que vivemos.

A construção civil é um dos setores de atividade mais absorvedores de mão-de-obra, tanto direta quanto indireta. Uma característica, porém, o faz único: o efeito multiplicador imediato do emprego. Nenhum setor é capaz de, por si, pôr em movimento, e tão depressa, tantos segmentos da economia, ao experimentar um acréscimo em seu nível de atividade. Materiais de construção, energia, transporte, seguros, bancos, publicidade são apenas alguns dos setores influenciados positivamente pela pujança da construção civil. Pode-se daí imaginar a quantidade de empregos potenciais que não estão sendo criados em consequência desse quadro de inatividade do setor.

Ora, senhores, existe em nosso País uma fonte de recursos que poderiam ser empregados na construção e está inexplorada. Trata-se dos fundos de pensão. A Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada informa que esses fundos detêm hoje um patrimônio líquido de vinte e três bilhões de dólares, que poderá atingir, ainda neste século, a marca dos cem bilhões. O número de empresas participantes deverá chegar, então, a dez mil. Essas empresas, além do mais, já se vêm queixando, com freqüência, de se verem obrigadas a investir em ativos de rentabilidade duvidosa e objetivo difuso.

Por que não abrir, então, o mercado habitacional para essas entidades investirem parte de seus recursos? As vantagens parecem ser grandes para todos: para a população, que teria acesso à casa própria e mais oportunidades de emprego; para as empresas de previdência, que teriam uma opção de investimento de retorno seguro e de verdadeiro significado social; para as empresas da construção civil, que poderiam mobilizar sua maquinaria hoje inativa; para o Governo, que recolheria mais impostos com o crescimento da atividade econômica; enfim, para a sociedade como um todo, que teria, além de todos esses benefícios setoriais, ganhos da maior importância na redução das tensões sociais devidas à recessão e ao desemprego e no aumento do bem-estar geral do povo.

Uma outra fonte de recursos que não deveria ser desprezada, é o investimento estrangeiro. Atualmente o Banco Central limita ao capital brasileiro a presença no setor da construção, o que é uma posição paternalista e embotadora da competitividade, além de incompatível com a urgência da solução dos problemas de habitação e saneamento.

Gostaria de encerrar mencionando a oportunidade dessa iniciativa no momento em que o Governo lança um novo

plano, que enfatiza a necessidade da retomada do crescimento econômico e da promoção da justiça social. Não creio que haja medida que atenda de forma tão ampla e eficiente os dois objetivos quanto o investimento em saneamento básico e em habitação popular.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

**O SR. HENRIQUE ALMEIDA** (PFL — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, faltando três meses para este Congresso reunir-se na tarefa de revisar a Constituição Federal, manifesto aqui minha preocupação com o risco de quererem mudar a representação dos Estados na Câmara dos Deputados. Alegam os defensores dessa mudança que a composição da Câmara hoje é deformada, porque, pela proporcionalidade aplicada, um eleitor do Amapá vale 20 vezes mais que um eleitor de São Paulo. Conforme esses interessados na mudança, a Constituição desequilibra a proporcionalidade da composição da Câmara, por dar a Estados populosos e de alto Produto Interno Bruto uma representação modesta.

Esses são argumentos amparados na lógica e que interpretam o mundo em cores definitivas, como se tudo se reduzisse ao preto ou ao branco. Já disse o presidente François Mitterrand que as coisas não são bem assim. O mundo, às vezes, é cinza-claro, às vezes é cinza-escuro. Em minha opinião, o que menos deve prevalecer na definição da representatividade dos Estados é a produção de riqueza, o crescimento demográfico ou o grau de desenvolvimento. A Constituição estabelece no seu artigo 45, parágrafo 1º, que a representação deve ser proporcional à população, mas que nenhuma unidade da federação pode ter menos de oito ou mais de 70 deputados. Nada mais justo, num país onde já são tão numerosas as desigualdades.

Para a população brasileira ser justamente representada na Câmara, mais importante que o Produto Interno Bruto é observarmos a pobreza que castiga a maioria desses brasileiros. Não há deformidade numa composição parlamentar em que qualquer Estado — mesmo o mais pobre — tem direito a um mínimo considerável de oito deputados para representá-lo. Como sermos justos permitindo que um Estado rico tenha uma representatividade exorbitantemente superior a outro, só porque este outro é pobre de recursos e de população? Essa lógica serviria apenas para tornar mais pobres os que já são pobres, visto que esses parlamentares, do Norte e Nordeste, perderiam o poder de reivindicação para tornar mais desenvolvidos os seus Estados.

Sustentam os defensores dessa mudança na proporcionalidade das bancadas que um eleitor do Amapá não vale mais que um eleitor de São Paulo. Mas o raciocínio que deve conduzir essa questão deve ser outro. O eleitor do Amapá, Estado infinitamente mais pobre que São Paulo, precisa ter uma bancada proporcionalmente mais numerosa, para melhor defender seus interesses. O que seria desses Estados tão pobres se tivessem que reduzir suas bancadas a um número condizente com sua densidade demográfica e com sua reconhecida pobreza? O voto deve ser proporcional à necessidade que tem esses Estados mais pobres de se fazerem ouvir. E o espírito colonialista que deseja mudar essa representatividade para reduzir as bancadas do Norte e do Nordeste é movido pelo entendimento simplório de que os Estados do Sul, por serem mais populosos e mais ricos, devem ter voz

mais forte no Parlamento. Prego exatamente o contrário — os Estados do Norte é que precisam ter voz forte, para chegarem ao padrão de desenvolvimento dos Estados mais ricos.

Não partilho do entendimento de que a Constituição promulgada em 1988 desequilibrou ainda mais a federação, por ter criado os Estados de Tocantins, Roraima e Amapá. Pelo contrário, entendo que se cometeu um ato de justiça, porque essas populações marginalizadas ganharam uma representação para fazer-se ouvir em Brasília. E discordo inteiramente agora da idéia de ampliar para até 109 cadeiras a representação de São Paulo, porque isso terá como conseqüência natural a redução drástica do total das bancadas dos Estados menos populosos. Já existem projeções que fixam em apenas um deputado a representação do Amapá. Se essa idéia prosperar na revisão constitucional, servirá apenas para aumentar as desigualdades regionais. E a desigualdade inter-regional ainda se mantém num patamar suportável neste País por conta do peso político que a Constituição deu aos Estados mais fracos, permitindo que eles tenham um mínimo de oito deputados.

Sr. Presidente, não acredito que a atual matemática da representatividade e tenha a distorção apontada pelos que querem modificar esse dispositivo na Constituição. Acho que, como está, a representatividade se alicerça num eixo de sensibilidade política proporcional às necessidades do País. É essa a lógica que deve gerir a Câmara dos Deputados. Se for retirado dos Estados mais pobres e menos populosos o poder de voto de que eles hoje dispõem, ficará mais distante o dia em que este País porá um fim a todas as desigualdades.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

**O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, em oportunidade anterior, pronunciei-me acerca da problemática da agricultura brasileira, reivindicando uma reformulação completa do sistema de crédito rural vigente no País. Dada a relevância do tema e a pertinência do momento político, volto ao assunto para destacar pontos cruciais no que concerne aos onerosos custos da produção agrícola e da atividade pecuária. E manifesto minha preocupação, de pronto, com o que possa acontecer com a produção de alimentos no País, se não forem tomadas medidas urgentes para minorar a combatida situação financeira dos agricultores nacionais. A adoção do sistema de equivalência-produto para o cálculo do débito dos tomadores de financiamento rural é uma ação que se faz necessária. Mas ela sozinha não basta. É preciso pensar em ações mais audazes e imediatas, que eliminem o pesadelo dos juros escorchantes de quem tomou empréstimo rural. É preciso conceder uma anistia parcial ou total dos débitos dos tomadores de empréstimo, zerando as atuais contas do sistema de crédito rural, para que se possa proceder a uma completa reformulação desse sistema.

Amparado por estudo recente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, aponte, como um dos mais graves problemas enfrentados pelo setor agropecuário, a inadequação do crédito rural ao verdadeiro desiderato a que deveria atingir. Quero repetir alguns dados que aduzi na ocasião.

O total de créditos à disposição da agricultura beira hoje seis bilhões de dólares. Há uma década atrás, alcançava a cifra dos vinte bilhões. As perdas da agropecuária nacional estão estimadas hoje em 190 milhões de dólares ao ano.

Conjugam-se para desenhar esse quadro desalentador fatores de variada ordem. Devido a contingências inerentes à atividade agrícola — como chuvas excessivas ou estiagens prolongadas — o setor é, no processo de produção capitalista, o que mais sujeito está a riscos. Além de fatores climáticos, o setor se defronta com os riscos de mercado e os riscos de crédito.

É fato já bastante propalado que os custos extremamente altos das linhas de financiamento do Sistema Nacional de Crédito Rural constituem verdadeira espada de Dâmocles a ameaçar o produtor rural. Tendo tomado um empréstimo para viabilizar sua atividade, o agricultor ou pecuarista, no momento de saldár seu débito, paga o principal, acrescido de correção monetária e juros contratuais. E é aí que começa seu desespero. Com os preços da safra depreciados pelo volume de oferta, tendo sido os juros de sua dívida majorados pela TR, e num cenário de inflação indomável, o agricultor, mesmo que o queira, se vê impossibilitado de honrar seus compromissos creditícios. E então, que saídas lhe restam?

Tomar mais empréstimos, endividar-se cada vez mais e, ao fim desse caminho, acabar por entregar parte de seus bens, quando não a própria propriedade, ao credor. Ou, por outra, renunciar ao crédito, e, para dar seguimento à produção, encolher a extensão da atividade — reduzir a área de plantio, diminuir o rebanho, cortar fertilizantes e defensivos, restringir o nível de tecnologia empregada. Resta, ainda, a última saída: a inadimplência e seus desdobramentos jurídicos.

Podem perceber V. Ex<sup>s</sup> que nenhuma dessas saídas é aquela a que gostaríamos tivesse de recorrer nosso produtor rural. Todas elas levam, de uma maneira ou outra, à inviabilização crescente do setor agropecuário enquanto atividade rentável, de uma ponta a outra do sistema produtivo. Do lado dos produtores, ocorre uma acumulação de perdas justificadamente desestimuladora. Do lado do sistema financeiro, ocorre o esgotamento do montante de recursos, originado pelas inadimplências.

A perversidade do sistema vai atingir diretamente o consumidor interno, que, pauperizado pela perda contínua do poder aquisitivo, terá de colocar o alimento à mesa por muito mais dinheiro. As políticas institucionais de combate à inflação via retomada do desenvolvimento econômico também restarão prejudicadas, porque os planos se tornarão inócuos e impotentes.

Em suma, o Sistema Nacional de Crédito Rural vigente no País necessita de reformulação urgente.

Na mesma linha de raciocínio, o Banco do Brasil determinou, no início do ano, a reanálise do atual modelo de crédito rural, por entender que merece alteração a política de financiamento à produção agrícola. Concluiu o próprio Presidente do Banco do Brasil que “o sistema de crédito rural não funciona mais”.

Um dos pontos que merece, sem dúvida, cuidadosa análise é o relativo à correção monetária e à fixação das taxas de juros, cuja controvérsia vem ocupando os tribunais de justiça, já tendo inclusive sido objeto de acórdão do Supremo Tribunal Federal.

Como substituto do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), usado como indexador oficial, foi estabelecida a Taxa Referencial de Juros, a TR, que passou a corrigir os empréstimos bancários. Entendem muitos juizes que os recursos provenientes dos depósitos a vista, por não serem remunerados pelo sistema bancário, não deveriam sofrer qualquer correção monetária. Em decorrência, aos tomadores de empréstimo

caberia apenas o pagamento da taxa de juros, fixada sem a correção. Noutra linha de fundamentação, sustentam alguns magistrados ser ilegal a cobrança de correção monetária, visto a Lei nº 8.177/91 — que extinguiu o BTN, o BTNF e o MVR — não ter definido um fator de atualização da moeda.

Quanto à aplicabilidade da TR como indexador legal das operações de financiamento, já há pronunciamento recente do Supremo Tribunal Federal a respeito.

Na ementa do acórdão relativo à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493-0, publicada no *Diário da Justiça* de 4-9-92, impetrada pelo Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira, foi pacificada a qualificação jurídica da TR, nos seguintes termos:

“A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda.”

Essa sábia decisão do STF é límpida e cristalina: sendo a TR uma taxa de juros, não pode ser aplicada para atualizar monetariamente as dívidas de dinheiro. Com esse **decisum**, o STF acenou para a inconstitucionalidade de qualquer contrato tendo a TR como substituto de índice de preços, ou seja, quando exerce a função de correção monetária.

Na esteira desse veredito, foi concedida medida cautelar, em resposta à Ação Direta de Constitucionalidade nº 768-8, publicada no *Diário da Justiça* de 13-11-92, para suspender a eficácia do art. 26 da Lei nº 8.177/91. O teor desse artigo estabelece:

“As operações de crédito rural contratadas junto às instituições financeiras, com recursos oriundos de depósitos a vista e com cláusula de atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), passam a ser atualizadas pela TR, observado o disposto no art. 6º desta Lei.”

Em termos práticos e objetivos, entende o advogado Antônio Ferreira Alvares da Silva, ex-diretor de crédito rural do Banco do Brasil, que essas duas decisões desobrigam os mutuários do crédito rural do pagamento de qualquer correção monetária, a partir de 1-2-91, data em que se extinguíram todos os índices corretivos oficiais.

Desejo destacar, por oportuna, a seguinte passagem do voto do eminente Relator da ADin 768-8, Ministro Marco Aurélio:

“A segurança da vida gregária, especialmente no mundo do comércio (*lato sensu*) está na estabilidade das relações jurídicas formalizadas sob a égide da legislação em vigor.”

E nesse ponto, faço a indagação: como podem produzir com tranquilidade os agricultores, já naturalmente sujeitos a condições climáticas impossíveis de prever e controlar, se ainda têm de se sujeitar às “intempéries” de tecnocratas irresponsáveis, que acham que podem mudar a qualquer tempo e modo as relações contratuais dos cidadãos?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no decorrer dos últimos 23 anos, a taxa de juros dos financiamentos ao custeio, investimento e comercialização agropecuários foi altamente subsidiada, à conta do reconhecimento da relevância do setor de produção rural para o crescimento econômico brasileiro. Calcula-se que, no final dos anos 70, o custo real dos financia-

mentos concedidos a taxas de juros subsidiadas tenha correspondido a mais de 5% do PIB nacional.

Ao longo desse período, as taxas de juros foram sofrendo ajustes e alterações, para se adequarem ao ritmo da inflação, às circunstâncias conjunturais da economia e às diferentes administrações federais. Dessê modo, elas já estiveram abaixo da inflação entre 1965 e 1983, à exceção do período dezembro de 1978 e dezembro de 1980, quando a redução das disponibilidades de financiamento para investimento forçou a redução do subsídio ao crédito rural. A partir de 1983, passou-se a cobrar uma taxa de juros mais a variação de um indexador.

No bojo do ideário liberalizante do Governo Collor, a modernização do País e a tentativa de inseri-lo no grupo dos países de Primeiro Mundo conduziram ao estreitamento da participação do Estado no setor agropecuário. Os subsídios estatais foram sendo reduzidos para dar lugar ao auto-financiamento da iniciativa privada. A safra 1990/1991 foi das menores dos últimos cinco anos. A produção de grãos — 58 milhões de toneladas — foi inferior à da safra anterior — 58,3 milhões de toneladas, segundo dados da Conab. O que se viu a seguir foi o País importar gêneros alimentícios para complementar o consumo interno e frear as exportações de produtos agrícolas. Ou seja, duplo ônus para o equilíbrio da balança comercial.

Análise da Fundação Getúlio Vargas revela que os recursos que se deixaram de alocar no crédito rural em 1990 foram despendidos, em 1991, com importações. No Centro-Oeste, a área que deixou de ser plantada com soja, na safra 1990/1991, subtraiu 11% da colheita nacional de oleaginosas.

Mas há um componente irônico do modelo neoliberal aplicado à política de desenvolvimento da agricultura no Brasil. Ele aparece quando se verifica o que acontece nos países ricos, em relação ao apoio estatal no financiamento da produção rural.

Segundo dados da OCDE, divulgados em matéria da revista *Veja*, de 1º de julho de 1992, a Comunidade Européia concedeu, em 1991, mais de 81 bilhões de dólares em subsídios aos produtores rurais. Os Estados Unidos gastaram perto de 36 bilhões; o Japão, com parca extensão de terras agricultáveis, gastou mais de 30 bilhões. No Canadá, foram aplicados cerca de seis bilhões e meio de dólares. Na Austrália, um bilhão e trezentos mil dólares. No Brasil, foram aplicados minguaos 200 milhões de dólares.

Na mesma reportagem, a revista compara a agricultura na Europa “a um frágil castelo de cartas”, prestes a desmoronar tão logo cesse a subvenção oficial. Na hipótese de isso ocorrer, o Ministério da Agricultura estima que o Brasil ampliaria de 11 bilhões para 23 bilhões de dólares seu volume anual de exportações de produtos agrícolas e agroindustriais. O ex-Ministro da Agricultura, Antonio Cabrera, chegou a afirmar:

“No Primeiro Mundo, quem produz é o Tesouro Nacional, através dos subsídios. No Brasil, são os agricultores.”

A simples proposta de redução dos subsídios que recebem do governo levou os produtores franceses, em meados do ano passado, a um portentoso protesto, que bloqueou as principais estradas de acesso a Paris.

Aliado a um forte esquema de subsídios, vigora nos países ricos extensa rede de barreira e tarifas alfandegárias, que incapacita a importação em termos competitivos, porque encarece os produtos estrangeiros, tornando o comércio agrícola

praticamente inviável. Além disso, o excedente da produção é colocado no mercado internacional a preços artificiais, em condições de concorrência desiguais. Cita-se o caso da carne bovina europeia, ofertada ao mercado internacional, em 1991, por artificiais 650 dólares a tonelada, quando o pecuarista europeu havia recebido do governo cerca de quatro mil dólares pela tonelada. No Brasil, o produto podia ser comprado por mil a mil e quinhentos dólares a tonelada. Resumindo: a diferença entre os quatro mil e os 650 dólares foi assumida pelo orçamento da Comunidade Europeia.

Os Estados Unidos, que alegam perder um bilhão de dólares por ano por causa dos subsídios europeus, conforme informações da revista *Veja*, de novembro de 1992, têm pressionado a Comunidade Europeia a reduzir os subsídios para o setor agropecuário. No final do ano passado, a Casa Branca anunciou que pretendia impor tarifas de 200% sobre a importação de produtos europeus, caso não chegasse a um acordo a disputa travada acerca dos subsídios com os países da Comunidade Europeia. Apontou inicialmente para três produtos franceses: vinho branco, óleo de canola e glúten de trigo, ameaçando que a lista conteria novos produtos a serem taxados.

Reconhecendo como crítica a competição internacional com os países integrantes das comunidades nacionais, o Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, entidade representativa do empresariado rural, engenheiro Antonio Ernesto Werna de Salvo, coloca o Brasil na rota inversa à dos países ricos, no tocante aos subsídios agrícolas. Em entrevista ao *Correio Braziliense*, em abril deste ano, afirmou ele:

"No final da década de 1970, tomando-se o ano de 1975 como índice cem, o crédito rural alcançou na relação média anual Cr\$/US\$ o seu pico maior com o índice de 175. A partir de então, a descida foi vertical, baixando sucessivamente até 1985, quando ficou reduzida ao índice 75. Em 1986, devido ao congelamento anual, experimentou um salto exponencial, aumentando para 145, desabando vertiginosamente para 72, 50 e 10,5 respectivamente, em 1987, 1988 e 1989. Uma desarrumação geral, atropelando o sistema creditício com a perversidade do custo real e mais 12 por cento ao ano, desestruturando o setor e abrindo as porteiras da inadimplência."

Na mesma entrevista, o engenheiro defendeu várias medidas para superar as dificuldades por que vem passando o setor agrícola. Entre elas, incluiu a implantação do sistema de equivalência-produto. É a favor dessa idéia que passo a discorrer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Supremo Tribunal Federal vem apontando a inconstitucionalidade da TR para reajustar os contratos financeiros. Mais cedo ou mais tarde, proferrá decisão conclusiva contra a aplicação da TR para o cálculo dos empréstimos ao setor rural. Mas não podemos nos aquietar e esperar. Temos de apresentar alternativas urgentes para soerguer a agropecuária nacional. Entre essas alternativas, está a implantação do sistema de equivalência-produto como medida eficaz para neutralizar o efeito inflacionário sobre os financiamentos rurais.

Pelo sistema de equivalência-produto, o valor do financiamento agrícola é convertido em quantidade de produto, utilizando-se, para esse cálculo, um preço de referência. Na data de vencimento do contrato, a quantidade de produto pactuada é transformada em moeda para ser liquidado o débito.

acontecer que o agricultor, por força da produtividade, maior cuidado no trato da terra, mais empenho da força de trabalho, se for o caso, tenha obtido maiores ganhos em sua produção. Os excedentes do que foi pactuado no contrato poderão ser transferidos para o agricultor, ou poderão formar um fundo destinado a suprir os casos em que acontecer o inverso.

A vantagem da formação desse fundo está exatamente em dotar o sistema de equivalência-produto da característica de um seguro, pago pelo próprio agricultor, que teria, no sistema, uma fonte perene de recursos para o financiamento de suas atividades. Em linhas gerais, esse sistema opera com toda simplicidade. É verdade que restam questões a serem resolvidas para a implantação da modalidade de equivalência-produto, como, por exemplo, qual o melhor preço de referência para ser utilizado nesse sistema, que destinação dar ao excedente dos ganhos de produção, quem deverá arcar com o saldo residual a pagar, entre outras.

Mas devemos considerar que, para o agricultor, a melhor moeda de negócios é, sem dúvida, o produto. Sabendo quantas sacas de cultura deverá colher, e quanto valerá sua produção, poderá o agricultor tomar o empréstimo com segurança e tranqüilidade, porque sabe que poderá honrar seus compromissos junto aos bancos no momento de saldar sua dívida.

Reunidos em recente fórum, os Secretários da Agricultura de diversos Estados defenderam com veemência a adoção da equivalência-produto. Aliás, vários Governos Estaduais vêm experimentando inovações no sistema de crédito rural, na tentativa de infundir garantia de êxito à produção rural. O Paraná está financiando pequenos produtores de milho e frutas. São Paulo vem financiando quase todos os produtos, em custeio e investimento, de pequenos, médios e grandes produtores. Em Minas Gerais, os financiamentos têm-se dirigido para o leite, citando-se o caso de Paracatu, onde são trocados tratores por leite, em entendimento direto com a fábrica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos que não será com uma única medida, por milagrosa que seja, que conseguiremos reverter o perverso quadro da produção rural brasileira.

Vários instrumentos de apoio à agricultura e à pecuária são conjuntamente imprescindíveis. Não podemos deixar de lado a pesquisa como procedimento básico para desenvolver e dar maior solidez à produtividade, nem a assistência técnica, quanto menos a formação da infra-estrutura como suporte do empreendimento rural. Temos que implantar o sistema de equivalência-produto para tornar novamente atraente o financiamento rural. Mas tudo isso demanda tempo.

Algo precisa ser feito de imediato para melhorar a saúde de nossa combatida agricultura e retirá-la da UTI.

É preciso que os débitos pendentes do financiamento rural tenham um tratamento preferencial, que lhes conceda a anistia da cobrança da correção monetária e dos juros corrigidos pela TR. Esses pontos, inclusive, têm sido sinalizados como inconstitucionais em diferentes Tribunais de Justiça do País. O produtor rural não pode continuar sendo vítima de um sistema de crédito injusto e perverso, que o obriga a descapitalizar-se e consumir todo o investimento de anos de sacrifício, no momento de saldar suas dívidas financeiras.

Quero lembrar que o recurso à anistia da correção monetária não é medida inusitada nem tampouco estapafúrdia. A Constituição Federal de 1988, em suas Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu a anistia na liquidação de débitos aos micro e pequenos empresários, e aos mini, peque-

nos e médios produtores rurais que tomaram empréstimos em um determinado período de vigência do Plano Cruzado.

No momento em que se avizinha a revisão constitucional, é oportuno que medidas políticas visando o soerguimento da agricultura nacional sejam acionadas, para que se possa garantir a continuação da atividade produtiva no meio rural e o fornecimento de alimentos para os mais de 150 milhões de brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o episcopado brasileiro, através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), esteve reunido, de 28 de abril a 8 de maio em Itaiçá, interior de São Paulo, para a realização de sua trigésima primeira Assembléia-Geral.

Durante esses dias, os Bispos brasileiros cumpriram tarefas específicas do seu ministério religioso: fizeram retiro, refletiram, oraram e celebraram. Mas também discutiram e aprovaram documentos e mensagens que constituem diretrizes para todos os católicos do Brasil e motivo de reflexão também para os que não professam a fé católica, pois abordaram questões fundamentais e desafios vividos pela sociedade hoje.

De fato, todos presenciamos e, não raras vezes, sofremos as conseqüências desses desafios. Na palavra dos Bispos, vive-se uma crise de ética e, pior ainda, uma crise da ética, no sentido de que se aceita como natural pensar e agir fora dos princípios éticos.

“É geral esta crise, não só brasileira, mas característica da vida moderna” — afirmam os Bispos. Situação que “atinge a família, as modas, a escola, os negócios, sobretudo os meios de comunicação social e as atividades políticas. Não há dia sem notícias de desonestidade pública, de corrupção, de abuso de poder, de exploração, de licenciosidade, de violência, de humilhações aos necessitados ou até de justiça”.

Esse diagnóstico é bastante severo e diríamos até que traduz um certo pessimismo. Julgo, no entanto, ser essa uma visão realista, coincidente com a opinião da sociedade em geral e de outras entidades. Durante a realização, recentemente, do Congresso Mundial de Psiquiatria, no Rio de Janeiro, vários especialistas manifestaram-se afirmando que a corrupção, a impunidade e a confusão entre autoridade e banditismo estão provocando distúrbios e adoecendo as pessoas.

Esses aspectos provocam a responsabilidade de todos, particularmente dos que, como nós, temos o encargo indeclinável de trabalhar para o bem da coletividade.

Os Bispos declararam que desejam prestar um “serviço à dinâmica democrática de nosso país” e, com esse objetivo, elaboraram e entregaram à opinião pública e às autoridades constituídas mensagens e documentos por meio dos quais expõem análises de alguns dos males que afligem em profundidade o presente da vida nacional.

Na primeira mensagem, referem-se ao drama da fome e da miséria do povo brasileiro, dando apoio à decisão do Governo de conceder prioridade absoluta ao trabalho de erradicar a miséria e combater a fome, e formulam especial apelo às autoridades para que estabeleçam um plano permanente e consistente, enfrentando, de modo particular, a questão da reforma agrária, para a solução dos graves problemas do Nordeste, castigado por impiedosas e duradouras secas. “Uma reforma agrária ampla e justa, acompanhada de adequada

política agrícola, desconcentrará, ao mesmo tempo, a terra, a renda e o poder, além de gerar milhares de empregos, aumentar a produção de alimentos, diminuir a violência do campo e o êxodo rural.”

Através da segunda mensagem, como pastores, expressam grave preocupação em referência a projetos que tramitam no Congresso, visando à legalização do aborto. Reafirmam com veemência o direito do nascituro ao amor e à vida, denunciando o aborto como execrável e cruel atentado à vida do sempre inocente e totalmente indefeso ser que ainda está no ventre materno.

No que se refere à revisão constitucional, expressam surpresa “diante das freqüentes manifestações, inclusive de parlamentares, que revelam a intenção de alterar profundamente a atual Constituição, valendo-se dos trâmites da revisão constitucional prevista nas Disposições Transitórias”. A revisão constitucional terá faculdade para “reordenar o texto, eliminar possíveis contradições e, sobretudo, providenciar mudanças coerentes com o resultado do plebiscito”, mas, para mudanças substanciais, será necessário o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelo art. 60 da Constituição. Fora dos ditames desse artigo, o Estado de Direito correrá perigo. Para dirimir as dúvidas, a mensagem julga conveniente o recurso ao Supremo Tribunal Federal, para que, “como guardião da Constituição, defina clara e precisamente o âmbito exato da Revisão Constitucional, que as Disposições Transitórias preceituam”.

Além das mensagens, a trigésima primeira Assembléia-Geral da CNBB elaborou dois importantes documentos de reflexão e orientação para a sociedade contemporânea: “Ética: pessoa e sociedade” e “Ética na TV”.

Para o primeiro, os ilustres prelados brasileiros partiram da constatação de que “a existência de milhões de empobrecidos é a negação radical da ordem democrática. A situação em que vivem os pobres é critério para medir a bondade, a justiça e a moralidade, enfim, a efetivação da ordem democrática”. Na sociedade atual, a economia, a política, a ciência e a técnica possuem uma lógica própria, sem referenciais religiosos ou éticos. A situação é de reduzida preocupação pelo bem comum e de estímulo a um individualismo exacerbado que corrói por dentro o sentido da fraternidade e da solidariedade. “A convivência social deteriora-se não apenas pela violência, mas, hoje sobretudo pela CORRUPÇÃO.” A corrupção criou raízes profundas e o País encontra dificuldades para extirpá-la. Negociações escusas, vantagens ilícitas, desvio de dinheiro público para interesses particulares, mordomias, impunidade e a morosidade da justiça acabam incentivando a prática da corrupção.

Diante desse panorama, “torna-se dramático o interrogativo ético que surge do contraste entre a abundância de recursos econômicos e técnicos, a fome e a miséria que destroem a vida humana”.

Apesar desse quadro bastante negativo, os Bispos reconhecem com satisfação que se vem intensificando, em muitos setores da sociedade, a discussão sobre ética e economia, de cujo debate “a Igreja Católica tem participado ativamente, não somente através de pronunciamentos do Papa e dos Bispos, como também pela atuação de muitos leigos que buscam colocar em prática o ensinamento social da Igreja”.

As respostas começam a surgir; da crise, nascem as esperanças. Essas respostas implicam avanços indispensáveis no sentido de renovação da pessoa e da sociedade, superando

a distância entre ética pública e ética privada, entre a responsabilidade pelo bem comum e a realização pessoal.

Tais exigências apontam para a recuperação da ética pública, através de um projeto comum de sociedade regulado por princípios de solidariedade e participação; da ética política, mediante o reencontro da dignidade da vida política voltada para a edificação da cidadania humana; da ética na economia, promovendo uma ordem econômica, social e política construída sobre bases feitas de solidariedade e eficiência; da ética profissional, submetendo o exercício da profissão a normas ditadas pela reta razão; e, finalmente, a reconquista da ética pessoal, pois não se pode dissociar a ética da vida pública e profissional da ética pessoal e familiar, embasada na essencial dignidade da pessoa humana, do seu corpo e do seu espírito, e na grandeza da família como "célula primeira e vital da sociedade" e "santuário protetor da vida".

Essa tarefa, confirmam os Bispos, é impossível concretizá-la sem "diálogo amplo e compartilhado", envolvendo os vários segmentos da sociedade, Governo e povo, empresariado e organizações sindicais, instituições representativas das diversas etnias, culturas e religiões, "para a construção de uma sociedade justa e solidária, baseada na promoção dos valores éticos".

No que concerne à ética na TV, os Bispos, considerando a importância que possui a comunicação, os meios de comunicação social e associando-se aos debates travados, nos últimos meses, em todos os escalões da sociedade brasileira, manifestam-se clara e energicamente, pois julgam que estão em jogo não apenas a moral cristã, mas a ética em geral, o humanismo autêntico e as exigências de um verdadeiro patriotismo.

O quadro de deterioração da TV, "que de um lado reflete e de outro alimenta a corrupção vigente na sociedade brasileira, está patente em partes substanciais de suas programações". São vivamente preocupantes a difusão da violência sob todas as formas, a obscenidade em palavras e atos, a vulgaridade, os atentados ao pudor, a ausência de verdadeiro processo educativo e cultural, a propagação de um ideal de vida sem trabalho, marcada pelo gozo e pelo poder, a manipulação da informação e a criação de necessidades fictícias e de falsas expectativas. Os meios de comunicação social têm um papel fundamental na tarefa de informação, formação e promoção da cultura a serviço do bem comum. Mas "para manter uma informação livre e honesta, os Meios de Comunicação Social precisam superar uma situação de quase monopólio".

Para superar esses dilemas, os senhores Bispos desejam, esperam e pedem o empenho de todos os envolvidos, emissores e receptores, para uma atuação positiva e com consciência crítica, operando o que é construtivo, negando apoio do que é inconveniente e impróprio e descartando-o. Ao Congresso Nacional é solicitada, "sem mais demora", a implementação do artigo 224 da Constituição, instituindo o Conselho de Comunicação Social como seu órgão subsidiário.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a manifestação dos Bispos brasileiros, por tratar da questão fundamental da ética, diz respeito a toda a sociedade.

Para os gregos, na época de Aristóteles, portanto antes de Cristo, enquanto a moral se ocupa das virtudes da alma, a ética tem por objetivo as virtudes da polis, por conseguinte, da sociedade, do Estado. A moral reflete as condições subjetivas da ação correta; a ética, as condições objetivas.

Na Grécia, naquela época, não havia separação entre moralidade e ética. O ser moralmente competente era o que

conseguia equilíbrio entre os desejos, a vontade e a razão e, por isso mesmo, constituía-se cidadão livre, membro da sociedade. A polis, a sociedade eticamente saudável, era o que conseguia integrar os interesses pessoais ao todo social, para agir de forma politicamente correta, na busca do bem coletivo.

A sociedade moderna, pelo contrário, privilegia o individualismo e a mentalidade técnico-científica, cuja ética é uma ética de projetos. Sob o prisma dessa visão, o ser humano impõe sua vontade à natureza e às pessoas, procurando transformar e submeter tudo a um projeto pessoal bem definido, a ser conseguido pelas próprias decisões.

Entende-se facilmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, em semelhante contexto, a luta pelo domínio, pelo poder, pelo ter torna-se impiedosa. Porém, uma semelhante situação encaminha para crises e convulsões. Diz a História que, em 1789, havia cem mil desocupados nas ruas de Paris; nesse ano, a nobreza perdeu tudo, inclusive a cabeça.

A conjuntura que o País enfrenta neste momento toca os alicerces que estruturam e integram as forças constituintes da Nação. Não podemos aceitar que os valores que mantêm a fé, o patriotismo e a esperança do povo sejam corroídos. O País como um todo deve redescobrir o sentido da mutualidade, da solidariedade, como elementos essenciais de um projeto teleologicamente centrado em um alvo de grandeza e solidez a atingir, com trabalho e justiça, com a moral e a ética equilibrando os desejos e interesses individualistas ou corporativistas com os interesses da coletividade, sob a coordenação da polis, isto é, do Estado.

Se em 1789, as cabeças rolaram porque subestimaram a potencialidade da pobreza sem horizontes, hoje, graças inclusive às lições da História, as inteligências refletem e diagnosticam a realidade, para mudá-la com racionalidade e democracia, recuperando e atualizando valores e concretizando esperanças.

Era o que tinha a dizer!

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, o trânsito no Brasil tem sido recordista mundial em acidentes fatais. A população em nosso País, convive sob uma ameaça permanente de desastre em sua vida cotidiana.

Sob a ótica do trânsito, que obrigatoriamente envolve a atividade diária das pessoas, viver no Brasil, nos dias de hoje, tornou-se algo extremamente arriscado, pois aqui ocorrem mais de 350 mil acidentes anuais, envolvendo 1 milhão de carros e prejuízos da ordem de 1 bilhão de dólares, trazendo a dor, o luto e o desespero a milhares de famílias.

É lamentável que, principalmente a embriaguez e a irresponsabilidade, tenham tornado este benefício extraordinário do progresso, que são as estradas e os veículos automotores, um flagelo que tem feito mais vítimas entre nós do que a maior parte das doenças e epidemias. Um pesadelo absolutamente evitável se se impusesse um pouco mais de ordem neste caos que é a complexa conjuntura do nosso trânsito, que envolve tantos fatores como as estradas, os carros e as pessoas com suas virtudes e defeitos corrigíveis, entre os últimos a imperícia, a imprudência.

Li com pesar o falecimento do jornalista sergipano João Aguiar, filho do Coronel Bento Aguiar, idealista, político militante, servidor público exemplar, cidadão respeitável, e

como homem de imprensa talentoso, dedicado, corajoso e altruísta, conforme o perfil que lhe traça o seu colega de profissão, o jornalista Benvidio Salles Campos Neto, em artigo publicado no **Jornal da Manhã**.

Durante o governo de Leandro Maciel, João Aguiar foi secretário particular e chefe de gabinete; e no governo de Seixas Dória, foi também o seu secretário particular.

Ao saber do acidente que o vitimou, passei rapidamente na memória o rosso convívio na imprensa e na política e recordei de uma passagem pitoresca, quando João Aguiar, João Barreto, Antônio Carlos Vasconcelos, Nelson Vieira de Araújo, o popular Nelson Rapa de Pires, apelido que na terra do legendário João Bebe Água distingue as pessoas, faziam parte da "Turma do Bacalhau", um grupo de amigos que muito me ajudou no início da minha vida pública, nas campanhas políticas e que muito agitava a população e as lideranças comunitárias nos comícios e visitas que fazíamos aos bairros mais carentes de Aracaju.

Casado com a Professora Ligia Vasconcelos, da qual teve um filho, era um amigo leal e sincero, chefe de família exemplar, e, como jornalista, sempre usou a sua pena, com brilho e inteligência, a serviço das boas causas.

Sr. Presidente, lembrei com saudade os velhos tempos das campanhas políticas quando ainda iniciava a minha vida pública e recebi com muito pesar a notícia do desaparecimento daquele velho companheiro, o consagrado jornalista João Aguiar.

Finalizando, Sr. Presidente, quero externar os meus sentimentos à sua esposa, a seu filho e demais familiares, associando-me aos seus numerosos amigos da política e da imprensa e a todos os sergipanos que lamentam a sua perda, um cidadão de bem, amigo dos amigos, que sempre procurou agir com dignidade e honradez em todas as atividades que exerceu em Sergipe.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup> e Srs. Senadores, venho me manifestando, há bastante tempo e com a mais legítima ênfase, contra o abuso que se pretende cometer contra a economia do povo brasileiro, pela instituição do imposto, dito provisório, sobre movimentações financeiras.

Minha posição pessoal não se limita a discursos em plenário, nem a artigos para jornais, nem a entrevistas, nem a palestras que tenho tido a oportunidade de proferir perante os mais diversos segmentos da sociedade. Ela se concretiza no voto contrário a essa iniciativa inflacionária e despropositada, conforme ocorreu quando da apreciação da Proposta de Emenda à Constituição destinada a sua introdução no sistema financeiro, e conforme ocorrerá agora, quando do exame de sua regulamentação.

A opinião pública já demonstrou sua indignação, repudiando esse novo tributo, mais um a somar-se aos quase 60 existentes, destinados, em sua maioria, a infernizar a vida nacional. Perto de 80% da população vê nele mais uma sobrecarga destinada a amparar os cofres da União, vitimados por uma tradicional desorganização das contas governamentais, representada pelo desperdício, pelo desleixo, pela incompetência administrativa.

Diante desse quadro, e inerme perante sua própria incapacidade de resguardar o interesse da Nação, o Executivo ressurgiu com essa nova usurpação do bem particular, alardea-

da como condição primeira para se organizarem os dinheiros do Estado.

Nada mais insensato e nada menos coerente com uma política econômica elaborada com o objetivo precípuo de combater a carestia.

O próprio Ministro da Fazenda, secundado por seus auxiliares, acaba de confessar à imprensa que não pode fazer qualquer prognóstico quanto à inflação, quanto ao custo de vida, quanto ao destino da economia. Ora, se não pode, a que veio? Para cumprir a rotina de um dia-a-dia marcado pela incerteza do futuro? Isso é usar subalternamente a inteligência, em detrimento dos interesses do povo brasileiro, o eterno responsável direto por todo o descontrole do governo sobre suas próprias contas!

Em meio a esse mar de incertezas, qual a razão de mais esse imposto? A sociedade não possui qualquer argumento palpável que justifique sua cobrança, a não ser a escorregadia falácia de ser ele o único instrumento capaz de sanear as finanças do Estado e controlar o déficit orçamentário!

Enquanto isso, impõe-se o arrocho salarial, aumentam-se os preços públicos acima da inflação, atordoa-se a sociedade com medidas improvisadas e decididamente inócuas.

Quanto à especificidade do mérito, devo, também, registrar, à margem dessas considerações, minha inconformidade com a quebra do princípio da anualidade da lei, no que diz respeito à cobrança desse malfadado imposto, desse novo tributo através do qual o governo pretende resolver seu problema de caixa no segundo semestre do exercício financeiro de 1993, amealhando 600 milhões de dólares mensais de nossa combalida economia.

Tal princípio, previsto na alínea b, do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, encontra-se, sem sombra de dúvida, entre os direitos e garantias individuais do cidadão. Como tal, estaria protegido pelo artigo 60, cujo § 4º o transformou em cláusula pétrea, ao dispor que "não será objeto de deliberação a proposta tendente a abolir", entre outros, os direitos e garantias individuais.

Ora, a violação desse princípio constitucional é tão relevante quanto a violação do direito de propriedade ou de domicílio. Desse modo, será inevitável a ocorrência de uma avalanche de contestações judiciais, pleiteando a declaração de inconstitucionalidade da lei complementar que ora se discute.

A exemplo de meu pronunciamento acerca da Emenda Constitucional nº 3, volto a lembrar a esta Casa que "o Congresso Nacional já se viu às voltas com capítulo similar dessa novela, quando aprovou uma das maiores estultices da história republicana, em nome dessa mesma governabilidade e da contenção dos índices inflacionários, por meio de um conjunto de proposições representadas em especial pela medida provisória que confiscou os ativos financeiros da população nos idos de março de 1990. Todos vimos no que deu e a quem serviu aquele desarranjo econômico-financeiro..."

Votarei contra esse imposto mais uma vez, em nome de um compromisso assumido com minha própria consciência, fruto de mais de uma década voltada para o entendimento do que realmente significa o exercício do mandato parlamentar. Não estou aqui para equivocar-me e, com isso, enganar a sociedade acerca do real destino da arrecadação que se pretende com a introdução desse imposto. Em seu benefício direto é que não haverá de ser.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, conforme constatava José Américo de Almeida, na introdução de **A Bagaceira**, há várias formas de se dizer a verdade; talvez a mais persuasiva seja

a que tem a aparência de mentira. E esse imposto, ao contrário, constitui-se, efetivamente, na imposição de uma mentira. Daí sua descomunal força persuasiva, que só produz efeitos perante a vontade dos incautos.

Espero que todos se dêem conta disso. Inclusive o próprio Poder Executivo, responsável por mais esse arremedo de seriedade, no fundo uma espécie de ensaio acadêmico com feições de projeto benéfico à Nação.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1993

Complementar

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

— Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ronan Tito, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que apresenta.

— 2 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128 DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1993 (nº 3.943/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de benefício no pagamento da modalidade de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

#### MENSAGEM Nº 218, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 218, de 1993, através da qual o Presidente da República solicita a retificação da Resolução nº 11, de 1993, que autorizou a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a Empresa Húngara de Comércio Exterior e de Empreendimentos para Exportação — AGROINVEST a contratarem operação de crédito externo, com garantia

da União, no valor de sete milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e sete dólares americanos. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152 de 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 195, de 1993, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta.

— 5 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 906/91, na Casa de origem, que acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. (Dependendo de parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)*

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de junho de 1993, art. 269, II do Regimento Interno)

#### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1989 (nº 3.592/89, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Mauro Borges, que dispõe sobre a reparação de natureza econômica prevista no § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sessão: 2-6-93 Extraordinária

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1993 (nº 3.067/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria e dá outras providências.

Sessão: 9-6-93 Extraordinária

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 410, de 1991 (nº 2.477, de 1992, na Câmara dos Deputados), de autoria dos Senadores Pedro Simon e Dário Pereira, que restabelece o incentivo fiscal que menciona e dá outras providências.

Sessão: 16-6-93

Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1993 (nº 3.309/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992, que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.532, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Sessão: 29-6-93

### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1993 (nº 186/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádíc Jovem Pira Ltda., para explorar serviço de *radiofusão sonora em frequência modulada* na cidade de Piracaia, Estado de São Paulo.

Sessão: 1º-6-93

Projeto de Resolução nº 45, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, no valor total de onze bilhões, seiscentos e sessenta milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta e oito cruzeiros e sessenta centavos.

Sessão: 2-6-93

Projeto de Resolução nº 47, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFT-SP, destinadas ao giro de 90% das 64.272.995 LFT-SP, vencíveis em 15 de junho de 1993.

Sessão: 15-6-93

Projeto de Resolução nº 44, de 1993, que dispõe, com base no art. 52, incisos V e VII da Constituição Federal, sobre as operações de financiamento externo com recursos orçamentários da União.

Sessão: 15-6-93

Projeto de Resolução nº 48, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do CEGRAF e do PRODASEN e dá outras providências.

Sessão: 22-6-93

Projeto de Resolução nº 42, de 1993, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, no valor de nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães.

Sessão: 24-6-93

Projeto de Resolução nº 50, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, no valor de seis bilhões, dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros.

Sessão: 29-6-93

Projeto de Resolução nº 51, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a emitir, no segundo semestre de 1993, novos títulos da dívida pública estadual para giro de 19.135.535.345 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFT-MT.

Sessão: 30-6-93 Extraordinária

Projeto de Resolução nº 52, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFT-RJ, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Sessão: 30-6-93 Extraordinária

### MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1992, de autoria do Senador Aureo Mello, que transforma a Estação Ecológica das Anavilhanas em Parque Nacional das Anavilhanas.

Sessão: 1º-6-93

Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a participação dos empregados na direção das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas à União.

Sessão: 3-6-93

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1992 (nº 3.019/92, na Casa de origem), que modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.

Sessão: 3-6-93

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1992, de autoria do Senador João França, que estabelece as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso.

Sessão: 8-6-93 Extraordinária

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1993 (nº 3.464/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 81 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.

Sessão: 23-6-93

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1993 (nº 2.460/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 206 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

Sessão: 24-6-93

### PROJETOS RETIRADOS PELO AUTOR E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1992 (nº 6.447/85, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o DNER a doar à União o terreno situado no Município de Humaitá, Estado do Amazonas.

Sessão: 22-6-93

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1989 (nº 84/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona.

Sessão: 22-6-93

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1992 (nº 637/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior.

Sessão: 22-6-93

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1991 (nº 4.592/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Aberta do Brasil, e dá outras providências.

Sessão: 22-6-93

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1990 (nº 4.415/84, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982.

Sessão: 22-6-93

### MENSAGENS APROVADAS RELATIVAS À ESCOLHA DE AUTORIDADES

Mensagem nº 161, de 1993 (nº 185/93, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente

da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Fábio Ribeiro, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Alfredo Peres da Silva.

Sessão: 17-6-93 Extraordinária

Mensagem nº 174, de 1993 (nº 234/93, na origem), de 5 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Geraldo Aguiar de Brito Vianna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, em complementação ao triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do falecimento de Osório Coelho Guimarães Filho.

Sessão: 17-6-93 Extraordinária

Mensagem nº 194, de 1993 (nº 275/93, na origem), de 24 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Luiz Guilherme de Freitas Coutinho, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Haroldo Erichsem da Fonseca.

Sessão: 17-6-93 Extraordinária

Mensagem nº 188, de 1993 (nº 264/93, na origem), de 13 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Sessão: 30-6-93 Extraordinária

Mensagem nº 171, de 1993 (nº 232/93, na origem), de 30 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Renato Prado Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai

Sessão: 30-6-93 Extraordinária

Mensagem nº 195, de 1993 (nº 278/93, na origem), de 25 de maio passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Afonso Celso de Ouro-Preto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Letônia.

Sessão: 30-6-93 Extraordinária

Mensagem nº 196, de 1993 (nº 279/93, na origem), de 25 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Aderbal Costa, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Kuwait, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Barein.

Sessão: 30-6-93 Extraordinária

Mensagem nº 214, de 1993 (nº 332/92, na origem), de 17 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Felipe Palmeira Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

Sessão: 30-6-93 Extraordinária

**PROJETO DECLARADO PREJUDICADO E ENCAMINHADO AO ARQUIVO**

Projeto de Resolução nº 95, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, para criar a Comissão de Fiscalização e Controle.

Sessão: 16-6-93

**PROJETO ARQUIVADO, NOS TERMOS DO ART. 254 DO REGIMENTO INTERNO**

Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que estabelece proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária, inclusive nos casos especiais em que é expressamente vedada, exceto por justa causa, determina as indenizações compensatórias e outros direitos, consoante o disposto no inciso I do art. 7º da Constituição Federal.

Sessão: 22-6-93

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À COMISSÃO DIRETORA**

(Art. 98, V, do Regimento Interno)

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31/83, na Câmara dos Deputados), que concede homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de cento de cinquenta bilhões de cruzeiros.

Sessão: 24-6-93

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (nº 117/86, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de dez trilhões de cruzeiros.

Sessão: 29-6-93

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12/88, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de noventa e cinco bilhões de cruzados.

Sessão: 29-6-93

**SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS PELO SENADO FEDERAL**

(Mês de junho de 1993)

Projetos aprovados e enviados à sanção.....	4
Projetos aprovados e enviados à promulgação.....	9
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados.....	6
Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades.....	8

(Até o dia 30 de junho de 1993)

Emenda Constitucional promulgada pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.....	1
Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente do Senado Federal.....	1
Projetos aprovados e enviados à sanção.....	30
Projetos aprovados e enviados à promulgação.....	65
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados.....	39
Mensagens relativas à escolha de autoridades.....	26

**MESA****Presidente**

Humberto Lucena - PMDB - PB

**1º Vice-Presidente**

Chagas Rodrigues - PSDB PI

**2º Vice-Presidente**

Levy Dias - PPR - MS

**1º Secretário**

Júlio Campos - PFL - MT

**2º Secretário**

Nabor Júnior - PMDB - AC

**3º Secretário**

Júnia Marise - PRN - MG

**4º Secretário**

Nelson Wedekin - PDT - SC

**Suplentes de Secretário**

Lavoisier Maia - PDT - RN

Lucídio Portella - PPR - PI

Beni Veras - PSDB - CE

Carlos Patrocínio - PFL - TO

**LIDERANÇA DO GOVERNO****Líder**

Pedro Simon

**VICE-LÍDERES DO GOVERNO**

Jutahy Magalhães

Flício Alvares

**LIDERANÇA DO PMDB****Líder**

Mauro Benevides

**Vice-Líderes**

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de FAVOR

Antonio Mariz

Aluizio Bezerra

Gilberto Miranda

**LIDERANÇA DO PSDB****Líder**

Mário Covas

**Vice-Líderes**

Almir Gabriel

Jutahy Magalhães

**LIDERANÇA DO PFL****Líder**

Marco Maciel

**Vice-Líderes**

Flício Alvares

Odacir Soares

**LIDERANÇA DO PSB****Líder**

José Paulo Bisol

**LIDERANÇA DO PTB****Líder**

Jonas Pinheiro

**Vice-Líder**

Vamir Campelo

**LIDERANÇA DO PDT****Líder**

Magno Bacelar

**LIDERANÇA DO PRN****Líder**

Ney Maranhão

**Vice-Líder**

Áureo Mello

**LIDERANÇA DO PP****Líder**

Irapuan Costa Júnior

**LIDERANÇA DO PPR****Líder**

Epitácio Cafeteira

**Vice-Líderes**

Carlos DeCarti

Moisés Abrão

Affonso Camargo

**LIDERANÇA DO PT****Líder**

Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E CIDADANIA - CCI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)  
Presidente: Iram Saraiva  
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares		Suplentes	
	<b>PMDB</b>		
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CF-3058/59	Manueto de Iavor	PE-3183/84
João Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38
	<b>PFL</b>		
Josephat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Ficão Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72
	<b>PSDB</b>		
Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94
Márin Covas	SP-3177/78	Vago	
	<b>PTB</b>		
Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carti	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
	<b>PDT</b>		
Magno Bacelar	MA-4073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
	<b>PRN</b>		
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
	<b>PDC</b>		
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerarim Camata	ES-3203/04
	<b>PDS</b>		
Espeditão Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
	<b>PP</b>		
Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas  
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa  
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

(29 Titulares e 29 Suplentes)  
Presidente: Beni Veras  
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares		Suplentes	
	<b>PMDB</b>		
Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabin de Carvalho	CF-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	João Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3094/393	Ronan Tito	MG-3038/39

Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34
Marcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

**PFL**

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Beth Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Ficão Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

**PSDB**

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

**PTB**

Martuce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carti	AM-3079/81

**PDT**

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

**PRN**

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

**PDC**

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moldes Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

**PDS**

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

**PSB / PT**

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bialí	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

**PP**

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
----------------	------------	-------------	------------

Secretária: Luiz Cláudio Vera Lúcia  
Telefones: Secretária: 3515/16/4354/3341  
Sala de reuniões: 3652  
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.  
Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)  
Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares		Suplentes	
	<b>PMDB</b>		
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	João Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Manueto de Iavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
	<b>PFL</b>		
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-3201/02	Beth Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Ficão Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josephat Marinho	BA-3173/75

PSDB  
 Beni Veras CF-3242/43/44 Almir Gabriel PA-3145/47  
 José Richa PR-3163/64 Dirceu Carneiro SC-3179/80  
 Mário Covas SP-3177/78 Vago

PTB  
 Afonso Camargo PR-3062/63 Lourenberg N. Rocha MT-3035/36  
 Valmir Campelo DF-3188/89 Luiz Alberto Oliveira PR-4059/60  
 Jonas Pinheiro AP-3206/07 Marluce Pinto RR-4062/63

PDT  
 Magno Bacelar MA-3074/75 Lavoisier Maia RN-3239/40

PRN  
 Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-4215/18  
 Ney Maranhão PE-3101/02 Aureo Mello AM-3091/92

PDC  
 Moisés Abrão CO-3139/92 Gerson Camata ES-3203/04

PDS  
 Esperidião Amin SC-4206/07 Jarbas Passarinho PA-3022/24

PP  
 Meira Filho DF-3222/05 Irapuan C. Júnior GO-3089/90

PT/PSB  
 Eduardo Suplicy 3213/15/16 José Paulo Bisol 3224/25

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho  
 Ramais: 311-3515/3516/4354/3341  
 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas  
 Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
 E DEFESA NACIONAL - CRE**

(19 Titulares e 19 Suplentes)  
 Presidente: Alfredo Campos  
 Vice-Presidente: Hydekêl Freitas

Titulares	Suplentes
Ronan Tão MG-3039/40	Mauro Benevides CE-3052/53
Alfredo Campos MG-3237/38	Flaviano Melo AC-3493/94
Nelson Carneiro RJ-3209/10	Gariibaldi A. Filho RN-4382/92
Divaldo Suruagy AI-3185/86	Mansueto de Lacerda PE-3182/83
João Calmon ES-3154/55	Gilberto Miranda AM-3104/05
Ruy Bacelar BA-3160/61	Cesar Dias RR-3064/65

PFL  
 Guilherme Palmeira AI-3245/46 Francisco Rollemberg SE-3032/34  
 Hydekêl Freitas RS-3064/65 Josephat Marinho BA-3173/74  
 Lourival Baptista SP-3027/28 Raimundo Lira PB-3200/201  
 Álvaro Pacheco PI-3085/86 Marco Maciel PP-3197/98

PSDB  
 Dirceu Carneiro SC-3179/80 Jutahy Magalhães BA-3171/72  
 José Richa PR-3163/64 Eva Hlay SP-3119/20

PTB  
 Luiz A. Oliveira PR-4058/59 Valmir Campelo DF-3188/89  
 Marluce Pinto RR-4062/63 Jonas Pinheiro AP-3206/07

PDT  
 Darcy Ribeiro RJ-4230/31 Magno Bacelar MA-3074/75

PRN  
 Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-3255/4215

PDC  
 Gerson Camata ES-3203/04 Epiúcio Cafeteira MA-4073/74

PP  
 Irapuan Costa Júnior 3088/3089 Pedro Teixeira 3127/3128

PDS  
 Jarbas Passarinho PA-3022/23 Lucídio Portella PI-3055/56

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos  
 Ramais: 3496 e 3497  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas  
 Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE  
 INFRA-ESTRUTURA - CI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)  
 Presidente: Dário Pereira  
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares	Suplentes
Flaviano Melo AC-3493/94	Amir Lando RO-3110/11
Mauro Benevides CE-3194/95	Ruy Bacelar BA-3161/62
Aluizio Bezerra AC-3158/59	Ronaldo Aragão RR-4052/53
Onofre Quinan GO-3148/49	Ronan Tito MG-3039/40
Gilberto Miranda AM-3104/05	Juvêncio Dias PA-3050/53
Alfredo Campos MG-3237/38	Antonio Mariz PB-4345/46
Marcio Lacerda MT-3029/30	Wilson Martins MS-4345/46
Vago	Vago

PFL  
 Dário Pereira RN-3098/99 Raimundo Lira PB-3201/02  
 Henrique Almeida AP-3191/92 João Rocha TO-4071/72  
 Flávio Alvares ES-3131/32 Carlos Patrocínio TO-4068/69  
 Bello Parga MA-3069/72 Guilherme Palmeira AI-3245/46  
 Hydekêl Freitas RJ-3082/83 Vago

PSDB  
 Dirceu Carneiro SC-3179/80 Beni Veras CE-3242/43  
 Teotônio V. Filho AJ-4093/94 Jutahy Magalhães BA-3171/72  
 Vago José Richa PR-3163/64

PTB  
 Lourenberg N. Rocha MT-3035/36 Afonso Camargo PR-3062/63  
 Marluce Pinto RR-4062/63 Vago

PDT  
 Lavoisier Maia RN-3239/40 Magno Bacelar BA-3074/75

PRN  
 Saldanha Derzi MT-4215/18 Albano Franco SE-4055/56

PDC  
 Gerson Camata ES-3203/04 Moisés Abrão TO-3136/37

PDS  
 Lucídio Portella PI-3055/56 Esperidião Amin SC-4206/07

PP  
 João França RR-3067/68 Meira Filho DF-3221/22

Secretário: Celson Parente - Ramais 3515 e 3516  
 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas  
 Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Valmir Campelo

Vice-Presidente: Juvêncio Dias

**Titulares****Suplentes****PMDB**

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PI-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

**PFL**

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Alvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SF-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Belto Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

**PSTDB**

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-3093/94	José Richa	PR-3163/64

**PTB**

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Martuce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

**PDT**

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

**PRN**

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

**PDC**

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

**PDS**

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

**PP**

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

**PT/PSB**

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... Cr\$ 1.143.568,56

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso ..... Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:  
Dispõe sobre o Estatuto da Criança  
e do Adolescente, e dá outras  
providências (D.O. de 16-7-90)

Legislação correlata

Convenção sobre os direitos da criança  
(DCN, Seção II, de 18-9-90)

Índice temático

Lançamento  
Cr\$ 1.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições  
Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º  
andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160  
- Brasília, DF - Telefones 311-3578 e  
311-3579.

---

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

## COLABORAÇÃO

A primeira Constituição Republicana do Brasil - Alcides de Mendonça Lima .....

Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - André Franco Montoro

Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - Jorge Miranda .....

Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - Inocêncio Mártires Coelho .....

Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - Leomar Barros Amorim de Sousa .....

Revisão constitucional - Geraldo Ataliba .....

Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - Sebastião Baptista Affonso

Mandado de injunção - Marcelo Duarte .....

As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - Fran Figueiredo .....

Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - Vítor Rolf Laubé .....

A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - Geraldo Brindeiro .....

Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - Anamaria Vaz de Assis Medina .....

Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - Adilson Abreu Dallari .....

Auditoria e avaliação da execução - Rosinethe Monteiro Soares .....

Soberania do Poder Judiciário - Antônio de Pádua Ribeiro .....

O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena .....

A Escola Judicial - Sálvio de Figueiredo Teixeira .....

Da constitucionalidade do bloqueio de valores - Adriano Perácio de Paula .....

O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - Marcos Juruena Villela Souto .....

Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - Werter R. Faria .....

Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - Mauro Márcio Oliveira .....

A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - José Arthur Rios .....

Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - Rubem Nogueira .....

## PESQUISA - Direito Comparado

Lei inglesa de protecção ao consumidor, 1961 .....

Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978 .....

Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986 .....

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas .....

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.